

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

21 SET 2000

_____ de _____ de _____



VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL DR/SPI

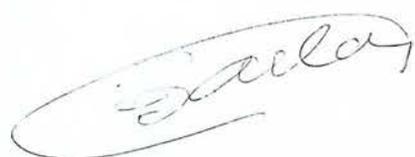
Roberto Augusto Fernando de Melo
ROBERTO AUGUSTO FERNANDO DE MELO
PRESIDENTE PL

Ronaldo Rodrigues
RONALDO RODRIGUES
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS:



Nome: **Wagner S. Garcia**
CPF: 521.510.508-15



Nome: **Ismael Baldo**
CPF: 511.555.918-87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0797**
Doc: **3427**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/OR/SPI

Data: 20/09/2000

Contrato n.º J. K. 07.00K-4

Assinatura:

CONTRATANTE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

Razão Social: PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA		
CNPJ/MF: 01.330.642/0001-11	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO	
Endereço: RUA HUMAITÁ Nº 571		
Cidade: LIMEIRA	UF: SP	CEP: 13480-050
Telefone: (0XX19) 451-0458	Fax: (0XX19) 451-0458	
Nome do Responsável: JOSÉ VALTER ESTAFUCHER		
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 15.612.112-8	CPF: 962.228.168-00
E-Mail:		

ECT:

Diretoria Regional: SÃO PAULO INTERIOR		CNPJ/MF: 34.028.316/7101-51
Endereço: PRAÇA D. PEDRO II, 4-55		
Cidade: BAURU	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (0XX19) 235-3648	Fax:	
Diretor Regional: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT		
RG: 4.902.538	CPF: 544.408.908-49	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

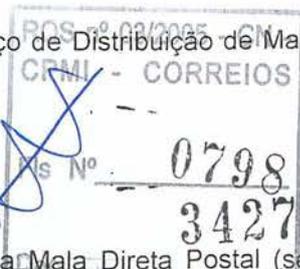
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

- a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);



- b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO ECT/DR/XXX/NOME DO CLIENTE", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"
- c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

- a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.
- b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.
- c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

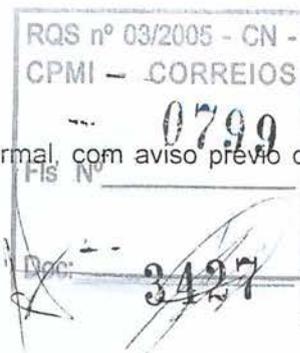
CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo,

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;



- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de BAURU/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo;

20 SET 2000

Bauru/SP, de

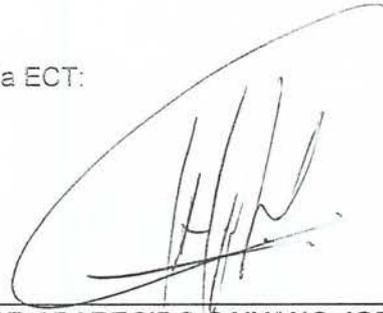
de 2000.

Pela CONTRATANTE

Pela ECT:

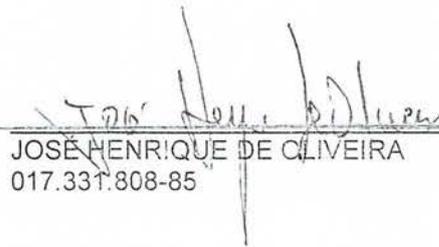


JOSÉ VALTER ESTAFOCHER

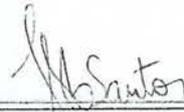


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT

TESTEMUNHAS:



JOSÉ HENRIQUE DE CLIVEIRA
017.331.808-85



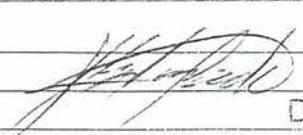
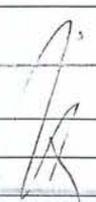
JULIANA MULLER SANTOS
115.386.318-96

MDPNE À VISTA



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0800
Data 3427

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****PROPOSTA DE ADESÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA MALA DIRETA POSTAL
NÃO ENDEREÇADA**

Razão Social: PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA
Nome Fantasia:
Endereço: RUA HUMAITÁ Nº 571
Cidade: LIMEIRA UF: SP CEP: 13480-050
Telefone: (0XX19) 451-0458 Fax: (0XX19) 451-0458
e-mail:
Proprietário(s):
Nome: JOSÉ VALTER ESTAFOCHER
Carteira de Identidade: 15.612.112-8 CPF: 962.228.168-00
Nome: _____
Carteira de Identidade: _____ CPF: _____
Nome: _____
Carteira de Identidade: _____ CPF: _____
Pessoa para contato: JOSÉ VALTER ESTAFOCHER
Tipo de Sociedade: () S.A. () LTDA () ECONOMIA MISTA () ÓRGÃO PÚBLICO (x) PARTIDO POLÍTICO
Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO
Segmento de Atuação:
Âmbito de Atuação: (X) LOCAL () ESTADUAL () REGIONAL () NACIONAL () INTERNACIONAL
Produtos Comercializados:
Serviços Prestados:
Marcas Utilizadas/Comercializadas:
Eventos, Feiras e Exposições que participou nos últimos anos:
Meios de Comunicação utilizados nos últimos anos para propaganda:
Agência de Propaganda responsável: (X) PRÓPRIA ()
Citar Temas de Campanhas:
Referências Bancárias e Comerciais:
-
Assinatura da Requerente: 
Local e data: _____ DR/ECT Responsável: 

MDPNE PROPOSTA DE ADESÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fts Nº 0801

Doc: 3427



ANEXO 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS


GERÊNCIA DE VENDAS ECT/DR/SPI
Data: 13/09/2000
Contrato n.º J. 4.04.0012-8
Assinatura: ff.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

ÓRGÃO PÚBLICO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA		
CNPJ/MF: 01267497/0001-71	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PRP	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO	
Endereço: RUA SANTA TEREZINHA Nº. 785		
Cidade: ANDRADINA	UF: SP	CEP: 16900-000
Telefone: (18) 722-1506	Fax:	
Nome do Responsável: JOSÉ LUIZ DAVATZ MENDES SILVA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 7.320.595 SSP/SP	CPF: 001.939.458/60
E-Mail:		
Nome do Responsável: ANTONIO ESMAEL BELINELLO		
Cargo: TESOUREIRO	RG: 4.461.313 SSP/SP	CPF: 110.935.018/04
E-Mail:		

ECT:

Diretoria Regional: SÃO PAULO INTERIOR	CNPJ/MF: 34.028.316/7101-51
Endereço: PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55	
Cidade: BAURU	UF: CEP: 17015-230
Telefone: 014XX 235-3616	Fax: 014XX 235-3647
Diretor Regional: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT	
RG:	CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	0802
Doc:	3427

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

- a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;
- b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DRI/XXX/PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"
- c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

- a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0803
Fls Nº
Doc: 3427

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.
- b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.
- c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea “a”, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

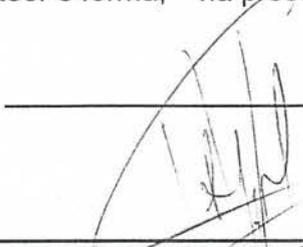


CLÁUSULA NONA – DO FORO

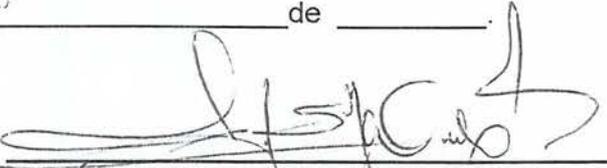
Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

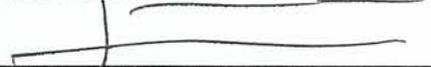
13 SET 2000
de _____ de _____



VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL DR/SPI



JOSÉ LUIZ DAVATZ MENDES SILVA
PRESIDENTE PRP



ANTONIO ESMAEL BELINELLO
TESOUREIRO PRP

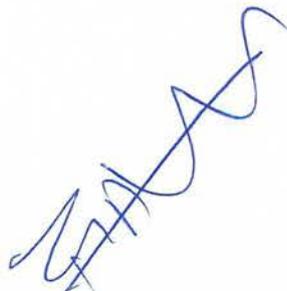
TESTEMUNHAS:



Nome: José Claudio Neves
CPF: 001.950.388-19



Nome: Eva Alice R. A. Souza
CPF: 046.044.418-20



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0805
Dec: 3427

R-01 OK

D

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
<p>CORREIOS</p> <p>GERÊNCIA DE VENDAS ECT/DR/SPI</p> <p>Data: <u>01 SET 2000</u></p> <p>Contrato n.º <u>L.74.07.0008-0</u></p> <p>Assinatura: </p>		
<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.</p>		

O(A) **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.917.992/0001-04, com sede na Rua Gustavo Maciel, 22-17, CEP 17012-110, CIDADE Bauru, UF SP, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **MARCELO BORGES DE PAULA**, RG n.º 8.643.068, CPF n.º 033.925.158-17, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional de São Paulo Interior, **VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT** CI n.º 4.902.538, CPF n.º 544.408.908-49, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0806

3427

Doc:

CONTRATO ECT/PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA]

desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acordo com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

Q.S nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0807
Doc: A 3427

CONTRATO ECT/PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA]

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

- a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;
- b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.



CONTRATO ECT/PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refulgando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

- a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);
- b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;
- c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;
- d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

PROS 100/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0809

3427

DA

CONTRATO ECT/PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA]

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

- a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;
- d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;
- e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

002903 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 0810

Doc: 3427

CONTRATO ECT/PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA]

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0811
3427

Doc:



CONTRATO ECT/PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA]

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CEM - CORREIOS	
Fs Nº	0812
Dec:	3427

CONTRATO ECT/PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA]

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

01 SET 2000

.....

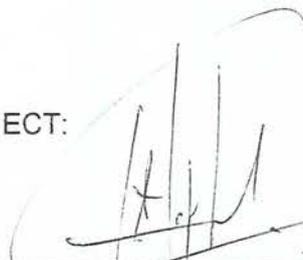
de

de

Pela CONTRATANTE:



Pela ECT:



VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL-DR/SPI

TESTEMUNHAS:

MDP END

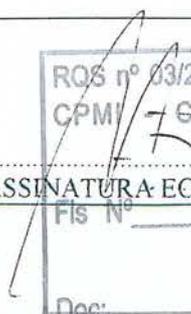
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0813
Doc: 3427



CONTRATO ECT/PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA]

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º _____
ECT/DR-SPI / PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

MODALIDADE DE PAGAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> À VISTA <input type="checkbox"/> A FATURAR			
SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)			
<input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE RESPOSTA			
OBSERVAÇÕES			
1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem. 2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.			
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR	
BAURU	AC. BAURU	SPI	
....., DE. DE		
 ASSINATURA CONTRATANTE	 ASSINATURA ECT	<table border="1"> <tr> <td>RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - GORREIOS 0814 Fis Nº Dec:</td> </tr> </table>	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - GORREIOS 0814 Fis Nº Dec:
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - GORREIOS 0814 Fis Nº Dec:			

MDPEP

3427

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:



3,5 cm

2,5 cm

3. Devolução Garantida:

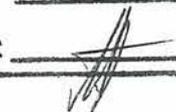


,5 cm de cada lado





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS
GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI
 Data: 23 AGO 2000
 Contrato n.º 1.74.07.0006-3
 Assinatura: 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À FATURAR, QUE ENTRE SI FAZEM A PARTIDO LIBERAL - PL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

CONTRATANTE:

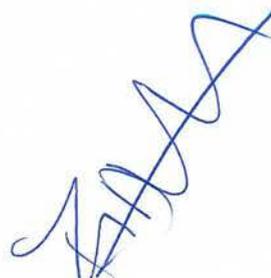
Razão Social: PARTIDO LIBERAL - PL		
CNPJ/MF: 03.875.756/0001-72	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	
Endereço: Rua Santa Cecília nº. 568		
Cidade: BIRIGUI	UF: SP	CEP: 16200-000
Telefone: (0XX18) 641-5317	Fax: -----	
Nome do Responsável: HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 4.989.250	CPF: 076.927.758-69
E-Mail		
Nome do Responsável: DORIVALDO BENASSE		
Cargo: TESOUREIRO	RG: 6.133.533-2	CPF: 341.012.338-53
E-Mail		

ECT:

Diretoria Regional: SÃO PAULO INTERIOR		CNPJ/MF: 34.028.316/7101-51
Endereço: PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55		
Cidade: BAURU	UF:	CEP: 17015-230
Telefone: 014XX 235-3616	Fax: 014XX 235-3647	
Diretor Regional: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT		
RG: 4.902.538	CPF: 544.408.908-0	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

Teck



ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis Nº 0816
 Doc: 3427

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Mails Diretas Postais (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

- a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mail Direta Postal (sem endereço);
- b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MAIL DIRETA POSTAL – CONTRATO ECT/DR/SPI/PARTIDO LIBERAL", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"
- c) Efetuar, mensalmente, o pagamento das faturas apresentadas pela ECT, correspondentes à postagem dos objetos, conforme peso e quantidade, de acordo com o Comprovante emitido pela ECT e, se for o caso, relativo aos serviços de encaminhamento interestadual.
- d) Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

2.2. Da ECT

- a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.
- b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cent mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.
- c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

Tuf

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	0817
Doc	3427

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01(um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01(um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

- a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.
- b) Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acréscimo de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
 - por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
 - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- b) No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao cliente até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
 - reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:
 - se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
 - se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos na alínea "B" da Cláusula Sexta, caso estes sejam devidos.
 - reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

- b) A ECT não se responsabiliza por:
 - Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;



- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru, SP, 23 de agosto de 2000.

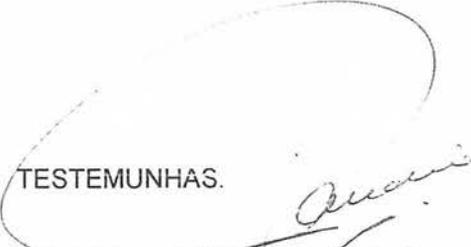

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
 Diretor Regional/EC

TAKASHI AKAMINE
 Coordenador Regional de Suporte
 Matr. 9.010.112-5
 DR-SP1


HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI
 Presidente Partido Liberal


DORIVALDO BENASSE
 Tesoureiro Partido Liberal

TESTEMUNHAS.


 Nome: José Claudio Neves
 CPF: 001.950.388-19


 Nome: Sebastião Sérgio de Souza
 CPF: 069.832.188-09





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI

Data: 22, AGO 2000

Contrato n.º 1.74.07.0005-5

Assinatura: _____

CONTRATANTE: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO SOCIAL CRISTÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Razão Social: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
CNPJ/MF: 03.844.653/0001-45	Inscrição Estadual: ISENTA	
Nome Fantasia: PSC	Ramo de Atividade: ATIVIDADES POLÍTICAS	
Endereço: RUA ANTONIO DE GODOY Nº 3285		
Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF: SP	CEP: 15015-100
Telefone: 2328588	Fax:	
Nome do Responsável: REGINA CÉLIA MARILHANO TEIXEIRA DA COSTA		
Cargo: PRESIDENTE DO PARTIDO	RG: 4.651.841-1	CPF: 787.237.958-91
E-Mail:		

ECT:

Diretoria Regional: SÃO PAULO INTERIOR		CNPJ/MF: 34.028.316/7101-51
Endereço: PRAÇA D. PEDRO II Nº 4/55		
Cidade: BAURU	UF: SP	CEP: 17015-970
Telefone: 14 - 2353647	Fax:	
Diretor Regional: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT		
RG: 4.902.538	CPF: 544.408.908-49	

[Handwritten signature]

AS

RQS nº 032005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 20820

Doc: 3427

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

- a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);
- b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres **"MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO ECT/DR/SPI/05 X PARTIDO SOCIAL CRISTÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO"** tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"
- c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

- a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.



AS

FQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis Nº 0821
Doc: 3427



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.
- b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.
- c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.



AS

A

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Es. Nº	0822
Doc	3427

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 22 AGO 2000

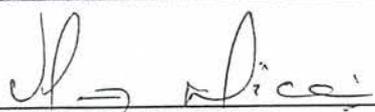
CONTRATANTE:

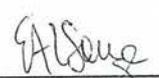

NOME: REGINA C. M. TEIXEIRA DA COSTA
CARGO: PRESIDENTE DO PARTIDO

PELA ECT:


NOME: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

TESTEMUNHAS:


NOME: VLAMIR DIANA
CPF: 021.436.538-75


NOME: EVA AP. RECHES DE SOUZA
CPF: 005.230.988-63



Reboativos

Cláudio 16/04/01

**CONTRATO CANCELADO
NO SAA
VIGÊNCIA: 31/12/00**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO POPULAR SOCIALISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA		
CNPJ/MF: 03.725.940/0001-36	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO	
Endereço: RUA MAXIMIANO MENDES Nº 276		
Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF: SP	CEP: 15014-190
Telefone: 017 - 2352553	Fax:	
Nome do Responsável: CLAUDIO DE TOLEDO LEME FILHO		
Cargo: PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL	RG: 8.860.430	CPF: 821.557.398-34
E-Mail:		

ECT:

Diretoria Regional: SÃO PAULO INTERIOR		CNPJ/MF: 34.028.316/7101-51
Endereço: PRAÇA D. PEDRO II Nº 4/55		
Cidade: BAURU	UF: SP	CEP: 17015-970
Telefone: 014-2353647	Fax:	
Diretor Regional: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT		
RG: 4.902.538	CPF: 544.408.908-49	



Q: J → AS A

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

- a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);
- b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO ECT/DR/SPI/05 X PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"
- c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

- a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

⑤

Jp →

EAS

A

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0825
Dec:	3427

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.
- b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.
- c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Handwritten signatures and initials)

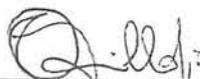


Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

24 ABR 2000

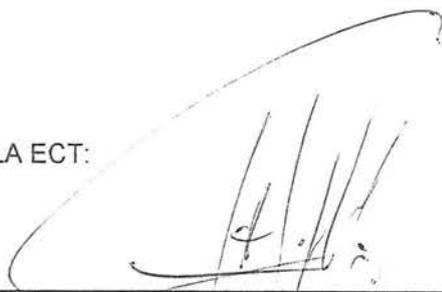
_____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:



 CLAUDIO DE TOLEDO LEME FILHO
 CARGO: PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL

PELA ECT:

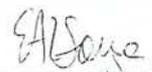


 NOME: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
 DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

TESTEMUNHAS:



 NOME: VLAMIR DIANA
 CPF: 021.436.538-75



 NOME: EVA AP. RECHES DE SOUZA
 CPF: 005.230.988-63

--- MDPNE À VISTA



GERÊNCIA DE VENDAS
 ECT/DR/SFI
Data: 23 SET 2002Contrato n.º 2.74.24.0022-9Assinatura: Juliano

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Eleições 2002 – PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.924.066/0001-66, com sede na Rua: Manoela Fernandes Mazzo, n.º 122, CEP 16700-000, Município de GUARARAPES, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ABD EL FATAH ABD EL FATAH**, CI n.º 17.773.669, CPF n.º 802.648.088-00 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 508, de 20 de março de 1868, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Chefe da Região Operacional de Araçatuba da Diretoria Regional São Paulo Interior, **CLARISSE ALFENA ZAGO**, CI n.º 1.146.942, CPF n.º 864.353.297-53, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1983 e as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.
 - 1.1.1. A postagem das peças caracterizadas como Mala Direta Postal e Domiciliária deve ocorrer somente em localidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes.
 - 1.1.2. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela ECT.
- 1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

CONTRATO MDP E MDPD - ELEIÇÕES/2002 - ECT / PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
 DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
 GERÊNCIA DE VENDAS

POC 8 0322005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls N.º 0828
3427

Dec: [assinatura]

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonês, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL – ELEIÇÕES/2002 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO"

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Urgente, o retângulo deve ser substituído por um círculo e acrescentada a palavra "URGENTE";

2.2.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2002 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/SPI/PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2.2.A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.



- 2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.
- 2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.
- 2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.
- 2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.
- 2.7.1. As Malas Diretas Postais devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;
- 2.7.1.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.
- 2.7.1.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.
- 2.7.1.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.
- 2.7.1.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.
- 2.7.2. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela ECT.
-
- 2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:
- 2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;
- 2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;



- 2.8.3. Retirar todos os objetos retomados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;
- 2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.
- 2.8.4. Pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;
- 2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:
- "NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."
- 2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela ECT, o número do presente contrato.
- 2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.
- 2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

- 3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.
- 3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.
- 3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.
- 3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.
- 3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.
- 3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.



- 3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.
- 3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:
- 3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.
- 3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.
- 3.7.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.
- 3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.
- 3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.
- 3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.
- 3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

- 4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.
- 4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.
- 4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1. Quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela ECT;



- 4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.
- 4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no padrão ECT-Postnet, em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT.
- 4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a CONTRATANTE efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;
- 4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.
- 4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.
- 4.2. **Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:**
- 4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.
- 4.2.1.2. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a CONTRATANTE deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da ECT. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela ECT, Comprovante para pagamento.
- 4.2.3. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a CONTRATANTE tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela ECT para este serviço.
- 4.3. **Serviços de Resposta:**
- 4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- 4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

- 4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;
- 4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.
- 4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.
- 4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.
- 4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

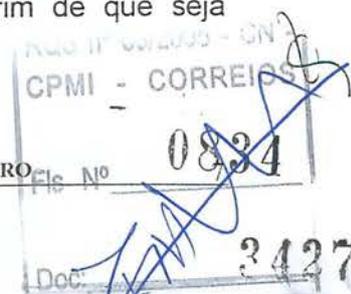
- 5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.
- 5.1.1. A ECT, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.
- 5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima por postagem, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais para o serviço de Mala Direta Postal, vigente no dia da postagem.
- 5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído no COMPROVANTE, emitido pela ECT, correspondente à postagem, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tabela supramencionada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusulas Sétima.

8.1.3. Na ocorrência de ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

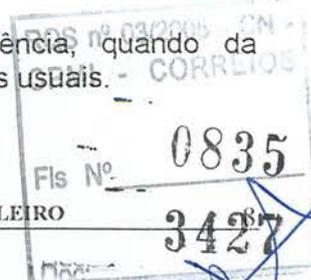
9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A ECT não se responsabiliza:



- 9.8.1. Por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;
- 9.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;
- 9.8.3. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
- 9.8.4. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;
- 9.8.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados..
- 9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.
- 9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pela CONTRATANTE:

23 SET 2002



ABD EL FATAH ABD EL FATAH
PRESIDENTE

Pela ECT:



CLARISSE ALFENA ZAGO
CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL DE
ARAÇATUBA DA DIRETORIA REGIONAL
SÃO PAULO INTERIOR

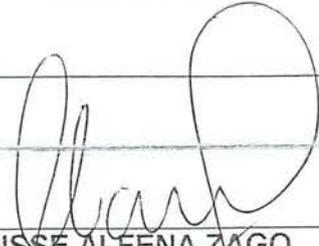
TESTEMUNHAS:

FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 119.848.068-82

EVA ALICE DOS REIS ALVES DE SOUZA
CPF: 046.044.418-20



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E
DOMICILIÁRIA N.º _____**
ECT/DR/SPI – PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)	
<input type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE RESPOSTA	
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a CONTRATANTE deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias	
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS
GUARARAPES	AC GUARARAPES – STO: 7430397-0
	DR SPI
Bauru, <u>23 SET 2002</u> de _____ de _____	
ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
 ABD EL FATAH ABD EL FATAH PRESIDENTE	 CLARISSÉ ALFENA ZAGO CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL DE ARAÇATUBA DA DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR CORREIOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E
DOMICILIÁRIA N.º _____**
ECT/DR/SPI – PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. MALA DIRETA POSTAL																							
1.1. Modalidade URGENTE:	1.2. Modalidade NORMAL																						
 <p>Diâmetro: 3,5 cm</p>	<p>3,5 cm</p>  <p>2,5 cm</p>																						
1.3. Devolução Garantida																							
<p>Anverso do Objeto ou do Invólucro</p>  <p>2,5 cm de cada lado</p>	<p>Verso do Objeto ou do Invólucro</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">PARA USO DOS CORREIOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Recusado</td> <td><input type="checkbox"/> Não Procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> End. Insuficiente</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Não Existe o N.º Indicado</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Em ___/___/___</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Assinatura: _____</td> </tr> </tbody> </table> <p>Dimensões: 4,5 X 5,0 cm</p>	PARA USO DOS CORREIOS		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> End. Insuficiente		<input type="checkbox"/> Não Existe o N.º Indicado		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou		Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___		Em ___/___/___		Assinatura: _____	
PARA USO DOS CORREIOS																							
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido																						
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente																						
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Procurado																						
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente																							
<input type="checkbox"/> Não Existe o N.º Indicado																							
<input type="checkbox"/>																							
<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou																							
Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___																							
Em ___/___/___																							
Assinatura: _____																							

2. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA	
2.1. Impresso no ângulo superior direito do anverso dos objetos	2.2. Impresso em uma das laterais do anverso do objeto
<p>3,5 cm</p>  <p>2,5 cm</p>	<p>"MALA DIRETA POSTAL – 1.74.24.XXXX-Y – ECT/DR/SPI ELEIÇÕES/2002 CONTRATO NÚMERO/ECT/DR/SPI CANDIDATO/PARTIDO" DISTRIBUIÇÃO LEI 6.538/78, Art.40, § 1º"</p> <p>(Tamanho mínimo da letra: 8, conforme padrão de editoração da microinformática)</p>

OBSERVAÇÃO: Quando da confecção dos impressos, o NÚMERO (1.74.24.XXXX-Y) mencionado nas formas de Franqueamento no ANEXO 2 deste contrato, deverá ser substituído pelo NÚMERO fornecido pela ECT.

CONTRATO MDP E MDPD - ELEIÇÕES/2002 - ECT / PTB –PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls N.º 0838
11
Doc: 3427



29/08/2002
 1.74.24 0011-3
 Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.393.927/0001-19, com sede na Rua Prudente de Moraes, 22 - Vila Industrial - 13036-230 -- Campinas/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Procurador, **SALVADOR ZIMBALDI FILHO**, CI nº 7.548.892, CPF nº 775.689.408-10, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **Diretor Regional São Paulo Interior**, **GILSON ANDRADE LEOPACI**, CI nº 8.981.572-5, CPF nº 044.565.628-03 e por seu **Gerente de Vendas** **SÉRGIO PAULO ROBERTO**, CI nº 5.649.908-0, CPF nº 016.207.378-09, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.
 - 1.1.1. A postagem das peças caracterizadas como Mala Direta Postal e Domiciliária deve ocorrer somente em localidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes.
 - 1.1.2. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria -MP (Entrega ao Próprio Destinatário) oferecidos pela **ECT**.
- 1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:
 - I - Mala Direta: é a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação que permita uma resposta imediata ao apelo...

0839
 Fis Nº
 3427



- II – Propaganda: qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.
- III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.
- IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.
- V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.
- 2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 2,5 x 3,5 cm, a identificação estabelecida pela **ECT**, conforme especificado a seguir:
- 2.2.1. Mala Direta Postal: modelo estabelecido no anexo 2, conforme modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal;
- 2.2.2. Mala Direta Postal Domiciliária: modelo estabelecido no anexo 2. Opcionalmente, a expressão **"MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO Nº – ECT/DR/SPI/ PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS**, poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.
- 2.2.2.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"
- 2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.
- 2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.
- 2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.
- 2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: **"ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT"**.
- 2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido, nos objetos de Mala Direta Postal.
- 2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.
- 2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 0840
 Fls. Nº _____
 8427
 Doc: _____

- 2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da **ECT** quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.
- 2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.
- 2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos deve ser utilizada uma Lista de Postagem.
- 2.7.2. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.
- 2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Assinar, quando da postagem, o Comprovante da **ECT** para efeitos de faturamento.
- 2.7.4. As Malas Diretas Postais devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;
- 2.7.4.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.
- 2.7.4.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.
- 2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:
- 2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;
- 2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;
- 2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;
- 2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto no subitem 2.8.3., a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.
- 2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, e proceder a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega dos objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.





- 3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.
- 3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.
- 3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.
- 3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.
- 3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos **SERVIÇOS DE RESPOSTA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

- 4.1. Mala Direta Postal - MDP:
- 4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.
- 4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tarifa Postal e Telegráfica Interna, vigente na data da postagem.
- 4.1.3. Descontos: considerando os seguintes critérios:
- 4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem relativos a cada postagem consolidados pela área financeira da **ECT**;
- 4.1.3.2. observação do formato do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em manual fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;
- 4.1.3.2.1 para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no manual citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.
- 4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras, no padrão **ECT-Postnet**, em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.
- 4.1.3.4. horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de ociosidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;
- 4.1.4. a **CONTRATANTE** quando atender as especificações relativas aos critérios indicados nos subitens 4.1.3.2 e 4.1.3.3, deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da **ECT**, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para que seja verificado o efetivo atendimento. Não havendo restrições, a **ECT** providenciará a habilitação em seu sistema de faturamento para o início dos descontos respectivos.

0843 5

Fis Nº

3427

Doc:

- 4.1.4.1. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos referidos critérios, bem como o horário de postagem. No caso de não atendimento, será efetuado, para a postagem em questão, o descredenciamento para o respectivo desconto.
- 4.1.5. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.1.3.
- 4.2. **Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:**
- 4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.
- 4.2.1.2. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato, conforme modalidade de pagamento prevista. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT**, Comprovante para faturamento
- 4.2.3. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.
- 4.3. **Serviços de Resposta:**
- 4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal e Telegráfica Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- 4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal e Telegráfica Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- 4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal e Telegráfica Interna, vigente na data da retirada;
- 4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial constante na Tarifa Postal e Telegráfica Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.
- 4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.



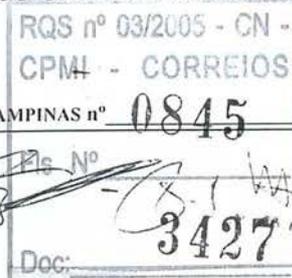
- 4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas de Preços relativas a cada serviço.
- 4.5.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.
- 5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos no período posterior.
- 5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) vezes ao primeiro porte da Mala Direta Postal Normal para a entrega local, constante na Tabela de Preços específica para o Serviço, vigente no último dia do mês de competência do faturamento,
- 5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.
- 5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
- 5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:
- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.
- 5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

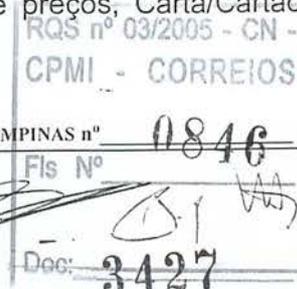
- 7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.
- 7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima e, se for o caso, na Décima.
- 8.1.3. na ocorrência de:
- decretação de falência da CONTRATANTE;
 - dissolução da sociedade da CONTRATANTE;
 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.
- 9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.





- 9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.
- 9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978
- 9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.
- 9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal e Telegráfica Interna.
- 9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.
- 9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.
- 9.8. A **ECT** não se responsabiliza:
- 9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;
- 9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;
- 9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
- 9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;
- 9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.
- 9.9. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.
- 9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.
- 9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, exceto os mencionados no subitem 2.1. alínea V.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

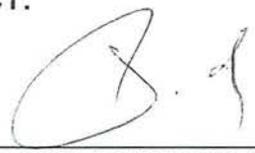
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

BAURU/SP, 29/08/2002

PELA CONTRATANTE:


SALVADOR ZIMBALDI FILHO
PROCURADOR

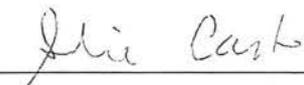
PELA ECT:


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL


SÉRGIO PAULO ROBERTO
GERENTE DE VENDAS

Stamp: PEDRO OLIVEIRA TOLEDO, Diretor Regional, Mar.: Bauru, 29/08/2002, DREINTY

TESTEMUNHAS:

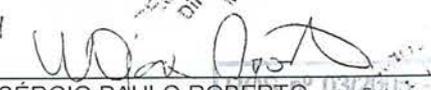

NOME: SÍLVIA DE OLIVEIRA CASTRO
CPF: 025.059.568-04


NOME: FILIPE GERÁSIM
CPF: 004.822.235-04



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA N.º

ECT/DR/SPI - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE RESPOSTA	
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a CONTRATANTE deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias	
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS
CAMPINAS	AC/JARDIM DO LAGO
	DR
	SPI
Bauru, <u>29</u> de <u>agosto</u> de <u>2002</u>	
ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
 SALVADOR ZIMBALDI FILHO PROCURADOR	 GILSON ANDRADE LEOPACI DIRETOR REGIONAL
	 SÉRGIO PAULO ROBERTO GERENTE DE VENDAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º _____

ECT/DR/SPI - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – DIRETÓRIO
MUNICIPAL DE CAMPINAS

1. MALA DIRETA POSTAL																			
1.1. Modalidade URGENTE:	1.2. Modalidade NORMAL																		
	<p>3,5 cm</p>																		
1.3. Devolução Garantida																			
<p>Anverso do Objeto ou do Invólucro</p>	<p>Verso do Objeto ou do Invólucro</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">PARA USO DOS CORREIOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Recusado</td> <td><input type="checkbox"/> Não Procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> End. Insuficiente</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Reintegrado ao Serviço Postal em / /</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Em / /</td> </tr> </tbody> </table> <p>Dimensões: 4,5 X 5,0 cm</p>	PARA USO DOS CORREIOS		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> End. Insuficiente		<input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado		<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou		Reintegrado ao Serviço Postal em / /		Em / /	
PARA USO DOS CORREIOS																			
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido																		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente																		
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Procurado																		
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente																			
<input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado																			
<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou																			
Reintegrado ao Serviço Postal em / /																			
Em / /																			

2. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA	
2.1. Impresso no ângulo superior direito do anverso dos objetos	2.2. Impresso em uma das laterais do anverso do objeto
<p>3,5 cm</p>	<p>"MALA DIRETA POSTAL – 1.74.24.XXXX-Y – ECT/DR/SPI CLIENTE DISTRIBUIÇÃO LEI 6.538/78, Art.40, § 1º"</p> <p>(Tamanho mínimo da letra: 8, conforme padrão de editoração da microinformática)</p>
Distribuição: Lei 6.538/78, Art. 40, §1º	

OBSERVAÇÃO: Quando da confecção dos impressos, o NÚMERO (1.74.24.XXXX-Y) mencionado nas formas de Franqueamento no ANEXO 2 deste contrato, deverá ser substituído pelo NÚMERO fornecido pela ECT.

RQS nº 03/2005 (CN - CPMI - CORREIOS)
Fls Nº 050
Dec: 3427

6861/04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A O COMITÊ ESTADUAL DE SÃO PAULO DO PCdoB

E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) COMITÊ ESTADUAL DE SÃO PAULO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.325.935/0001-36, com sede na Rua Condessa de São Joaquim, 272 CEP 01320-000, CIDADE São Paulo, UF SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente WALTER NATALINO SORRENTINO, CI nº 5.705.635-3, CPF nº 982898888-72, e por seu tesoureiro Rodrigo de Carvalho, CI nº 21334667-9, CPF nº 178702288-93, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, CLAUDIO MARCOS ANGELINI, CI nº 12.558.181, CPF nº 011.046.828-77, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

IMPRESSO ESPECIAL EP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0851
Doc: 9427

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/SPM/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos IMPRESSO ESPECIAL EP

BOS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis Nº 0852

Doc: 3427

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

~~Guilherme Pedro G. Xavier~~
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.



CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Lávio
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrada taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:



ROBERTO

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

~~Julherme Pedro G. L. Avic~~
~~Gerente de Vendas Corporativas~~
~~Mat.: 8.949.599-0~~

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;



CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

~~Guilherme Pedro G. Xavier~~
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.



CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

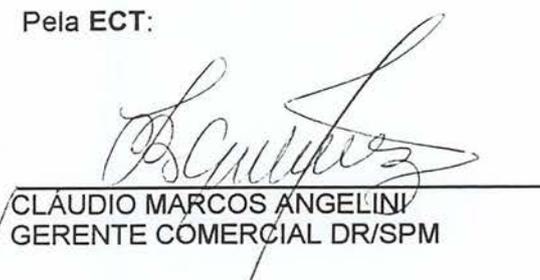
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

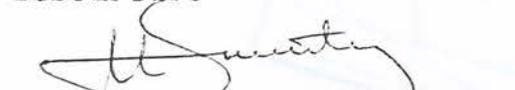
São Paulo/SP, 2 de 10 de 2001.

Pela CONTRATANTE:

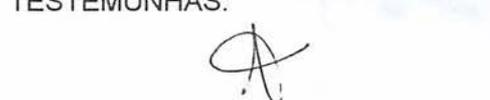
Pela ECT:


Rodrigo de Carvalho
Tesoureiro


CLÁUDIO MARCOS ANGELINI
GERENTE COMERCIAL DR/SPM


Walter Natalino Sorrentino
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: Anabela de Lima Gues Tocantins
CPF: 001687768-39


Nome: Melissa de Sousa Silva Ribeiro
CPF: 277.343.208-80



CONFERE

CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavil.
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 661/01 ECT/DR SPM/NOME DO CONTRATANTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SÃO PAULO	ACF ACLEMAÇÃO 72901471 AcF <i>João Ramalho</i>	SPM

..... SP (.....) 2^o DE 10 DE 2004

[Assinatura]
ASSINATURA CONTRATANTE

[Assinatura]
ASSINATURA ECT

Isabel Cristina B. Gutierrez
Chefe da Seção Adm. Contratos
GECOM/DR/SPM



CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Julherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º6861/01 ECT/DR SPM/ [CONTRATANTE]

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
ACF JOÃO RAMALHO ACF ACLIMAÇÃO	7290006-7 7254500-3	SPM SPM

SÃO PAULO/SP, 28 DE Junho DE 2002.

.....
ASSINATURA CONTRATANTE

.....
ASSINATURA ECT
Isabel Cristina B. Gutierrez
Chefe da Seção Adm. Contratos
GECOM/DR/SPM
MAT. 8.880.780-0

Contrato Impresso Especial - ECT / [Nome do Cliente] - N.º XXXXXXXXXX

DIRETORIA COMERCIAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

0859

FTS Nº
3427

Doc:



DATA: _____

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Este documento tem por objetivo registrar a entrega de documentos e arquivos de responsabilidade da CONTRATADA para a CONTRATANTE, conforme especificado no item 1.1 do Edital nº 001/2005.

Nº	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	QUANTIDADE
01	DOCUMENTOS DE ENTREGA	01

CONFERE COM O ORIGINAL
 02 A60. 2005

Julherme Pedro G. Xavier
 Gerente de Vendas Corporativas
 Mat.: 8.919.893-0

01/01

01/01

686101 - IMPRESSO ESPECIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL QUE
ENTRE SI FAZEM A CONTRATANTE E A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.

O(A) COMITE ESTADUAL DE SAO PAULO DO PCdoB, inscrito (a) no
 CNPJ/MF sob o n.º 03.325.935/0001-36, com sede à
Rua Condessa de São Joaquim, 272 - CEP 01320-000,
 Município de São Paulo, Estado de SP, doravante designado (a)
 simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por
Rodrigo de Carvalho, CI n.º 21.334.567-09, CPF n.º
178.702.288-93 e por Jairo José da Silva, CI n.º
16.749.561, CPF n.º 273.120.974-72 e a **EMPRESA**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do
 Decreto - Lei nº 509, de 20.03.69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0031-29, doravante
 designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional / DR / São Paulo
 Metropolitana, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, CI nº 631.056, CPF nº 214.074.101.30 e por
 sua Gerente Comercial/SPM, **ROSIANE DOS SANTOS**, CI nº 22.256.954, CPF nº 807.144.719-68,
 têm, entre si, justo e acordado a celebração desse **TERMO ADITIVO**, de acordo com as seguintes
 Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se integralmente o contrato originário, com as cláusulas e condições abaixo especificadas o
 qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**,
 dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao
 serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro,
 Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor
 Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço
 deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no
 subitem 4.1.3.1. deste contrato.

TA - Contrato Impresso Especial - EP

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP

Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414



CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Julherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

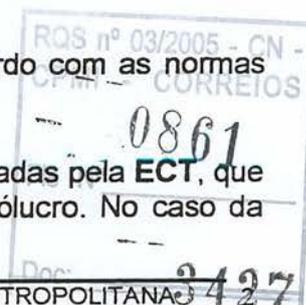
2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da



1009803

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 ABO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.916.593-0

postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

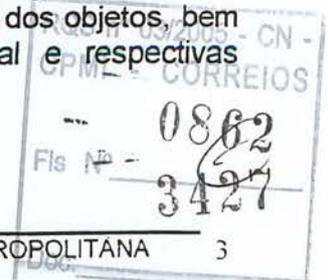
2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela ECT em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.





CONFERE CCM

CONFERE CCM
 O ORIGINAL
 02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
 Gerente de Vendas Corporativas
 Mat.: 8.919.593-0

8801
1111

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

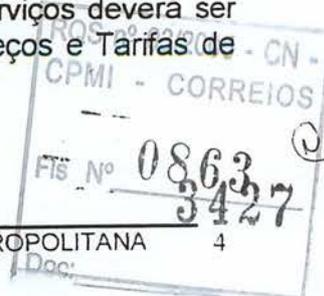
4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.



1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns e escritórios, conforme especificações técnicas em anexo.

2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

3. O valor mensal do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única no dia 10 de cada mês.

4. O pagamento deverá ser efetuado em nome de:

EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
CNPJ: 08.919.593-0

5. O contrato será firmado em duas vias, de igual teor e forma, uma para cada parte.

6. Este contrato é celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2005, de 15 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 16 de maio de 2005.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
02 AGO, 2005
Júlio César Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

15/08/2005

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0864
3427
Doc: - -

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CORPORA

CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 6.919.593-0

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta-Comercial deve ser celebrado contrato específico.

CONFERE COM O ORIGINAL

1.1. O presente é um documento de caráter informativo e não possui validade jurídica.

1.2. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.3. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.4. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.5. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.6. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.7. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.8. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.9. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.10. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.11. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.12. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

1.13. Este documento é uma reprodução de um documento original e não possui validade jurídica.

CONFERE COM O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Gutierre Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mobi. 2.919.593-0

0000
1111

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

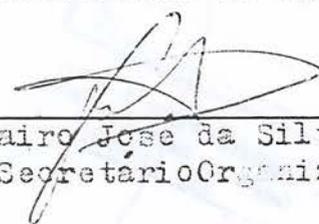
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP,

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


 NOME: Rodrigo de Carvalho
 CARGO: Secretário de Finanças

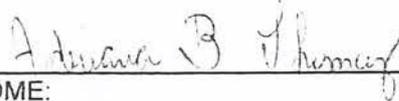

 NOME: Jairo Jose da Silva
 CARGO: Secretário Organização

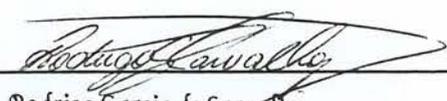

 MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 DIRETOR REGIONAL/DR/SPM


 ROSIANE DOS SANTOS
 GERENTE COMERCIAL/DR/SPM

Paula Fontes Guinatti
 Gerente de Vendas Corporativas
 8907578 - 1

TESTEMUNHAS:


 NOME:
 CPF: Adriana Bernardino Thomaz
 CPF: 072.675.908-29


 NOME:
 CPF: Rodrigo Garcia de Carvalho
 CPF: 283.213.268 - 54

CONFIDENTIAL



CONFIDENTIAL - INFORMATION

CONFERE COM
O ORIGINAL
02 ABO. 2005

Guthierre Pedro G. Xavier
Gerente de Ventas Corporativas
Mat: 8919.593-0



ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 86101 ECT/DR SPM / NOME DO CONTRATANTEServiço de Devolução Garantida: SIM () NÃO ()

Data do início do serviço: 07/11/2001

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS

UNIDADES RESPONSÁVEIS E
CÓDIGOS

DR

SPaulo (.....), 27 DE Janeiro DE 2004

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

Paula Fontes Guinatti
Gerente de vendas Corporativas
8907578 - 1RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls. Nº 0868

Doc - 3427

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO, 2005


Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Competitivas
Mat.: 8.919.593-0



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
REGIÃO OPERACIONAL 01 – CENTRO
COORDENADORIA COMERCIAL**

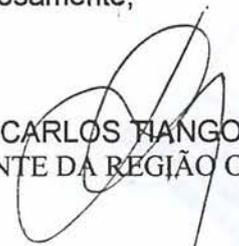
ICC/REOP-01/CENTRO/DR/SPM-7220104900 São Paulo, 07/03/2002.

Assunto: IMPRESSO ESPECIAL A FATURAR

Informamos a celebração do contrato n.º 7220104900, conforme dados abaixo:

Código/Especificação do Serviço	2022-2 – IMPRESSO ESPECIAL
Contrato	7220104900
Cliente	Partido dos Trabalhadores
Endereço de Cobrança	Rua Silveira Martins, 132 – São Paulo/SP – 01019-000
Telefone / Pessoa para Contato	Paulo / 3243-1313
CNPJ	00.676.262/0002-51
Inscrição Estadual	Isento
Endereço Sede	Rua Silveira Martins, 132 – São Paulo/SP – 01019-000
Unidade de Vinculação	ACF ACLIMAÇÃO - 72901471
Tipo de Empresa	Empresa privada
Código Administrativo	96002115
Número do Cartão	00002528690
Data de Vigência	06/03/2002
Vencimento do Contrato	Dia 14 de cada mês
Cota Mínima de Faturamento	Isento de cota mínima
Cota mínima de Postagem	2000 objetos

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS TRIANGO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-01/CENTRO/DR/SPM

C/C.: SCRE/GECOF/DR/SPM
SADC/GECOM/DR/SPM
SOPES/GEOPE/DR/SPM
GGRAN/CTQ: MOÓCA
Unidades: ACF ACLIMAÇÃO

Poupe energia. Bom para o Brasil, melhor para você.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0869</u> <u>3427</u>
Doc: _____

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0



7220104900

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A _____
PARTIDO DOS TRABALHADORES

E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS.

O(A) PARTIDO DOS TRABALHADORES

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
00676262/0002-51, com sede na Rua Silveira Martins, 132
CEP 01019-000, CIDADE São Paulo,
UF SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato
representado por seu Tesoureiro,
Delubio Soares de Castro, CI nº 421.646,
CPF nº 129.995.981-49, e por seu Presidente,
José Dirceu de Oliveira e Silva, CI nº 3.358.423, CPF nº
033.620.088-95, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de
20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0031-29, doravante
designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente Comercial de São
Paulo Metropolitana, **CLAUDIO MARCOS ANGELINI**, CI nº 12.558.181, CPF nº
011.046.828-77, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente
Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei
8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

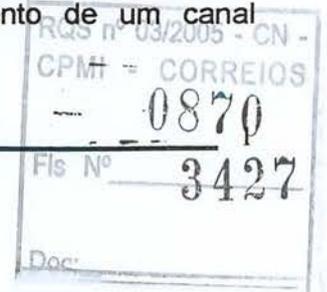
1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

IMPRESSO ESPECIAL EP



CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do averso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/SPM/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos IMPRESSO ESPECIAL EP

RQS nº 03/2005 - CN -
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
0871
Fls Nº - - -
3427
Doc: - - -



CONFIRMAÇÃO

CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO, 2005

Juizete Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, regulamentar, refugando as demais.

IMPRESSO ESPECIAL EP

 + 

QOS 2005 - CN -
CPML - CORREIOS
0872
Fis. Nº
Dec: 3427



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre os signatários abaixo, para o presente se celebra este contrato de prestação de serviços...

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

1.2 O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 02/08/2005...

1.3 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)...

1.4 O presente contrato é celebrado sob as seguintes condições:

1.5 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de acordo com o cronograma de atividades...

1.6 O CONTRATADO obriga-se a manter atualizado o CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços...

1.7 O presente contrato é celebrado sob as seguintes condições:

1.8 O CONTRATADO obriga-se a manter atualizado o CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços...

1.9 O presente contrato é celebrado sob as seguintes condições:

1.10 O CONTRATADO obriga-se a manter atualizado o CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços...

1.11 O presente contrato é celebrado sob as seguintes condições:

1.12 O CONTRATADO obriga-se a manter atualizado o CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços...

1.13 O presente contrato é celebrado sob as seguintes condições:

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
02 AGO. 2005
Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8919.593-0

87/9

COBRACO

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrada taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

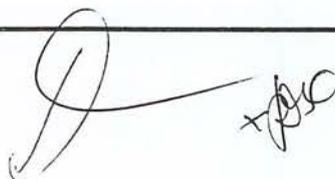
5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

IMPRESSO ESPECIAL EP



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0873
Doc: 3427

CONFIRMAÇÃO

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Júlio Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0



5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
5
Fis. Nº 0874
Doc: 3427



1.1.1. O presente documento constitui o contrato de compra e venda de cimento Portland tipo CP II - 5000, conforme especificações técnicas e condições de venda constantes no formulário de pedido de compra e no formulário de venda.

1.1.2. O presente documento constitui o contrato de compra e venda de cimento Portland tipo CP II - 5000, conforme especificações técnicas e condições de venda constantes no formulário de pedido de compra e no formulário de venda.

1.1.3. O presente documento constitui o contrato de compra e venda de cimento Portland tipo CP II - 5000, conforme especificações técnicas e condições de venda constantes no formulário de pedido de compra e no formulário de venda.

1.1.4. O presente documento constitui o contrato de compra e venda de cimento Portland tipo CP II - 5000, conforme especificações técnicas e condições de venda constantes no formulário de pedido de compra e no formulário de venda.

CONDIÇÕES DE VENDA

1.1.5. O presente documento constitui o contrato de compra e venda de cimento Portland tipo CP II - 5000, conforme especificações técnicas e condições de venda constantes no formulário de pedido de compra e no formulário de venda.

CONDIÇÕES DE VENDA

1.1.6. O presente documento constitui o contrato de compra e venda de cimento Portland tipo CP II - 5000, conforme especificações técnicas e condições de venda constantes no formulário de pedido de compra e no formulário de venda.

1.1.7. O presente documento constitui o contrato de compra e venda de cimento Portland tipo CP II - 5000, conforme especificações técnicas e condições de venda constantes no formulário de pedido de compra e no formulário de venda.

1.1.8. O presente documento constitui o contrato de compra e venda de cimento Portland tipo CP II - 5000, conforme especificações técnicas e condições de venda constantes no formulário de pedido de compra e no formulário de venda.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
02 AGO. 2005
Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

15/10
0510



8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.





9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

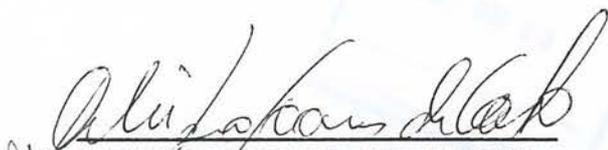
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

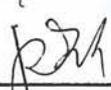
São Paulo/SP, de de .

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


 DELUBIO SOARES DE CASTRO
 TESOUREIRO


 CLAUDIO MARCOS ANGELINI
 GERENTE COMERCIAL DR/SPM


 JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
 PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


 Nome: Luciana A. Santos Silva
 CPF: 054.824.179-32


 Nome: ROBERTO LIPPARELLI FILHO
 CPF: 008.159.108-00

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

~~Guilherme Pedro G. Xavier~~
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º _____ ECT/DR SPM/NOME DO CONTRATANTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR

.....(.....)..... DE..... DE.....

[Handwritten Signature]
ASSINATURA CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
José Carlos Tiango
Assinatura do Chefe de Centro/SPM

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
8
Fls Nº 0877
3427
Doc: _____

COMISSÃO

CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 919.593-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO Nº.

7 2 2 0 1 9 1 6 0 0

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL		
CNPJ/MF: 54.956.495/0001-56	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	
Endereço: ALAMEDA SARUTAIÁ 185 - JD PAULISTA		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01403-010
Telefone: (11) 3054-1811	FAX:	
Endereço Eletrônico: financas@pcdob.org.br		
Nome do Responsável: EUSTAQUIO VITAL NOLASCO		
Cargo: SECRETARIO DE FINANÇAS	RG: 5897086	CPF: 649.942.448-04
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/SPM: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 900 05311-
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: <u>Gecom-sp@correios.com.br</u>		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas LUI S ANTONIO PEREIRA MARTINS		
RG: 16.505.194	CPF: 098.267.548-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas. *

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

CONFER. CCM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Juilherme Pedro G. Xavie:
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.949.593-0

1510

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT. Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

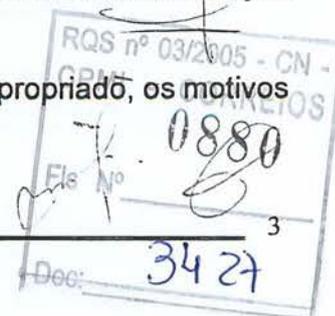
2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.



1.1.1. A empresa em questão, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, encontra-se em situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.2. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.3. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.4. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.5. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.6. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.7. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.8. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.9. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.10. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.11. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

1.1.12. A empresa em questão possui uma situação regular perante o Fisco Federal e Estadual, conforme comprovado por meio de certidão de quitação emitida em 10/08/2005.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. L. VIL
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 6.399.593-0

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

Este termo de compra e venda é celebrado entre as partes abaixo assinadas, com o seguinte teor:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. O presente instrumento é celebrado entre o Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em [Endereço], e a Sra. [Nome], brasileira, solteira, residente e domiciliada em [Endereço].

1.2. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER, no ato da assinatura deste instrumento, declara que é capaz e não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.3. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.4. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.5. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.6. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.7. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.8. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.9. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.10. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

CONFERE COM O ORIGINAL
02 AGO 2005

Jefferre Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat. 0.010.593.0

1.11. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.12. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.13. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.14. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

1.15. O Sr. JEFFERME PEDRO G. XAVIER declara que não está sob qualquer restrição legal para celebrar o presente ato.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2, sobre% e juros de 0,0333% ao dia o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.



Este documento contém informações de caráter confidencial e não deve ser divulgado a terceiros sem a autorização expressa da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (CSAP). Qualquer violação das condições de confidencialidade poderá acarretar sanções legais e administrativas.

EMPRESA BRASILEIRA DE CIMENTOS S.A. - PORTLAND

Este documento contém informações de caráter confidencial e não deve ser divulgado a terceiros sem a autorização expressa da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (CSAP).

Este documento contém informações de caráter confidencial e não deve ser divulgado a terceiros sem a autorização expressa da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (CSAP).

Este documento contém informações de caráter confidencial e não deve ser divulgado a terceiros sem a autorização expressa da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (CSAP).

Este documento contém informações de caráter confidencial e não deve ser divulgado a terceiros sem a autorização expressa da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (CSAP).

EMPRESA BRASILEIRA DE CIMENTOS S.A. - PORTLAND

EMPRESA BRASILEIRA DE CIMENTOS S.A. - PORTLAND

Este documento contém informações de caráter confidencial e não deve ser divulgado a terceiros sem a autorização expressa da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (CSAP).

Este documento contém informações de caráter confidencial e não deve ser divulgado a terceiros sem a autorização expressa da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (CSAP).

Este documento contém informações de caráter confidencial e não deve ser divulgado a terceiros sem a autorização expressa da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (CSAP).

CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Juilherme Pedro G. Xavici
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

0523
818

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8919.593-0

1020
9988

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

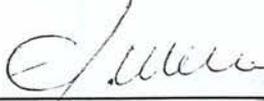
São Paulo,

Pela CONTRATANTE:

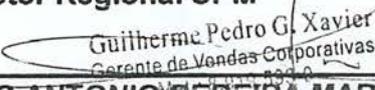
Pela ECT:



EUSTAQUIO VITAL NOLASCO
SECRETARIO DE FINANÇAS



MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional SPM



LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
Gerente Comercial - DR/SPM

TESTEMUNHAS:



 NOME: *Carla C. P. de Jesus*
 CPF: *133.261.338-12*

 NOME:
 CPF:

CONFERE CCM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º
ECT/DR/SPM X PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS

UNIDADES RESPONSÁVEIS

DR

SÃO PAULO

ACF PAMPLONA

SPM

SÃO PAULO

ACF CARDOSO DE ALMEIDA

SPM

SÃO PAULO/SPM, 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

[Assinatura]
.....
ASSINATURA CONTRATANTE

[Assinatura]
Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 2.919.593-0
.....
ASSINATURA ECT



CORREIOS

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO ESTADUAL DE S. PAULO			
NOME FANTASIA		TIPO DE EMPRESA: (Empresa Privada ou Órgão Público = Federal ou Estadual ou Municipal) Privada	
CNPJ «CNPJ» 00888402/0001-74	INSCRIÇÃO ESTADUAL «InscEst» isento 1000	COD. R. ATIVIDADE «CodRAtiv»	RAMO DE ATIVIDADE «RamoAtividade» 9192-8/00
ENDEREÇO DA SEDE «EndereçoSede» Av. Brig. Luiz Antonio, 4435		COD. ENDEREÇO	BAIRRO «Bairro» Jd. Paulista
CIDADE «Cidade» São Paulo		UF «UF» SP	CEP «CEP» 01401-002
ENDEREÇO DA COBRANÇA «Endereço_de_Cobrança» o mesmo		COD. ENDEREÇO	BAIRRO «BairroCob»
CIDADE «Cidade1»		UF «UF1»	CEP «CEP1»
POSSUI CONTRATO COM A ECT ? (SIM ou NÃO) «PossuiContratoComECT»		URL/SITE «URLSITE»	E-MAIL WEBMASTER «emailWEBMASTER»

DADOS DAS PESSOAS QUE ASSINARÃO O CONTRATO

NOME «RepresEmpresa1» ANTONINO JESSE RIBEIRO		
CARGO «Cargo1» Presidente	RG «RG1» 3.369.024	CPF «CIC1» 255.054.678-49
NOME «RepresEmpresa2»		
CARGO «Cargo2»	RG «RG2»	CPF «CIC2»
PESSOA PARA CONTATO «PessoaContato» Sindelar	TELEFONE «Fone» 3885.49	E-MAIL «EMail» imc@ppbsp.org.br

USO EXCLUSIVO PARA MODALIDADE SEDEX DESTINATÁRIO ÚNICO

ENDEREÇO DESTINATÁRIO ÚNICO «EndDestUnico»	COD. ENDEREÇO
QUANTIDADE CARTÕES DE HABILITAÇÃO «QteCartões»	SERVIÇOS ADICIONAIS «ServAdicionais»

DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE

SOLICITAMOS A VINCULAÇÃO DO CONTRATO DE «Modalidade» Impressos especial	
NA(S) AGÊNCIA(S): «UnidVinc» ACF NIPPON	
MOTIVO(S): ja somos clientes da ACF NIPPON	

INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO - USO EXCLUSIVO DA ECT

CONTRATO - TIPO DE SERVIÇO «Serviço» Imp. Especial	Nº DO CONTRATO «NContrato» 722025390	VIGÊNCIA DO CONTRATO «Vigência» 21/02/02	Nº DO CÓDIGO ADMINISTRATIVO «CodAdm» 02034467
CÓDIGO STO REOP 40942100	REPRESENTANTE COMERCIAL «ReprComl» Laura	COD. DO REPRESENTANTE «CodRepr» 168	CÓDIGO DO SERVIÇO «CodServiço»
CÓDIGO DO CLIENTE 01000985	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA «QteEstimada»	RECEITA MENSAL ESTIMADA «ValorEstimada»	FORMA DE ACONDICIONAMENTO (Caixa ou Pacote ou Envelope) «FormaAcondicionamento»

DADOS PARA COLETA

COLETA DOMICILIÁRIA (sim ou Não) «ColetaDomiciliária»	FREQUÊNCIA (Informar quais os dias da semana) «Frequência»	MEDIA DE OJETOS POR DIA «QteObjetosDia»
ENDEREÇO PARA COLETA «EndereçoColeta»	COD. ENDEREÇO	CEP «CEPColeta»
CIDADE «CidadeColeta»	UF «UF Col»	

VIABILIDADE DA ÁREA OPERACIONAL

ESTAMOS DE ACORDO COM A VINCULAÇÃO DO CONTRATO MENCIONADO ACIMA, E APTOS A OPERACIONALIZAR OS SERVIÇOS.
Definir a unidade: AC/ ACF/ CTC/ CEE/ CTCE ...)

ACF NIPPON	
DATA	CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE COMERCIAL DA ECT Laura Maria de Oliveira Ass. Comercial Matr. 8.874.240-7
DATA	DE ACORDO ACF/UNIDADE DE VINCULAÇÃO Erico de Avelino das Neves
OBS.: REOP-02/NORTE/DR/SPM Proceder das CFI Não nos debites junto a ECT	

DATA	CARIMBO E ASSINATURA DO CONTRATANTE	DATA	CARIMBO E ASSINATURA DA RECEITA OPERACIONAL Matr. 8.874.240-7 Gerente Área Operacional 02/NORTE/DR/SPM
------	-------------------------------------	------	---

GECOM

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls Nº **0887**

3427

Doc: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL FAZEM QUE ENTRE SI PART. PROGR. BRASIL. DIRET. EST. SP. E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO ESTADUAL DE S. PAULO inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.888.402/0001-74 com sede na Av. Brig. Luiz Antonio 4435 CEP 01401-002, CIDADE São Paulo, UF SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Antonino Jesse Ribeiro, CI n.º 3.369.024, CPF n.º 255054678-49, e por seu CI n.º, CPF n.º, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, CLÁUDIO MARCOS ANGELINI, CI n.º 12.558.181, CPF n.º 011.046.828-77, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificações a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a

IMPRESSO ESPECIAL EP

Doc. Nº 0888
3427

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G
Sereme de Viana
Mat.: 8.919.551-1

217
7818

promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/SPM/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

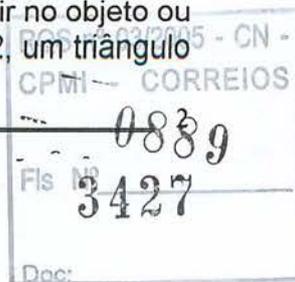
2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo



1. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

2. O contrato nº 001/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a empresa...

3. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

4. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

5. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

6. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

7. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

8. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

9. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

10. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

11. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

12. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

13. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

14. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

15. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

16. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

17. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

18. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de...

CONFERE COM O ORIGINAL
02 AGO. 2005
Guilherme Pedro G. Leite
Gerente de Vendas Corporativa
Mat.: 8.919.593-0

1000

equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

IMPRESSO ESPECIAL EP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0890
Dec: 3427



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE TI S.A. (EBSER) - Cnpj nº 07.000.000/0001-90

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu, abaixo assinado, recebi em caráter de depósito em nome de terceiros, para fins de entrega ao interessado, os documentos relacionados a seguir:

1. Contrato de prestação de serviços de TI nº 001/2005, celebrado em 02/08/2005.

2. Contrato de prestação de serviços de TI nº 002/2005, celebrado em 02/08/2005.

3. Contrato de prestação de serviços de TI nº 003/2005, celebrado em 02/08/2005.

4. Contrato de prestação de serviços de TI nº 004/2005, celebrado em 02/08/2005.

5. Contrato de prestação de serviços de TI nº 005/2005, celebrado em 02/08/2005.

6. Contrato de prestação de serviços de TI nº 006/2005, celebrado em 02/08/2005.

7. Contrato de prestação de serviços de TI nº 007/2005, celebrado em 02/08/2005.

8. Contrato de prestação de serviços de TI nº 008/2005, celebrado em 02/08/2005.

9. Contrato de prestação de serviços de TI nº 009/2005, celebrado em 02/08/2005.

10. Contrato de prestação de serviços de TI nº 010/2005, celebrado em 02/08/2005.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
02 AGO. 2005
Guilherme Pedro G. Xav.
Gerente de Vendas Comerciais
Mat.: 8.919.593-0

0021
7218

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE TI S.A. (EBSER) - Cnpj nº 07.000.000/0001-90



4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

RQS nº 03/2005 - CN -
COM. CORREIOS
Fls Nº 0891
Doc: 3427

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Guthierre Pedro G. A.
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.913.593-07

1870
1816

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

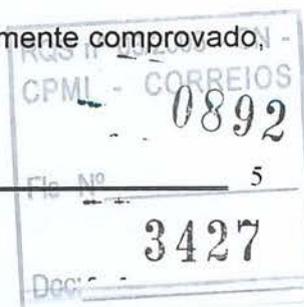
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;



COMBICOM



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULO

Entre os signatários, abaixo assinados, foi celebrado o presente contrato de compra e venda de veículo, com as seguintes cláusulas e condições:

1. O VENDEDOR declara que é proprietário do veículo descrito no presente contrato, livre de ônus e encargos, e que não possui qualquer outro veículo com a mesma placa.

2. O COMPRADOR declara que adquiriu o veículo em nome próprio, para uso particular, e que não possui qualquer outro veículo com a mesma placa.

3. O VENDEDOR declara que o veículo não possui qualquer defeito ou vício, e que está em perfeito estado de conservação.

4. O COMPRADOR declara que recebeu o veículo em perfeito estado de conservação, e que não possui qualquer defeito ou vício.

5. O VENDEDOR declara que o veículo não possui qualquer dívida ou ônus, e que está em perfeito estado de conservação.

6. O COMPRADOR declara que recebeu o veículo em perfeito estado de conservação, e que não possui qualquer defeito ou vício.

7. O VENDEDOR declara que o veículo não possui qualquer defeito ou vício, e que está em perfeito estado de conservação.

8. O COMPRADOR declara que recebeu o veículo em perfeito estado de conservação, e que não possui qualquer defeito ou vício.

9. O VENDEDOR declara que o veículo não possui qualquer dívida ou ônus, e que está em perfeito estado de conservação.

10. O COMPRADOR declara que recebeu o veículo em perfeito estado de conservação, e que não possui qualquer defeito ou vício.

CONFERE COM O ORIGINAL
02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavie.
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

80 00
7216

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

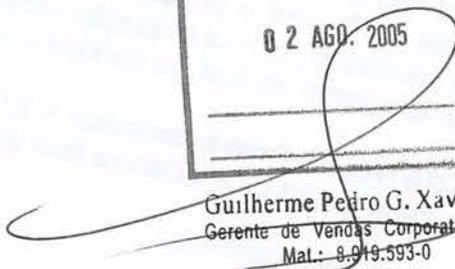
9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005


Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

12/16

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

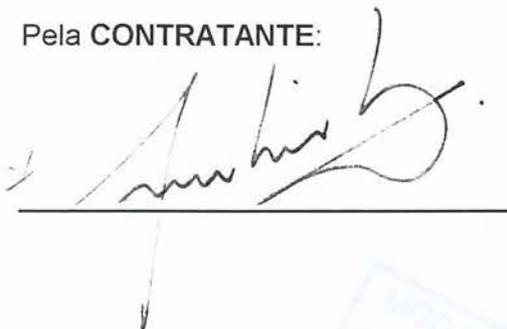
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

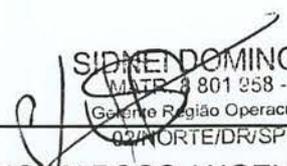
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 05 de fevereiro de 2002 .

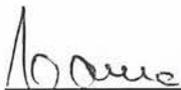
Pela CONTRATANTE:

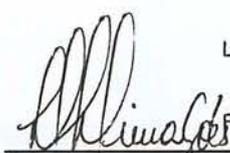


Pela ECT:


 SIDNEI DOMINGOS
 MATR. 8.801.958 - 6
 Gerente Região Operacional
 02/NORTE/DR/SPM
 CLÁUDIO MARCOS ANGELINI
 GERENTE/COMERCIAL DR/SPM

TESTEMUNHAS:


 Laura Maria de Oliveira
 Ass. Comercial
 Matr. 8.874.240-7
 REOP-02/NORTE/DR/SPM
 Nome:
 CPF: 083.844.248.67


 LEANDRA LIMA DE GÓES
 Atendente Comercial
 Matr. 8.909.206 - 6
 REOP - 02 / Norte / Dr / SPM
 Nome:
 CPF: 493.014.720.00

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º _____ ECT/DR SPM/NOME DO CONTRATANTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço:



CONFERE CCM - O ORIGINAL

CONFERE CCM
 O ORIGINAL
 02.060.2005
 Guilherme Pedro G. Xavier
 Gerente de Vendas Corporativas
 Matr.: 8.919.593-0

1024
 1024



OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
São Paulo/SP	ACF NIPPON - 72901756	SPM
<p>S. Paulo (SP), 05 DE fevereiro DE 2002</p> <p>ASSINATURA CONTRATANTE</p> <p>Laura Maria de Oliveira Ass. Comercial ASMACT 0874240 REOP-02/NORTE/DR/SPM</p> <p>DOMINGOS Região Operacional NORTE/DR/SPM</p>		

721202100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTA/CARTÃO-RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA, QUE ENTRE SI FAZEM DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: Diretório Municipal Partido da Social Democracia Brasileira		
CNPJ/MF: 01312269/0001-76	Inscrição Estadual: Isenta	
Nome Fantasia: PSDB-Diretório Municipal São Paulo	Ramo de Atividade: Política	
Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3849		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 01401001
Telefone: 011-3884-3439	FAX: 011-3884-3439	
Endereço Eletrônico: <u>psdbmunicipal_sp@ig.com.br</u>		
Nome do Responsável: José Police Neto		
Cargo: Presidente	RG: 16.776.317-9	CPF: 153.316.638-26
Nome do Responsável: José Edvan de Almeida		
Cargo: Tesoureiro	RG: 9.242.058-8	CPF: 770.786.598-72

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX 11-3835-7402/7414:	
Endereço Eletrônico: <u>Gecom-sp@correios.com.br</u>		
Gerente Comercial/de Vendas Rosiane dos Santos		
RG: 22.256.954	CPF: 807.144.719-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contrato CARTA-CARTÃO RESPOSTA – EP Diretório Municipal Partido da Social Democracia Brasileira

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax.: 11-3838-7414



O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Carta-Resposta (tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional), Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta, oferecidos pela **ECT**, na modalidade de pagamento à vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da **CONTRATANTE**

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**, submetendo as peças à análise e aprovação da **ECT**.

2.1.1.1. Deve ser indicado nos objetos, por impressão gráfica, através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso dos mesmos, a chancela padrão de franqueamento fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, estabelecidas para os serviços, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios e dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.1.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**.

2.1.2.1. O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do presente contrato.

2.1.3. Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos em anexo e em dias acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de pagamento ou faturamento, conforme o caso.

2.1.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.1.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurado pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta.

2.1.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

**"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."**

2.1.6. Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

2.1.7. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, no caso de faturamento, do endereço para a apresentação das faturas.

Contrato CARTA-CARTÃO RESPOSTA – EP Diretório Municipal Partido da Social Democracia Brasileira

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP

Telefone: 11-3838-7407 Fax.: 11-3838-7414

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
Fls Nº 0897
3427
Doc: -

CONSTITUIÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSIGLIO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

**CONFERE CCM
O ORIGINAL**
02 AGO. 2005
Wltherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Fone: 8.919.593-0

2005
7818

2.2. Da ECT

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço e respectivas atualizações.

2.2.2. Examinar os modelos de objetos apresentados pela **CONTRATANTE** e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à **CONTRATANTE** e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela ECT, indicados em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS e REAJUSTE

3.1. Taxa de Autorização Anual

3.1.1. Para a utilização dos serviços previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **ECT**, uma Taxa de Autorização Anual para cada unidade de postagem autorizada. Para o início dos serviços deverá ser cobrado o valor proporcional fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3.1.1.1. O cálculo da taxa proporcional, constante da tabela mencionada no subitem anterior, é efetuado tomando-se como base o mês imediatamente posterior ao da assinatura do contrato.

3.2. Preços - Entrega dos objetos de Resposta

3.2.1 Pela utilização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, os seguintes preços unitários:

3.2.1.1. Carta-Resposta tipos Convencional e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

3.2.1.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

3.2.1.3. Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

3.2.1.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

3.3. Reajuste

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0898
	3427
Doc:	

3.3.1. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 3.1. e 3.2, desta Cláusula, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. A alteração dos valores constantes das referidas tabelas de preços, observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data do início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Modalidade de pagamento à vista

4.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado no ato da retirada dos objetos, mediante Comprovante emitido pela ECT.

4.1.2. O pagamento da renovação da Taxa de Autorização Anual será efetuado no mês de janeiro de cada exercício, no caso de prorrogação do contrato. A ECT emitirá a fatura de cobrança.

4.2. Modalidade de pagamento a faturar

4.2.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos Comprovantes emitidos pela ECT, mencionados no subitem 2.1.3.

4.2.2. Fica estabelecida, para o presente contrato, a cota mínima mensal de faturamento definida na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, vigente no último dia do mês de competência do faturamento.

4.2.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tabela supramencionada.

4.2.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 3.1.1, estabelecida na Tabela de Preços e Tarifas Postais Nacionais, será cobrada integralmente por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano de forma automática.

4.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

4.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 6.2, Cláusula Sexta, caso estes sejam devidos.

4.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.



Art. 1º - O presente decreto estabelece as condições de pagamento das prestações mensais devida pelo devedor em relação ao crédito de que trata o art. 1º da Lei nº 11.101/2005.

Art. 2º - O pagamento das prestações mensais devida pelo devedor em relação ao crédito de que trata o art. 1º da Lei nº 11.101/2005 será efetuado em parcelas mensais de valor fixo, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente decreto.

CONDICIONES DE PAGAMENTO

Art. 3º - O pagamento das prestações mensais devida pelo devedor em relação ao crédito de que trata o art. 1º da Lei nº 11.101/2005 será efetuado em parcelas mensais de valor fixo, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no presente decreto.

Art. 4º - O valor das prestações mensais devida pelo devedor em relação ao crédito de que trata o art. 1º da Lei nº 11.101/2005 será determinado com base no valor do crédito de que trata o art. 1º da Lei nº 11.101/2005, acrescido dos juros e das custas processuais, e dividido pelo número de prestações mensais devida pelo devedor em relação ao crédito de que trata o art. 1º da Lei nº 11.101/2005.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

02 AGO. 2005

Julherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 6.916.583/01

01/01
75/00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos de um ano, mediante o pagamento da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 3.1. deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

6.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

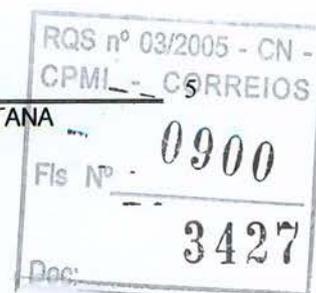
7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta.

7.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Eu, abaixo assinado, recebi em caráter definitivo o valor de R\$...

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Eu, abaixo assinado, recebi em caráter definitivo o valor de R\$...

Eu, abaixo assinado, recebi em caráter definitivo o valor de R\$...

Eu, abaixo assinado, recebi em caráter definitivo o valor de R\$...

Eu, abaixo assinado, recebi em caráter definitivo o valor de R\$...

Eu, abaixo assinado, recebi em caráter definitivo o valor de R\$...

CONFERE COM O ORIGINAL
02 AGO 2005
Julherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Tel: 019-593-0...

0000
7218

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da continuidade do Contrato.

7.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A área destinada às inscrições de serviço, no averso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

8.2. O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no averso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

8.3. Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;

8.4. O limite de peso das Cartas-Respostas, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela ECT para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

8.5. O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

8.6. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

8.7. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente.

8.8. É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

8.9. A **ECT** não se responsabiliza:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 0901

Doc: 3427

CORREIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2005

[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
02 AGO, 2005
Wilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat: 01919.693-0

2005
2005

8.9.3. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

8.9.4. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 23 de julho de 2003.

Pela **CONTRATANTE**:

 NOME: José Poíce Neto
 CARGO: Presidente

 NOME: José Edvan de Almeida
 CARGO: Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

 NOME: Alexandre Guidini Santaguita
 CPF: 176.872.918-24

Pela **ECT**:

 ROSIANE DOS SANTOS
 GERENTE COMERCIAL/DR/SPM

Isabel Cristina B. Gutierrez
 Chefe da Seção Adm. Contratos
 GECOM/DR/SPM
 MAT. 8.880.780-0

 NOME: Jethier Vilas Flor Teixeira
 CPF: 012.513.118-65

Este documento contém informações confidenciais e é propriedade exclusiva da empresa mencionada. Qualquer reprodução ou divulgação não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
02.480.2005
Julherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat. 8.919.593-0

5000
7218

SERVIÇOS DE RESPOSTA

ANEXO DO CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/SPM/CLIENTE

7212021000

MODALIDADE DE PAGAMENTO: À VISTA

UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO
AC Jd Paulista	01497470	72302632	AV. BRG. LUIS ANTONIO, 3227

S. Paulo, 23 de julho de 2003.

Assinatura da Contratante
 Nome: José Police Neto
 Cargo: Presidente

Gerente Comercial/DR/SPM

Nome: José Edvan de Almeida
 Cargo: Tesoureiro

Contrato CARTA-CARTÃO RESPOSTA – EP Diretório Municipal Partido da Social Democracia Brasileira

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP

Telefone: 11-3838-7407 Fax.: 11-3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls Nº - 0903

Doc: 3427

ENCHE O BOLETO DE RESPOSTA

ASSINAR O CONTRATO DE VENDA - ENTREGAR O BOLETO DE RESPOSTA
COM O VALOR DE PAGAMENTO DE R\$ 100,00

INFORMAR OS DADOS AUTENTICADOS

NOME	CÓDIGO	VALOR DA VENDA EM RÉIS E CÊNTAVOS	INFORMAR O ENDEREÇO PARA A RETIRADA DO BOLETO

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

02 ABR. 2005

Luiz Carlos Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat. 3.040.592.0

COBRAR
3452

7214104300

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM COMITÊ FINACEIRO MUNICIPAL ÚNICO – PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITÊ FINACEIRO MUNICIPAL ÚNICO – PARTIDO DOS TRABALHADORES		
CNPJ/MF: 06.367.918/0001-50	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	
Endereço: RUA SINCORA. 451 APTO 11		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04650-000
Telefone: (11) 5908-9313	FAX: (11) 5908-9313	
Endereço Eletrônico: Carvalhoagnaldo@ig.com.br		
Nome do Responsável: ITALO CARDOSO DE ARAÚJO		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 11.158.911-3 SSP-SP	CPF: 946.876.848-15
Nome do Responsável: LEONIDE PEDRO TATTO		
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	RG: 5.171.509-SSP-SP	CPF: 525.356.498-53

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: Gecom-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

MDP E MDPD CANDIDATOS –2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS...endereço
Telefone:... – Fax:... – e-mail:...

RQS nº 03/2005 - CN-
CPM+ - CORREIOS
Fls Nº 0904
Doc: 3427

Este documento é uma cópia de um documento original. A validade desta cópia depende da autenticidade do original. Este documento não pode ser usado para fins legais. A validade desta cópia depende da autenticidade do original. Este documento não pode ser usado para fins legais.

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat. 8.949.593-0



[Handwritten signature]

1020
1121

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela EC.

1.1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no



BRASIL CORREIO

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Juilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

2005
7948

anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subsequentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

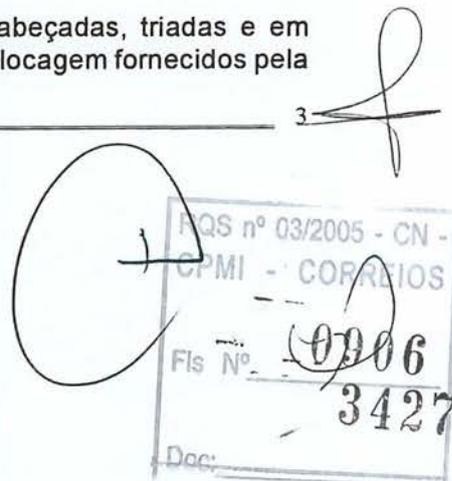
2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome e endereço).

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela

MDP E MDPD CANDIDATO – 2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... – Fax:.... – e-mail:....



COBRADO

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Silherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela ECT.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a ECT na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

MDP E MDPD CANDIDATO – 2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... – Fax:.... – e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0907
Doc: 3427



CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

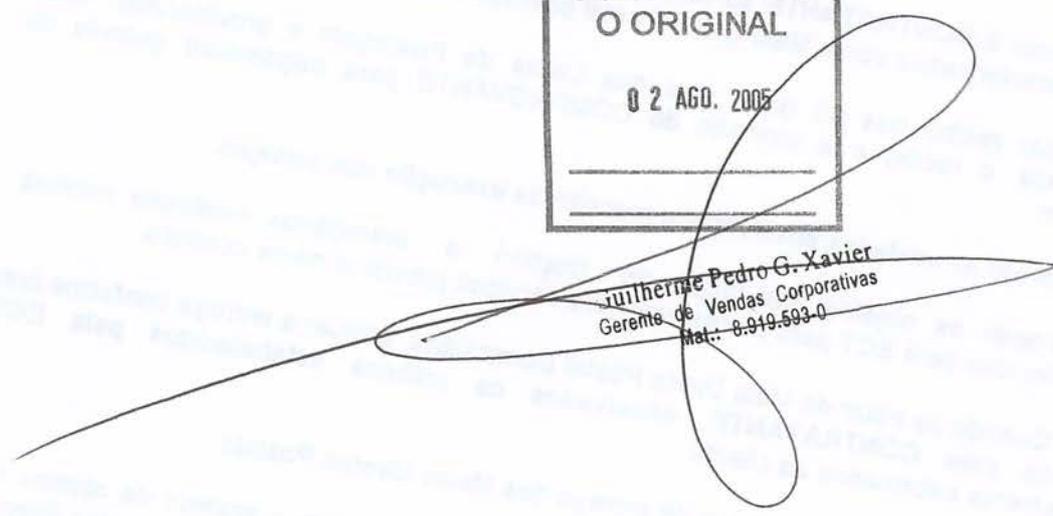
7080
7516

COBRANÇA

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Juilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 0.919.593-0



2000



3.7.1.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela ECT;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.

MDP E MDPD CANDIDATO - 2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....



2.1.1. A ECT, por meio de formulário de solicitação, deverá fornecer a CONTRATANTE o nome da empresa responsável por executar o serviço a ser contratado, bem como o endereço e o telefone para contato.

2.1.2. A CONTRATANTE deverá fornecer a ECT o nome e o endereço da empresa responsável por executar o serviço a ser contratado, bem como o endereço e o telefone para contato.

2.1.3. A CONTRATANTE deverá fornecer a ECT o nome e o endereço da empresa responsável por executar o serviço a ser contratado, bem como o endereço e o telefone para contato.

2.1.4. A CONTRATANTE deverá fornecer a ECT o nome e o endereço da empresa responsável por executar o serviço a ser contratado, bem como o endereço e o telefone para contato.

2.1.5. A CONTRATANTE deverá fornecer a ECT o nome e o endereço da empresa responsável por executar o serviço a ser contratado, bem como o endereço e o telefone para contato.

2.1.6. A CONTRATANTE deverá fornecer a ECT o nome e o endereço da empresa responsável por executar o serviço a ser contratado, bem como o endereço e o telefone para contato.

2.1.7. A CONTRATANTE deverá fornecer a ECT o nome e o endereço da empresa responsável por executar o serviço a ser contratado, bem como o endereço e o telefone para contato.

2.1.8. A CONTRATANTE deverá fornecer a ECT o nome e o endereço da empresa responsável por executar o serviço a ser contratado, bem como o endereço e o telefone para contato.

2.1.9. A CONTRATANTE deverá fornecer a ECT o nome e o endereço da empresa responsável por executar o serviço a ser contratado, bem como o endereço e o telefone para contato.

2.1.10. A CONTRATANTE deverá fornecer a ECT o nome e o endereço da empresa responsável por executar o serviço a ser contratado, bem como o endereço e o telefone para contato.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

0000
2437

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a CONTRATANTE efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a CONTRATANTE deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da ECT. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela ECT COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a CONTRATANTE tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela ECT para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo



4.1.2. Impostos de IPTU em bens de uso comum do povo, em geral, são devidos em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno. O imposto é devido em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno. O imposto é devido em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno.

4.1.3. Impostos de IPTU em bens de uso comum do povo, em geral, são devidos em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno. O imposto é devido em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno.

4.1.4. Impostos de IPTU em bens de uso comum do povo, em geral, são devidos em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno. O imposto é devido em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno.

4.1.5. Impostos de IPTU em bens de uso comum do povo, em geral, são devidos em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno. O imposto é devido em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno.

4.1.6. Impostos de IPTU em bens de uso comum do povo, em geral, são devidos em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno. O imposto é devido em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno.

4.1.7. Impostos de IPTU em bens de uso comum do povo, em geral, são devidos em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno. O imposto é devido em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno.

4.1.8. Impostos de IPTU em bens de uso comum do povo, em geral, são devidos em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno. O imposto é devido em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno.

4.1.9. Impostos de IPTU em bens de uso comum do povo, em geral, são devidos em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno. O imposto é devido em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno.

4.1.10. Impostos de IPTU em bens de uso comum do povo, em geral, são devidos em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno. O imposto é devido em parcelas mensais, com base no valor venal do bem, determinado pelo município, e em função da área construída e do valor venal do terreno.

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 0.019.593-0

com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A ECT, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

MDP E MDPD CANDIDATO - 2004

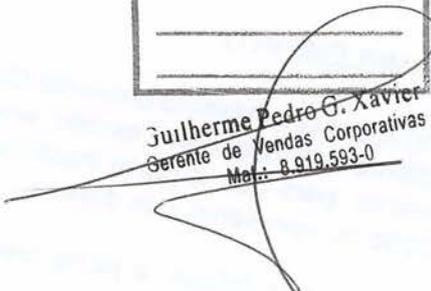
DIRETORIA REGIONAL
GERÊNCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....



COMPROVANTE

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005


Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A ECT não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

MDP E MDPD CANDIDATO - 2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....



COMBOS

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2005
Entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, para a prestação de serviços de consultoria em matéria de direito societário e tributário, conforme especificado no Edital nº 001/2005, de 15 de maio de 2005, e suas alterações.

O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para cada parte, ficando a original em poder da CONTRATANTE, a qual servirá de base para a elaboração do processo licitatório para a contratação de outros serviços de consultoria em matéria de direito societário e tributário, conforme especificado no Edital nº 001/2005, de 15 de maio de 2005, e suas alterações.

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 6.918.593-0

STN
PSIC

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

COPIA

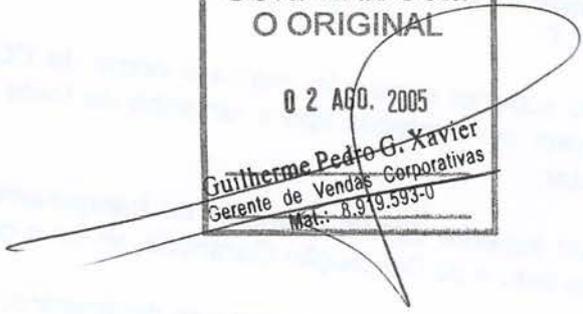
CONFERE COM O ORIGINAL

Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0



8100
5918

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

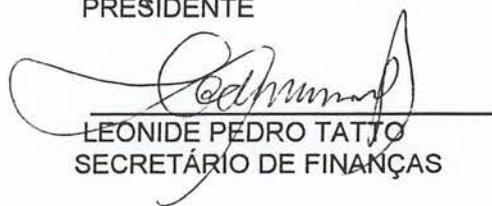
Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 31 de Agosto de 2004.

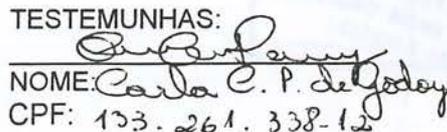
Pela CONTRATANTE:


 ÍTALO CARDOSO DE ARAÚJO
 PRESIDENTE

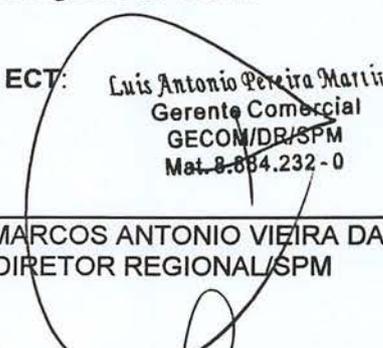

 LEONIDE PEDRO TATTO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOME:
 CARGO:

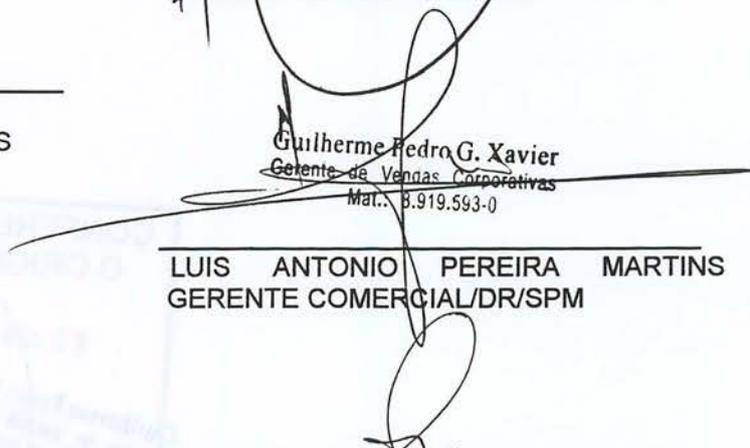
TESTEMUNHAS:


 NOME: Carla E. P. de Godoy
 CPF: 133.261.338-12

Pela ECT:


 Luis Antonio Pereira Martins
 Gerente Comercial
 GECOM/DR/SPM
 Mat. 8.884.232-0

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 DIRETOR REGIONAL/SPM


 Guilherme Pedro G. Xavier
 Gerente de Vendas Corporativas
 Mat.: 8.919.593-0

LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
 GERENTE COMERCIAL/DR/SPM

NOME: SUELY S. SOUZA
 CPF: 076.254.548-86

CORREIOS

REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA
CORREOS Y TELECOMUNICACIONES

RECEBIDA EN LA OFICINA DE LA ASISTENTE SOCIAL

Señor/a [Nombre] - [Apellido]
Calle [Calle] - [Calle]
[Código Postal] - [Municipio] - [Estado]

SEÑOR/A [Nombre] - [Apellido]

SEÑOR/A [Nombre] - [Apellido]
Calle [Calle] - [Calle]
[Código Postal] - [Municipio] - [Estado]

SEÑOR/A [Nombre] - [Apellido]

SEÑOR/A [Nombre] - [Apellido]
Calle [Calle] - [Calle]
[Código Postal] - [Municipio] - [Estado]

SEÑOR/A [Nombre] - [Apellido]
Calle [Calle] - [Calle]
[Código Postal] - [Municipio] - [Estado]

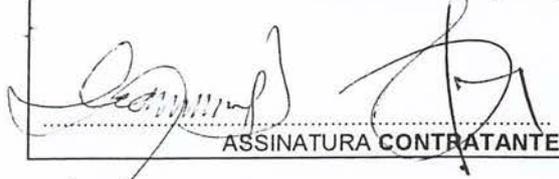
CONFERE COM
O ORIGINAL
02 AGO. 2005
Guilherme Pedro G. A. S.
Gerente de Vendas - Corporativas
Mat.: 8.919.593-0



1180
5118

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA

N.º _____ ECT/DR/SPM / COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO – PARTIDO
7214/04300 DOS TRABALHADORES

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
SÃO PAULO - SP	ACF SÉ -72902477	SPM
São Paulo/SP, 31 de Agosto de 2004.		
 ASSINATURA CONTRATANTE		 Guilherme Pedro Gerente de Vendas Corporativa Mat.: 8.919.593-0 ASSINATURA ECT

MDP E MDPD CANDIDATO – 2004

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

12



EMPRESA CONTRATADA: [Faint text]

EMPRESA CONTRATADA: [Faint text]

EMPRESA CONTRATADA: [Faint text]

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
01	[Faint description]	[Faint value]
02	[Faint description]	[Faint value]
03	[Faint description]	[Faint value]

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 0019.000-0

100
100



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATO Nº.

7 2 1 4 1 0 6 4 0 0

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU		
CNPJ/MF: 73.282.907/0001-64	Inscrição Estadual: ISENTA	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	
Endereço: RUA LOEFGREEN, 909 - VILA CLEMENTINO		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04040-030
Telefone: 3105-6316	FAX: 3105-6316	
Endereço Eletrônico: pstu@pstu.org.br		
Nome do Responsável: JOSE MARIA DE ALMEIDA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 8965633	CPF: 033.256.348-00
Nome do Responsável: ARY BLINDER		
Cargo: TESOUREIRO	RG: 6249196-9	CPF: 085.622.748-01

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: gecom-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas Luis Antonio Pereira Martins		
RG: 16.505.194 SSP/SP	CPF: 088.267.548-61	

As partes, anteriormente identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMT - CORREIOS - 0916 S/Nº 3427 1/13
--

COBRANÇA

COBRANÇA

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO 2005

Juilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc., destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, conforme modalidade de entrega: Urgente ou Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.



ANEXIL PRIMERA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em matéria de administração e de gestão de recursos humanos em âmbito nacional.

2. O contratado deverá prestar os serviços contratados em todo o território nacional, sob a supervisão e orientação do contratante.

3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, com possibilidade de prorrogação por igual período.

4. O presente Contrato não gera vínculo empregatício, nem implica no pagamento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, nem de quaisquer outros encargos legais.

5. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

6. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

7. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

8. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

9. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

10. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

ANEXIL SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

2. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

3. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

4. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

5. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

6. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

7. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

8. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

9. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

10. O presente Contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

180
7918



2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.4. Quando da postagem da Mala Direta Postal na modalidade Urgente, deverá ser indicada, no canto superior direito do anverso do objeto, logo abaixo da chancela de franqueamento, a Data de Produção, que corresponde ao último dia de produção de determinado lote de objetos e, também, a data limite para a postagem de objetos junto à ECT.

2.2.4.1. No caso do endereçamento ser efetuado em etiqueta ou utilizado o envelope com janela, a referida data poderá ser inserida na etiqueta ou no interior da janela, de forma que não comprometa a leitura do bloco de endereçamento pelos equipamentos de triagem. Em todos os casos a data deve ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.2.4.2. Na hipótese de haver parcelamento da postagem, as parceladas devem ser entregues à ECT acompanhadas de Lista de Postagem preenchida com os dados da parcela entregue e com a informação, no campo "Observações", de que se refere à parcela de um lote não concluído. Para cada parcela postada deverá ser mantida a seqüência da numeração da Lista de Postagem. Para postagens efetuadas sem parcelamento, deve ser indicada a data real de postagem, precedida da expressão "Data de Produção", na forma mencionada no subitem anterior.

2.2.4.2.1. O espaço de tempo entre a entrega da primeira parcela e da última não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.



CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0



2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da **ECT** quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da **ECT** para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;



RQS nº 03/2006 CN -
CPMI - CORREIOS
0919
Fls. Nº 4/13
3427
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0



2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos, caracterizados como Mala Direta Postal, postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.





CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0



3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela **ECT**, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1. quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

RQS nº 035/05 - CN -
CPMI - CORREIOS
6/13
Fls Nº - 0921
Doc: 3427



4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da **ECT**;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de maior movimento.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT**, Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Preços - Serviços de Resposta

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.



Este documento é uma cópia de um documento original. O original deve ser mantido em segurança e apresentado em caso de necessidade. Este documento não tem validade jurídica e não pode ser usado como prova em qualquer processo judicial ou administrativo.

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0



4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1. e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 18 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização dos serviços, uma cota mínima mensal de faturamento, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para a Mala Direta Postal, vigente no último dia do mês de competência do faturamento.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

8/18
Fis Nº: 0923
3427
Doc: 3427

Art. 1º O presente contrato é celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a CONTRATANTE para a prestação de serviços de transporte de correspondência e entrega de cartas e pacotes, sob as condições e modalidades estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se houver manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes.

Art. 3º O presente contrato é celebrado sob as condições e modalidades estabelecidas neste instrumento, as quais são de natureza exclusiva e irrevogável, não podendo ser alteradas unilateralmente por qualquer das partes.

Art. 4º O presente contrato é celebrado sob as condições e modalidades estabelecidas neste instrumento, as quais são de natureza exclusiva e irrevogável, não podendo ser alteradas unilateralmente por qualquer das partes.

Art. 5º O presente contrato é celebrado sob as condições e modalidades estabelecidas neste instrumento, as quais são de natureza exclusiva e irrevogável, não podendo ser alteradas unilateralmente por qualquer das partes.

ANEXO À CARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 1º A ECT mantém a CONTRATANTE sob as condições e modalidades estabelecidas neste instrumento, as quais são de natureza exclusiva e irrevogável, não podendo ser alteradas unilateralmente por qualquer das partes.

Art. 2º O presente contrato é celebrado sob as condições e modalidades estabelecidas neste instrumento, as quais são de natureza exclusiva e irrevogável, não podendo ser alteradas unilateralmente por qualquer das partes.

Art. 3º O presente contrato é celebrado sob as condições e modalidades estabelecidas neste instrumento, as quais são de natureza exclusiva e irrevogável, não podendo ser alteradas unilateralmente por qualquer das partes.

Art. 4º O presente contrato é celebrado sob as condições e modalidades estabelecidas neste instrumento, as quais são de natureza exclusiva e irrevogável, não podendo ser alteradas unilateralmente por qualquer das partes.

Art. 5º O presente contrato é celebrado sob as condições e modalidades estabelecidas neste instrumento, as quais são de natureza exclusiva e irrevogável, não podendo ser alteradas unilateralmente por qualquer das partes.

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Jurthme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

15000
15000



5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima;



COERBO



FORNIA DE BARRA DE QUARENTA DE AGOSTO DE 2005

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.903-0



8.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

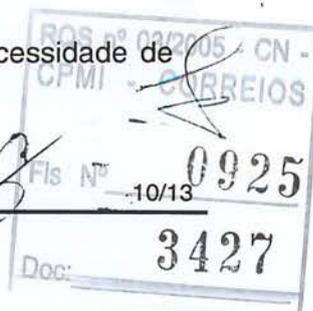
9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.



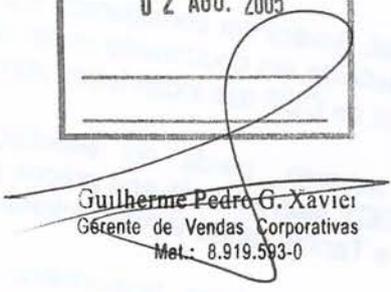


COMPANHIA BRASILEIRA DE CERVEJAS

[Faint, illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper.]

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005


Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Tel.: 8.919.593-0

0000
7818



9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.



13/08/2005

1.1.1. O presente documento é uma cópia de um documento original assinado e datado em 02 de agosto de 2005.

1.1.2. O presente documento é uma cópia de um documento original assinado e datado em 02 de agosto de 2005.

1.1.3. O presente documento é uma cópia de um documento original assinado e datado em 02 de agosto de 2005.

1.1.4. O presente documento é uma cópia de um documento original assinado e datado em 02 de agosto de 2005.

1.1.5. O presente documento é uma cópia de um documento original assinado e datado em 02 de agosto de 2005.

1.1.6. O presente documento é uma cópia de um documento original assinado e datado em 02 de agosto de 2005.

1.1.7. O presente documento é uma cópia de um documento original assinado e datado em 02 de agosto de 2005.

1.1.8. O presente documento é uma cópia de um documento original assinado e datado em 02 de agosto de 2005.

1.1.9. O presente documento é uma cópia de um documento original assinado e datado em 02 de agosto de 2005.

1.1.10. O presente documento é uma cópia de um documento original assinado e datado em 02 de agosto de 2005.

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8919.593-0

0000

7016



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de SÃO PAULO/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 05/11/04

Pela CONTRATANTE:

X

 JOSE MARIA DE ALMEIDA
 PRESIDENTE

Ary Blinder

 ARY BLINDER
 TESOUREIRO

TESTEMUNHAS:

Michela AP. L. de Souza
 GVEC-01 Centro
 Mail: B. 1111111111

 NOME: MICHELA AP. L. DE SOUZA
 CPF: 094.448.188-45

Pela ECT:

Marcos Antonio Vieira da Silva

 MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 Diretor Regional SPM

Guilherme Pedro G. Xavi,
 Gerente de Vendas Corporativas
 Mat.: 8.819.593-0

Luis Antonio Pereira Martins

 LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
 Gerente Comercial - DR/SPM

 NOME:
 CPF:

COBRIO

REPUBLICA DE CHILE - MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS

BOLETIN OFICIAL - DO FOLIO

DECLARACION DE VALORES EN MONEDA NACIONAL DE LOS BIENES QUE SE ENVIAN AL EXTERIOR PARA SU EXPORTACION O PARA SU TRANSITO POR EL EXTERIOR. (Artículo 10 de la Ley N° 17.334)

02/08/2005

12345678

DECLARACION

DECLARACION DE VALORES EN MONEDA NACIONAL DE LOS BIENES QUE SE ENVIAN AL EXTERIOR PARA SU EXPORTACION O PARA SU TRANSITO POR EL EXTERIOR. (Artículo 10 de la Ley N° 17.334)

DECLARACION DE VALORES EN MONEDA NACIONAL DE LOS BIENES QUE SE ENVIAN AL EXTERIOR PARA SU EXPORTACION O PARA SU TRANSITO POR EL EXTERIOR. (Artículo 10 de la Ley N° 17.334)

CONFERE COM
O ORIGINAL

02 AGO. 2005

(Handwritten signature)

Julherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat.: 8.919.593-0

75000

DECLARACION DE VALORES EN MONEDA NACIONAL DE LOS BIENES QUE SE ENVIAN AL EXTERIOR PARA SU EXPORTACION O PARA SU TRANSITO POR EL EXTERIOR. (Artículo 10 de la Ley N° 17.334)



ANEXO AO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA

CONTRATO Nº.

7 2 1 4 1 0 6 4 0 0

ECT/DR/SPM/PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

- MALA DIRETA POSTAL
 MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
 SERVIÇOS DE RESPOSTA

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
SÃO PAULO	AC BELA VISTA - 72302682	SPM

São Paulo, 05/11/04

Pela Contratante:

X
 JOSE MARIA DE ALMEIDA
 PRESIDENTE

X Ary Blinder
 ARY BLINDER
 TESOUREIRO

Pela ECT:

Guilherme Pedro G. Xavier
 Gerente de Vendas Corporativas
 Mat. 8.949.593-0

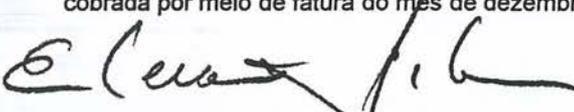
LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
 GERENTE COMERCIAL/DR/SPM



ASSUNTO: SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA

DISTRIBUIÇÃO: USUÁRIO, GECOM, GECOF, CTC SUL E AC PALACIO NOVE DE JULHO

1. Autoriza PARTIDO DOS TRABALHADORES estabelecido(a) à RUA CONSELHEIROS NEBIAS, 1052 Cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, com CNPJ n.º 50.866.821/0001-83 e inscrição Estadual n.º ISENTA a fazer uso do serviço de Impresso Especial com Devolução Garantida.
2. Modalidade de Contrato: A FATURAR
3. Código Administrativo: 01075080 Número do Cartão: 2323605
4. Unidade(s) de vinculação: AC PALACIO NOVE DE JULHO
5. Vencimento do Contrato: INDETERMINADO
6. Disposições Gerais:
 - 6.1. Cientificar-se dos critérios de classificação de impresso e das condições estabelecidas no Manual de Triagem do serviço, na entrega do produto a ECT;
 - 6.2. Atender todas as condições estabelecidas nas cláusulas Contratuais.
7. Para o serviço de Impresso especial:
 - 7.1. Cota mínima – 2.000 objetos por postagem
 - 7.2. Isento de Taxa de renovação.
8. Para o serviço de Devolução Garantida:
 - 8.1. Para a utilização do serviço de Devolução garantida, a Contratante deverá pagar uma taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrada a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna. A renovação da Taxa de Autorização Anual, será cobrada por meio de fatura do mês de dezembro de cada ano.


P/ VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT

Diretor Regional

Deleg. Comp. Port. 0005/01


Darly de Cassio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matricula - 8.227.411-8

Fone: 3886-6634 - C/MÁRCIA ANDRADE

Endereço de Cobrança: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 201 - SALA 3002

04097-900 SÃO PAULO/SP

Fls. Nº 0929

Dec. 3427

PRT/SPM - 5877/01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL FAZEM QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES**E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

O(A) PARTIDO DOS TRABALHADORES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50866821/0001-83, com sede na Rua Conselheiro Nébias, 1052, CEP 01203 - 002 CIDADE São Paulo UF SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Paulo Frateschi, CI n.º 4.443.639, CPF n.º 054.796.198-70 e por seu Assessor Financeiro Antonio dos Santos, CI n.º 10.508.523-6 CPF n.º 002.049.958-25 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, CLÁUDIO MARCOS ANGELINI, CI n.º 12.558.181, CPF n.º 011.046.828-77, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir.

I - Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

IMPRESSO ESPECIAL EP

Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.471-8

FQS nº 03/2005 - CN -	
SPM - CORREIOS	
Fls Nº	0930
Doc:	3427



II - Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL - CONTRATO N°/ANO-ECT/DR/SPM/CLIENTE'

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos

IMPRESSO ESPECIAL EP

Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 6.227.411-8

Fis N° 0931

Doc 3427



objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

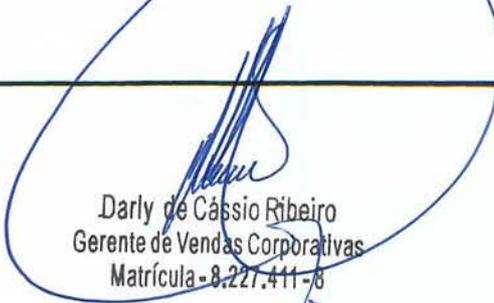
3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

IMPRESSO ESPECIAL EP


Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411-6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fts. Nº 0932
3427

Doc:

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE**

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

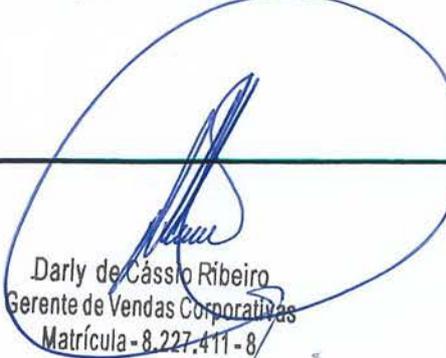
5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

IMPRESSO ESPECIAL EP


Dary de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411 - 8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0933

3427

Doc:



5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

IMPRESSO ESPECIAL EP


Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411/8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0934 3427
Doc:

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de peças, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

IMPRESSO ESPECIAL EP


Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.414-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0935
FIS Nº -
Doc: 3427



9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

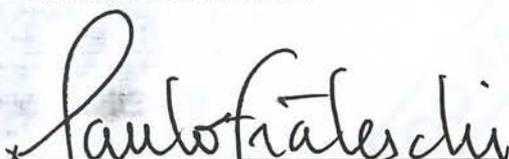
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 01 de Setembro de 2001.

Pela CONTRATANTE:


PAULO FRATESCHI

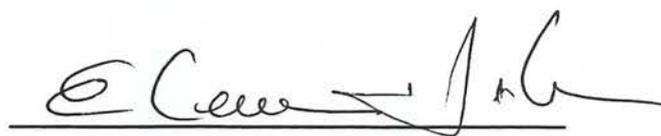

ANTONIO DOS SANTOS.

TESTEMUNHAS:


Nome: Rosângela dos Santos Martins
CPF: 125.998.778-73

IMPRESSO ESPECIAL EP

Pela ECT:


CLÁUDIO MARCOS ANGELINI
GERENTE COMERCIAL DR/SPM


Nome: Anabela de Lima Goes Tomassini
CPF: 01687768-39


Darly de Cassio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.417 - 8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI + CORREIOS
Fls Nº 0936
Doc: 3427



ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 5877/01 ECT/DR SPM/NOME DO CONTRATANTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
nação	Dr. Salício Mene de Julho	

SP, 14 DE Setembro DE 2004

Paulo Frateschi

ASSINATURA CONTRATANTE

E. C.

ASSINATURA ECT

IMPRESSO ESPECIAL EP

Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0937

Doc: 3427



ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 5877/01 ECT/DR SPM/NOME DO CONTRATANTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SÃO PAULO	ACF TRIÂNGULO - 72900293	SPM

SÃO PAULO (), 28 DE AGOSTO DE 2002

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [Nome do Cliente] - N.º XXXXXXXXXX

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
REGIÃO OPERACIONAL-03/LESTE - Rua Felipe Camarão, 252 - 2º andar - 03065-971 - SÃO PAULO/SP
Telefone /Fax (11) 6198-2638Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411-8RQS nº 03/2002 8 CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0938

Doc: 3427

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º _____ 5877/01 _____ ECT/DR SPM/NOME DO CONTRATANTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SÃO PAULO	ACF TRIÂNGULO	SPM

SÃO PAULO (.....), 16 DE DEZEMBRO DE 2002

[Handwritten Signature]
 ASSINATURA CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
 Luis Claudio Sousa Moreira
 Gerente de Vendas Corporativas
 Mat. 8.227.411-8
 ASSINATURA ECT

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [Nome do Cliente] – N.º XXXXXXXXXX

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
 REGIÃO OPERACIONAL-03/LESTE – Rua Felipe Camarão, 252 - 2º andar – 03065-971 – SÃO PAULO/SP
 Telefone /Fax (11) 6198-2638

03/2005 - CN -
 CP - CORREIOS
 0939
[Handwritten Signature]
 Darly de Cassio Ribeiro
 Gerente de Vendas Corporativas
 Matrícula - 8.227.411 - 8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL FAZEM QUE ENTRE SI PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **Partido** dos **Trabalhadores**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.997.269/0001-22, com sede na Rua Luiz Faccini, CEP 07110-000, CIDADE Guarulhos, UF SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Orlando Fantazini**, CI n.º 9.516.121-1, CPF n.º 947.730.928-15, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, **CLÁUDIO MARCOS ANGELINI**, CI n.º 12.558.181, CPF n.º 011.046.828-77, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificações a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou

IMPRESSO ESPECIAL EP


Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411-8

RQS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0940
Fls N.º 3427
Doc:



mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/SPM/CLIENTE'

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

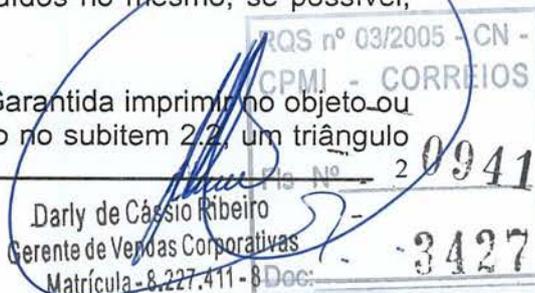
2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo IMPRESSO ESPECIAL EP



equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

IMPRESSO ESPECIAL EP


RQS nº 03/2005 - CN -
OPMI - CORREIOS
0942
3427
Doc:

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

IMPRESSO ESPECIAL EP

Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411-8



- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, de de .

Pela **CONTRATANTE**:

ORLANDO FANTAZINI
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

CLÁUDIO MARCOS ANGELINI
GERENTE COMERCIAL DR/SPM

RECEBIMOS DE SOUZA CABRAL
T. 8 85 697-7
ADMINISTRATIVA
REC. NORTE / DR/SPM

TESTEMUNHAS:

Nome: JOÃO CARLOS BIAGINI
CPF: 934.928.938-00



Darly de Cassio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411-8

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fis. Nº 0946
7
Doc: 3427

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, de de .

Pela Partido dos Trabalhadores

Pela ECT:

ORLANDO FANTAZIN
PRESIDENTE

CLÁUDIO MARCOS ANGELINI
GERENTE COMERCIAL DR/SPM

MAC DE SOUZA CABRAL
MT 8 855 697-7
COORD. ADMINISTRATIVA
02/NOITE / DR/SPM

TESTEMUNHAS:

Nome: JOÃO CARLOS BIAGINI
CPF: 934.928.938-00

Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.277.411-8

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 0947

7

Doc:

3425

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º _____ ECT/DR SPM/NOME DO Partido dos Trabalhadores

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
GUARULHAS	ACF Biagini	SPM

...../(.....),..... DE DE

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

IMPRESSO ESPECIAL EP

Darly de Cassio Ribeiro
 Gerente de Vendas Corporativas
 Matrícula - 8.227.411 - 8

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis Nº 0948
 8 3427
 Doc: _____

**ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 7840 / 01 ECT/DR SPM / PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO
MUNICIPAL GUARULHOS**

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SÃO PAULO - SP	72906278 – ACF CIDADE TIRADENTES	SPM
GUARULHOS - SP	72902311 – ACF JUREMA	SPM
GUARULHOS - SP	ACF BIAGINI 72900075	SPM

SÃO PAULO 08 DE dezembro 2004

Douglas S. Santos

ASSINATURA CONTRATANTE

PARTIDO DOS TRABALHADORES

TEL.: 011-4140-1465

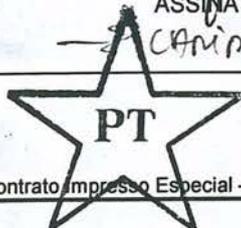
AV. DR. TIMÓTEO PENTEADO, 177

VILA PROGRESSO - GUARULHOS

COORDENADORIA COMERCIAL/REOP-08 São Paulo/SP

CEP.: 07094-000

Contrato Impresso Especial – EP



Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
ASSINATURA Nº 8.227.411-8

RQS nº 032005 - ()
CPM - CORREIOS
0949
Fls. Nº
3427
Darcy de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411-8



ASSUNTO: SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: USUÁRIO, GECOM, GECOF, CTC SANTO ANDRÉ E AC DIADEMA

1. Autoriza PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DIADEMA, estabelecido(a) à AV NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, 230 - TÉRREO – CEP 09910-140, Cidade de DIADEMA, Estado de SP, com CNPJ n.º 43.334.606/0001-76 e Inscrição Estadual n.º ISENTA, a fazer uso do serviço de Impresso Especial.
2. Modalidade de Contrato: A FATURAR
3. Código Administrativo: 01061186 Número do Cartão: 2282062
4. Unidade(s) de vinculação: AC DIADEMA
5. Vencimento do Contrato: INDETERMINADO
6. Disposições Gerais:
 - 6.1. Cientificar-se dos critérios de classificação de impresso e das condições estabelecidas no Manual de Triagem do serviço, na entrega do produto a ECT;
 - 6.2. Atender todas as condições estabelecidas nas cláusulas Contratuais.
7. Cota mínima – 2.000 objetos por postagem
 - 7.1. Isento de Taxa de renovação.

PI/VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT

Diretor Regional

Deleg. Comp. Port. 0005/01

Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula-8.227.411-8

FONE: (11) 4056-8738 - C/ MÁRIO WILSON - CN -
ENDEREÇO DE COBRANÇA: O MESMO - CORREIOS

0950
Fls Nº

Doc: 3427

MLA



Contrato nº PRT/SPM-5100/01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DIADEMA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DIADEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.334.606/0001-76, com sede na Av. Nossa Senhora das Vitórias N.º 230 - Térreo, CEP 09910-140, CIDADE, DIADEMA, UF SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, CI nº 4.290.004, CPF nº 030.583.648-06, e por seu Tesoureiro, ROLDÃO DE ALMEIDA BEZERRA NETO, CI nº 15.860.728, CPF nº 935.724.098-53, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, CLAUDIO MARCOS ANGELINI, CI nº 12.558.181, CPF nº 011.046.828-77, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IMPRESSO ESPECIAL EP

Darly de Cassio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula-8.227.411-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1 0951
Fis Nº
3427



IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL - CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/SPM/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, devidamente preenchida.

2.7.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

IMPRESSO ESPECIAL EP


Darly de Cassio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 0952
2
Doc: 3427



3.3. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias.

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.6.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Preços: Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os preços estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

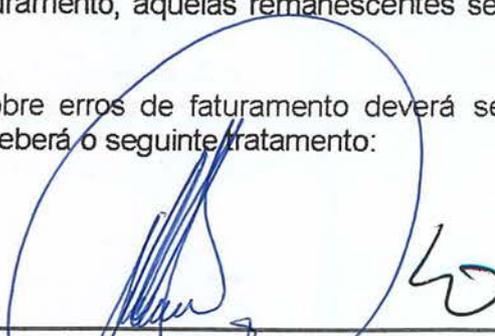
CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

IMPRESSO ESPECIAL EP


Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411 - 8


RQS Nº 03/2005 - CN :
CPMI = CORREIOS
FIS. Nº 0953
Doc: 3427



5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

IMPRESSO ESPECIAL EP

Darly de Cássio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411 - 8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0954

Doc:

3424



8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida

9.5. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.6. A **ECT** não se responsabiliza:

9.6.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.6.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.6.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.6.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.7. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

IMPRESSO ESPECIAL EP

Darly de Cassio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411 - 8

RJS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS Nº 0955
3427



9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial e de Devolução Garantida deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo, UF SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 08 de agosto de

Pela **CONTRATANTE**:

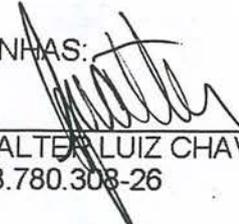

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
PRESIDENTE


ROLDÃO DE ALMEIDA BEZERRA NETO
TESOUREIRO

Pela **ECT**:

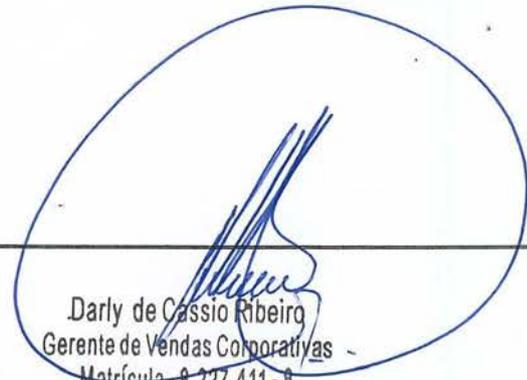

CLAUDIO MARCOS ANGELINI
GERENTE COMERCIAL DR/SPM
Edmilson V. Cavalcanti
Administrador Pleno
Mat. 8 811 883-5
Gerente - Rep. 09 SNE/SPM

TESTEMUNHAS:


Nome: GUALTER LUIZ CHAVES
CPF: 028.780.308-26


Nome: MICHEL DA CUNHA HERRERA
CPF: 119.536.308-71

IMPRESSO ESPECIAL EP


Darly de Cassio Ribeiro
Gerente de Vendas Corporativas
Matricula - 8.227.411 - 8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 6 0956

Doc: 3427



ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 5100/01 ECT/DR SPM/PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DIADEMA

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
AMBITO NACIONAL	AC DIADEMA	SPM

..... DE DE

Rafael de Almeida *Dary de Cassio Ribeiro*

ASSINATURA CONTRATANTE ASSINATURA ECT

Dary de Cassio Ribeiro
- Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula - 8.227.411-8

IMPRESSO ESPECIAL EP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº **0957**

Doc: **3427**

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

GVEC-06/OSASCO/SPM

CONTRATO Nº 7214 7528CC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E
DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM
CF-OSASCO-SP-COMITE FINANC MUN
ÚNICO-PSDB E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: CF-OSASCO-SP-COMITE FINANC MUN ÚNICO-PSDB		
CNPJ/MF: 06.815.181/0001-90	Inscrição Estadual: ISENTO	
Sigla/Nome Resumido PSDB	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO POLITICAS	
Endereço: RUA JOÃO CRUDO, 27 - APTO 83 - CENTRO		
Cidade: OSASCO	UF: SP	CEP: 06.090-000
Telefone: 3654-1039	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: ENEO SPITALETTI		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 3.262.285	CPF: 037.290.798/91
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: gecom-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

MDP E MDPD PARTIDOS – A FATURAR ELEIÇÕES/2004 (ATUALIZADO – 11-08-2004)

DIRETORIA REGIONAL
GERENTE DE VENDAS
Isabel Cristina B. Guedes
Gerente de Vendas
GECOM/DR/SP
MATR.: 8.880.780-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-10958
Fls Nº 3427
Doc:

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela ECT.

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da CONTRATANTE, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

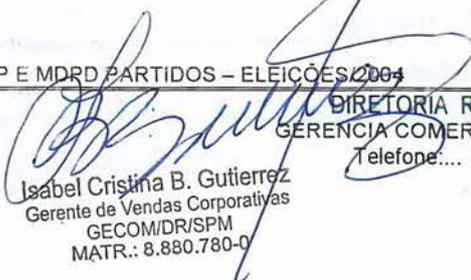
2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004


 Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.880.780-0

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....




IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão “MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no averso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: “distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º”.

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT”.

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS endereço
 Telefone:..... – Fax:..... – e-mail:.....
 Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.880.780-0

RQS nº 03/2005 - CA
 CPMI - CORREIOS
 0959
 Fls Nº 3427
 Doc:

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:..... Fax:..... e-mail:.....
Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0



houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subsequentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela ECT, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL.....
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Isabel Cristina B. Guillermez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

RQS nº 03/2005	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	0960
Doc:	3427

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. **Descontos:** conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:..... - Fax:..... - e-mail:.....

Isabel
Gerente
Gutierrez
Corporativas
ECONOR/SPM
Município: 0.880.780-0

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da ECT;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a CONTRATANTE efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a CONTRATANTE deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da ECT. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela ECT, Comprovante para faturamento.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS..... endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
 Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.880.780-0

RQS nº 03/04 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 0961
 -3427
 Doc:

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela ECT para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0



**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A ECT não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0



e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, _____ de **15 SET 2004** de _____.

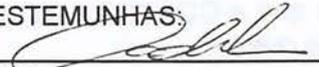
Pela **CONTRATANTE**:



ENEO SPITALETTI
 PRESIDENTE

NOME:
 CARGO:

TESTEMUNHAS:

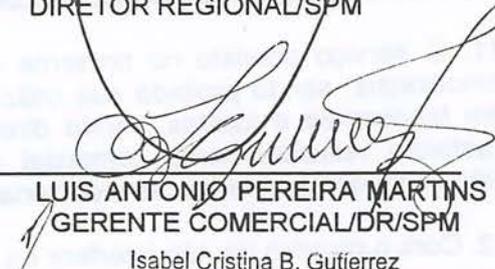


 NOME:
 CPF: **Meire de Cássia Padilha**
 CPF.: 104.071.218-54

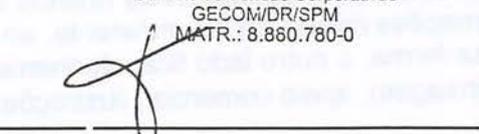
Pela **ECT**:



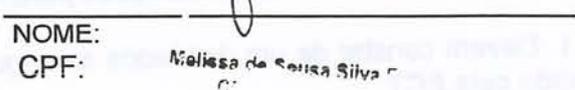
Luis Antonio Pereira Martins
 Gerente Comercial
 GECOM/DR/SPM
 Mat. 8.884.232-0
MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 DIRETOR REGIONAL/SPM



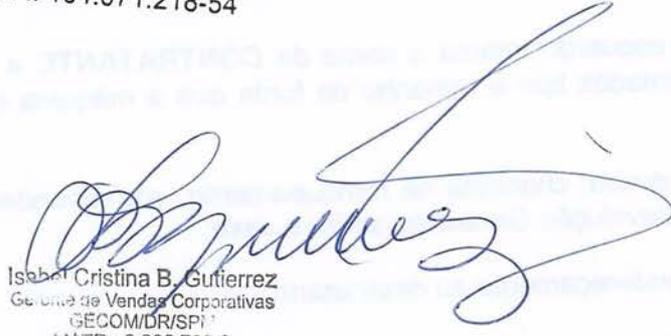
LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
 GERENTE COMERCIAL/DR/SPM



Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.860.780-0



 NOME:
 CPF: **Melissa de Sousa Silva**

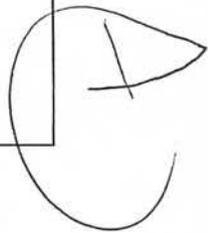


Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.860.780-0

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
 N.º _____ ECT/DR ____/CF-OSASCO-SP-COMITE FINANC MUN ÚNICO-PSDB
 7214752800

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
OSASCO	ACF SANTO ANTONIO 72901551	SPM
SÃO PAULO/SP, DE 15 SET 2004 DE _____ ASSINATURA CONTRATANTE		
_____ ISABEL CRISTINA B. GUTIERREZ Gerente de Vendas Corporativas GECOM/DR/SPM MATR.: 8.880.780-0		

Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.880.780-0



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 - 0964
 Fls Nº
 Dec: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

GVEC-06/OSASCO/SPM

CONTRATO Nº 283425.2900

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM ELEIÇÕES 2004 CF SANTANA DE PARNAIBA-SP-COMITE FINANC MUN ÚNICO - PFL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: ELEIÇÕES 2004 CF-SANTANA DE PARNAIBA-SP-COMITE FINANC MUN ÚNICO-PFL		
CNPJ/MF: 06.930.419/0001-29	Inscrição Estadual: ISENTO	
Sigla/Nome Resumido PFL	Ramo de Atividade:	
Endereço: RUA ESPANHA, 284 – JARDIM SÃO LUIZ		
Cidade: SANTANA DE PARNAIBA	UF: SP	CEP: 06502-225
Telefone: 4154-6642	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: JAMIL TOUFIC AKKARI		
Cargo: COORDENADOR	RG: 8.690.511	CPF: 837.389.918-91
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 1138387400/7401	FAX: 1138387402/7414	
Endereço Eletrônico: Gecom-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

MDP E MDPD PARTIDOS – A FATURAR _ ELEIÇÕES/2004 (ATUALIZADO – 11-08-2004)

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS endereço
Telefone:.... – Fax:.... e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0965

3427

Doc:

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela ECT.

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOMDR-SPM
MATR.: 8.880.780-0

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0966

Doc: 3427

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.
MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS..... endereço
Telefone:.... – Fax:.... – e-mail:....

Isabel Cristina B. Guterres
Isabel Cristina B. Guterres
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0



2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

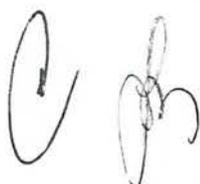
2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

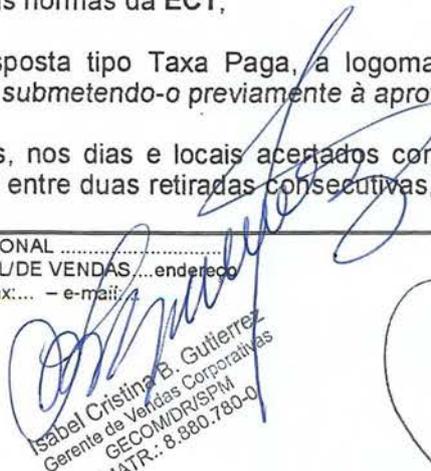
2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:




Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOMBR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

RQS nº 403/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0968
Doc: 3427

houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento:

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subsequentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

**"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."**

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela ECT, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.750-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0969
HS Nº - -
3427
Doc

3.6 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. **Descontos:** conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GEC/MDR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 0970

Doc: 3427

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da ECT;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a CONTRATANTE efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a CONTRATANTE deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da ECT. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela ECT, Comprovante para faturamento.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS..... endereço
Telefone:.... - Fax:.... e-mail:....

Isabel Cristina B. Guetterez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SYM
MATR.: 8.880.780-0

7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0971

Doc: 3427

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a CONTRATANTE tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela ECT para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS..... endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOMIDRISPM
 MATR.: 8.880.780-0

8

RQS nº 03/2005 - CN -
 SRMI - CORREIOS

Fls Nº 0972

3427

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:.....

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOMDR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

9

TRQS nº 03/2005 - CN -
SPMI - CORREIOS
0973
Fls Nº - 3427
Dec:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de peças, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS..... endereço
 Telefone:.... – Fax:.... – e-mail:....

Isabel Cristina B. G. L. Ferreira
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DPV/SPM
 MATR.: 8.880.780-0

10

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº: 0974
 3427
 Doc:

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A ECT não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devoição Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 16 SET 2004 de _____ de _____.

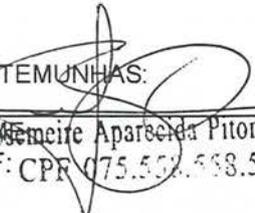
Pela CONTRATANTE:



 JAMIL TOUFIC AKKARI
 COORDENADOR

NOME:
 CARGO:

TESTEMUNHAS:



 NOME: Rosane Aparecida Pitoni Zan
 CPF: CPF 075.552.568.52

Pela ECT: Luis Antonio Pereira Martins
 Gerente Comercial
 GECOM/DR/SPM
 Mat. 8.884.232-0



 MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 DIRETOR REGIONAL/SPM

 LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
 GERENTE COMERCIAL/DR/SPM
 Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.880.780-0

 NOME: Katia Cristina de Lima
 CPF: CPF 175.316.668-39



 Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.880.780-0



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0976
 Fls Nº
 Doc: 3427

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º _____ ECT/DR ____/NOME DO CONTRATANTE

724752900

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
<input type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
SANTANA DE PARNAÍBA	AC SANTANA DE PARNAÍBA CÓD 72300680	SPM
16 SET 2004 DE ASSINATURA CONTRATANTE		DE Isabel Cristina B. Gutierrez Gerente de Vendas Corporativas ASSINATURA SPM MATR.: 8.880.780-0

JAMIL TOUFIC AKKARI
COORDENADOR – PFL – COMITÊ FINANCEIRO MUN UNICO

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

13

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS..... endereço
Telefone:.... - Fa..... - e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0977
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

GVEC-06/OSASCO/SPM

CONTRATO Nº 7214753500

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E
DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM
PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE
CARAPICUIBA E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE CARAPICUIBA - P.M.D.B.		
CNPJ/MF: 02.496.705/0001-77	Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido P.M.D.B	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÕES POLITICAS	
Endereço: RUA JOSE FERNANDES TEIXEIRA ZUZA, 794		
Cidade: CARAPICUIBA	UF: SP	CEP: 06.317-270
Telefone: 4184-3325	FAX: 4184-3325	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: FRANCISCO TEIXEIRA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 6.743.032	CPF: 525.779.298-20
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana		CNPJ/MF/DR:
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF:	CEP:
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-3838-7402/7414	
Endereço Eletrônico: Gecom-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 ssp/df	CPF: 214.074.101-030	
Gerente Comercial/de Vendas: Luis Antonio Pereira Martins		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

MDP E MDPD PARTIDOS – A FATURAR ELEIÇÕES/2004 (ATUALIZADO – 11-08-2004)

1

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... – Fax:.... – e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR. 8.880.780-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0978
Fls Nº 342
Doc:

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recêbimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela ECT.

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da CONTRATANTE, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

2

DIRETORIA REGIONAL.....
 GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS.....endereço
 Telefone:..... – Fax:..... – e-mail:.....

Isabel Cristina B. Guimaraes
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECO/MDR/S/M
 MATR.: 8.880.780-0

Fluxo

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no averso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS... endereço
Telefone: ... Fax: ... e-mail: ...

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOMDR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0979

Fis Nº

3427

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL endereço
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:.....

Handwritten signature and stamp:
 Diretoria Regional B. Gr...
 Gerência Comercial/De Vendas
 MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

Handwritten signature:

Handwritten signature:
 J. J. J. J.

houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subsequentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no averso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela ECT, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. **Descontos:** conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:.....

Isabel Cristina B. Guitierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR (SP)
 MATR.: 8.880.730-0

6
 Luxe ve

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da ECT;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embarçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da ECT. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela ECT, Comprovante para faturamento.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

7

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS)..... endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

f. feix...

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOMDR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0981
3427

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela ECT para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deverá comunicar à **CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.**

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.**

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

Handwritten signature: J. Teixeira



5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Isabel Cristina B. Guillard
Gerente de Vendas Corporativas
GEGOMDR/SPM
MATR.: 8.880.780-0



J. J. L. Pereira

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impositivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A ECT não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

24 SET 2004

São Paulo/SP, _____ de _____ de _____.

Pela CONTRATANTE:

[Signature]
NOME: FRANCISCO TEIXEIRA
CARGO: PRESIDENTE

Pela ECT:

[Signature]
MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/SPM

NOME:
CARGO:

[Signature]
LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
GERENTE COMERCIAL/DR/SPM

[Signature]
Isabela Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

TESTEMUNHAS:

[Signature]
NOME:
CPF: *[Signature]*
Melissa de Sousa Silva Ribeiro
CPF: 277.343.208-80

NOME:
CPF:

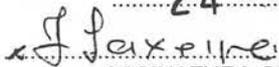
[Signature]
Regina Rangel
CPF: 169.263.276-74

[Signature]
Isabela Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

[Signature]
Teixeira

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
 N.º _____ ECT/DR _____ /PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE
 CARAPICUIBA

7214753500

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
CARAPICUIBA - SP	ACF COHAB CARAPICUIBA 72902434	SPM
<p>24 SET 2004 DE _____</p> <p>   </p> <p>ASSINATURA CONTRATANTE</p> <p>Isabela Cristina B. Gutierrez Gerente de Vendas Corporativas GECOMDR/SPM MATR.: 8.880.780-0 ASSINATURA ECT</p>		

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

GVEC-06/OSASCO/SPM

CONTRATO Nº 7214753800

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E
DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM
COMITE FINANCEIRO PSDB - VARGEM
GRANDE PAULISTA E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT.**

CONTRATANTE

Razão Social: Eleições 2004 – Comitê Financeiro PSDB – Único – Vargem Grande Paulista		
CNPJ/MF: 06.770.034/0001-41	Inscrição Estadual: isento	
Sigla/Nome Resumido PSDB	Ramo de Atividade: Partido Político	
Endereço: Rua Ametista, 300 - Matão		
Cidade: Vargem Grande Paulista	UF: SP	CEP: 06730-000
Telefone: 4158-3092	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: Antonio Maura de Sousa		
Cargo: Procurador	RG: 9.177.641	CPF: 842.465.458-72
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29
Endereço: Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: Gecom-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um

MDP E MDPD PARTIDOS – A FATORIA – ELEIÇÕES/2004 (ATUALIZADO – 11-08-2004)

DIRETORIA REGIONAL.....
GERÊNCIA COMERCIAL/DE VENDAS..... endereço
Telefone:.... – Fax:.... – e-mail:....

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
70985
Fls Nº
3427
Doc:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonês, camisetas, amostras etc.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEICOES/2004

Isabel Cristina B. Guisardini
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.880.780-0

DIRETORIA REGIONAL
 GERÊNCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
 - Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 0986
 Fls Nº
 Doc: 3427

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no averso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

MDP E MDPD/ PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina B. Guimarães
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SFM
MATR.: 8.880.780-0

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3
0987
Fls Nº
3427
Doc: -

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina B. Guimaraes
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DIR/CPM
MATR.: 8.880.780-0

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
4
Fls Nº 0988
Doc: 3427

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subsequentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela ECT, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina B. Guimarães
Gerente de Vendas Corporativas
GECOMDP/SPM
MATR.: 8.880.780-00

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0989
Fis Nº 3427
Dec: _____

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da ECT;

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOMDR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - 6 CORREIOS

0990

Fls Nº 3427

Doc: _____

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embarçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da ECT. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela ECT, Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito a aplicação da tabela de descontos definida pela ECT para este serviço.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina B. G. Silva
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DRV/SP
MATR.: 8.880.780

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
0991
Fls Nº
3427
Doc:

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento.

MDP E MDPD PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina B. Guimarães
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPT
MATR.: 8.880.780

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - 05
CPMI - CORREIOS
8
0992
Fls Nº
3427
Doc:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

MDP E MDPD PART. Q3 ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina B. G. ...
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DIR/S/PM
MATR.: 8.880.7800

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:...

RQS nº 03/2005/CON -
CPMI - CORREIOS
9
Fls Nº 0993
3427
Doc: _____



8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.7. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A ECT não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

MDP E MDP PARTIDOS - ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina B. Guaiter
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DIR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - PN -
CPMI - CORREIOS
10994
Fls Nº -
3427
Doc:

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela **ECT**", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

MDP E MDPD PARTIDOS ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina Gutierrez
Gerente de Vendas Comerciais
GECOM/RS/SPM
MATR.: 8.880.780-0

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0995

Doc: 3427

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 29 de SET 2004 de _____

Pela CONTRATANTE:

NOME: ANTONIO MAURO DE SOUSA
CARGO: PROCURADOR

Pela ECT:

Luis Antonio Pereira Martins
Gerente Comercial
GECOM/DR/SPM
Mat. 8.884.232-0

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/SPM

NOME:
CARGO:

LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
GERENTE COMERCIAL/DR/SPM

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Regina Rangel
CPF: 169.263.278-74

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.889.780-9

Meire de Cássia Padilha
CPF.: 104.071.218-54

MDP E MDPD PARTIDOS ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.889.780-9

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 12 0996
Doc: 3427

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
 N.º _____ ECT/DR ____ /NOME DO CONTRATANTE

7214753800

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

- MALA DIRETA POSTAL
- MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
- SERVIÇOS DE RESPOSTA

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
São Paulo/SPM 72302721	AC/Vargem Grande Paulista	SPM

29 SET, 2004

DE

DE

Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.880.780-0

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

MDP E MDPD PARTIDOS E ELEIÇÕES/2004

Isabel Cristina B. Gutierrez
 Gerente de Vendas Corporativas
 GECOM/DR/SPM
 MATR.: 8.880.780-0

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS....endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:...

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 13
 0997
 Fls Nº _____
 Doc: 3427

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO Nº.

7220798100

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE CARAPICUIBA - P.M.D.B		
CNPJ/MF: 02.496.705/0001-77	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: P.M.D.B	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÕES POLITICAS	
Endereço: RUA JOSE FERNANDES TEIXEIRA ZUZA, 794		
Cidade: CARAPICUIBA	UF: SP	CEP: 06.317-270
Telefone: 4184-3325	FAX: 4184-3325	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: FRANCISCO TEIXEIRA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 6.743.032	CPF: 525.779.298-20
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

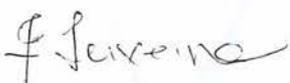
CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/SPM: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: ge.com-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas Luis Antonio Pereira Martins		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Impresso Especial EP

 DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
 GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS




CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT. Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.680.780-3

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

Gerente
MARCIA B. GUTIERREZ
MATERIAIS CORPORATIVOS
MATERIAIS CORPORATIVOS
MATR.: 5.000.000.000.000

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

- a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;
- b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;
- c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;
- d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;
- e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

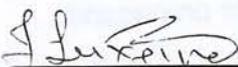
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo,

02 JUN 2005

Pela **CONTRATANTE**:



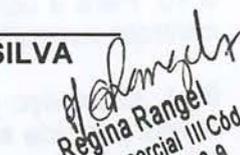
FRANCISCO TEIXEIRA
PRESIDENTE

Pela ECT:

Luis Antonio Pereira Martins
Gerente Comercial
GECOM/DR/SPM
Mat. 8.884.252-0

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional SPM

LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
Gerente Comercial – DR/SPM


Regina Rangel
Assistente Comercial III Cód. 226
MAT. 8.904.298-8

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: Marcelo Yamazaki Correa
CPF: 205.850.848-31

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º *x220798100*
ECT/DR/SPM X P.M.D.B

Serviço de Devolução Garantida: SIM NÃO

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
CARAPICUIBA - SP	ACF COHAB CARAPICUIBA 72902434	SPM

São Paulo,

02 JUN 2005

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

F. Teixeira
FRANCISCO TEIXEIRA
PRESIDENTE

Regina Rangel
LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
GERENTE COMERCIAL/DR/SPM

Isabel Cristina B. Gutierrez
Isabel Cristina B. Gutierrez
Gerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
MATR.: 8.880.780-0

Regina Rangel
Assistente Comercial III Cód. 226
MAT. 8.904.298-8



CONTRATO N.º 7214850700

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATANTE ABAIXO QUALIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

SPM
C/CI

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL		
CNPJ/MF: 03.709.247/0001-70	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PFL - DIRETÓRIO DE SUZANO	Ramo de Atividade: ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS	
Endereço: RUA AUGUSTA AP. CARVALHO DE MORAES, 50 - A - JD. SANTA HELENA		
Cidade: SUZANO	UF: SP	CEP: 08674-220
Nome do Representante Legal (1): FRANCISCO QUADRA ANDREZ		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 4.637.910	CPF: 039.279.628-72
Nome do Representante Legal (2):		
Cargo:	RG:	CPF:
Nome do Responsável para contatos: TICÃO		
Telefone: 7700-1840	Fax:	e-mail:

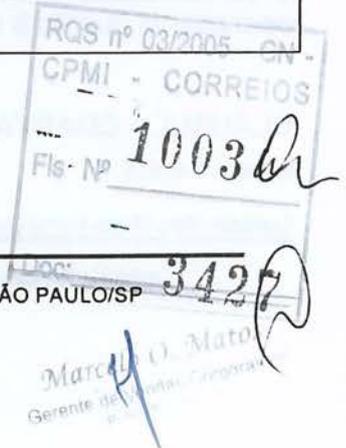
ECT:

Diretoria Regional de São Paulo – Metropolitana		CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29
Endereço: Rua Mergenthaler, 592 – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Representante: Gerente Comercial DR/SPM, ROSIANE DOS SANTOS, por Delegação de Competência Portaria 0239/2002		
RG: 22.256.954	CPF: 807.144.719-68	

MDPD – À VISTA

Contrato Mala Direta Postal Domiciliária - À VISTA - ECT / [Nome do Cliente] - N.º XXXXXXXXXXXX

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL – Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II - 14º andar – 05311-900 – SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414





As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, um Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, reeditada em 06/07/94 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONTRATANTE

- a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);
- b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/SPM X NOME DO CONTRATANTE", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após os referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"
- c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. DA ECT

- a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

MDPD – À VISTA

Contrato Mala Direta Postal Domiciliária - À VISTA - ECT / [Nome do Cliente] - N.º XXXXXXXXXX

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL – Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II - 14º andar – 05311-900 – SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414


Marcelo Matos
Gerente de Vendas Corporativas
R. RUA... 7



- a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.
- b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.
- c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

MDPD – À VISTA

Contrato Mala Direta Postal Domiciliária - À VISTA - ECT / [Nome do Cliente] - N.º XXXXXXXXXX

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
 GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
 Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414



Marcelo Motos
 Gerente de Atendimento Corporativo



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 18 / Outubro / 2002

Pela CONTRATANTE:

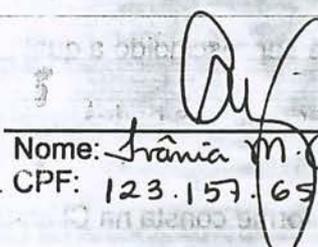

 Francisco Quadra Andruz
 039 / 279 / 628 - 72

Pela ECT:


 Marcelo O. Matos
 Gerente de Vendas Corporativas
 P. 885.096-7
 ROSIANE DOS SANTOS
 GERENTE COMERCIAL DR/SPM

TESTEMUNHAS:


 Nome: William MARTINS
 CPF: 288.162.678-52


 Nome: Irânia M. C. D. de Moraes
 CPF: 123.157.658.89

MDPD – À VISTA

Contrato Mala Direta Postal Domiciliária - À VISTA - ECT / [Nome do Cliente] - N.º XXXXXXXXXX

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
 GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
 Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

Marcelo O. Matos
 Gerente de Vendas Corporativas
 P. 885.096-7



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO N.º

7220457500

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO ZONAL DE VILA PRUDENTE		
CNPJ/MF: 03.129.893/0001-68	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: PARTIDO POLITICO	
Endereço: RUA NATAL 386 - APTO 24 - VILA BERTIOGA		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 03186-030
Telefone: (11) 6604-8808	FAX:	
Endereço Eletrônico: cartoeli@uol.com.br		
Nome do Responsável: MARCOS ROBERTO LUSTOSA RIBEIRO		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 17.095.199-6	CPF: 134.736.488-92
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/SPM: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: gecom-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas Luis Antonio Pereira Martins		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da CONTRATANTE e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT. Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, fornecida pela ECT, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

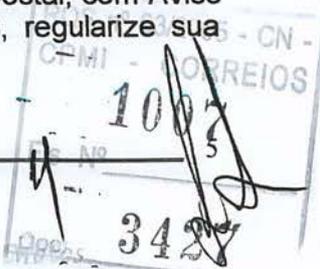
5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.



7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.



9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

- a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;
- b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;
- c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;
- d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;
- e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

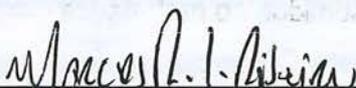
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 12 JUL. 2005

Pela **CONTRATANTE**:



MARCOS ROBERTO LUSTOSA RIBEIRO

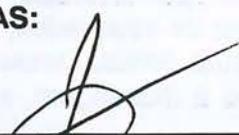
Pela **ECT**:

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional SPM

Marcelo O. Matos
Gerente de Vendas Corporativas
8 885 996-7

LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
Gerente Comercial - DR/SPM

TESTEMUNHAS:



NOME: ROSÂNGELA CIARELLI
CPF: 147.348.628-93

NOME: LIZANDRA BARONE SANTANA
CPF: 176.593.498-21

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º 7220 457500

ECT/DR/SPM X PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO ZONAL DE VILA PRUDENTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM NÃO

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
SÃO PAULO	CTC MOOCA (72722002)	SPM

São Paulo, 22 JUL 2005

Pela CONTRATANTE:

Marcos Roberto Lustosa Ribeiro

 MARCOS ROBERTO LUSTOSA RIBEIRO

Pela ECT:

Marcelo O. Matos
 Gerente de Vendas Corporativas
 P. 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

 LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
 GERENTE COMERCIAL/DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CORREIOS**

Mat. 8.884.232-0
GECOM/DR/SPM
Gerente Comercial
Luís Antonio Pereira Martins

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATO Nº.

7 2 8 0 0 1 1 4 0 0

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU		
CNPJ/MF: 73.282.907/0001-64	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PARTIDO SOC. DOS TRAB. UNIF. - PSTU	Ramo de Atividade: ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES POLITICAS	
Endereço: RUA LOEFGREEN, 909 - VILA CLEMENTINO		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04040-030
Telefone: 11- 3105-6316	FAX: 11 - 3105-6316	
Endereço Eletrônico: pstu@pstu.org.br		
Nome do Responsável: ARY BLINDER		
Cargo: TESOUREIRO	RG: 6.249.196-9	CPF: 085.622.748-01
Nome do Responsável: JOSE MARIA DE ALMEIDA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 8.965.633	CPF: 033.256.348-00

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/DR/SPM 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402 / 7414	
Endereço Eletrônico: <u>Gecom-sp@correios.com.br</u>		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP / DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial Luís Antonio Pereira Martins		
RG: 16.505.194 SSP / SP	CPF: 088.267.548-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações

Contrato SEED Correspondências - EP

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Doc:

3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos ao Serviço Especial de Entrega de Documento - SEED, em âmbito local, e de correspondência destinadas ao território nacional e ao exterior, com peso unitário até 500 gramas.

1.1.1. Opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

a) Comprovante de Entrega, somente no SEED, para objetos postados sem registro, destinados à mesma localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

b) Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD, independentemente da localidade de destino.

1.2. A freqüência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas encontram-se definidas na (s) Ficha (s) Técnica (s) anexa (s), para cada localidade autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1. Definir de comum acordo com a **ECT** as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste Contrato serão prestados;

2.2. Obedecer aos limites de peso e dimensões fixados pela **ECT** para cartas;

2.3. Utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados de acordo com as normas da ABNT, contendo no ângulo superior direito do anverso a chancela padrão de franqueamento, fornecida pela ECT em meio eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Nome do serviço, número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome e sigla da **CONTRATANTE**;

2.3.1. Quando se tratar de correspondências internacionais deve ser acrescentado logo abaixo da chancela de franqueamento a seguinte expressão: BRASIL TAXE PERÇUE.

2.3.2. As identificações mencionadas acima poderão ser impressas, em destaque, na etiqueta de endereçamento do objeto.

2.3.3. Quando se tratar de Títulos de Crédito para Aceite a descoberto, em que, comprovadamente a **CONTRATANTE** não puder imprimir o círculo nas dimensões definidas, o Diretor Regional poderá autorizar a aceitação dos objetos com a chancela do serviço em menores dimensões, a qual poderá ser afixada no objeto por meio de etiqueta;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



2.3.4 A Chancela de Franqueamento prevista nos subitens anteriores deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra de monopólio postal;

2.3.5 O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomando como base para aplicação da mesma.

2.4. Endereçar os objetos, indicando, no anverso, o nome do destinatário, o endereço e o CEP, com oito dígitos, e, no verso, o nome do remetente, endereço e o CEP;

2.5. Aplicar a etiqueta de registro com código de barras, na parte inferior esquerda do anverso dos objetos postados sob Registro e, quando incluído o Aviso de Recebimento, preencher o respectivo campo constante da etiqueta;

2.6. Fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela ECT;

2.7. Confeccionar, se for de seu interesse, os Avisos de Recebimento - AR, conforme modelo adotado pela ECT;

2.8. Confeccionar, às suas custas, os Comprovantes de Entrega, conforme modelo adotado pela ECT;

2.9. Fixar em cada objeto, já devidamente preenchido, o respectivo Comprovante de Entrega ou Aviso de Recebimento, conforme o caso;

2.9.1. Os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

2.10. Entregar, ao preposto da ECT, quando da coleta, os objetos preparados, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

2.10.1. Constar os CEPs, com oito dígitos, de origem e de destino;

2.10.2. previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP;

2.10.3. separados os objetos simples com comprovante de entrega e sem comprovante, registrados com e sem AR;

2.10.4. separados em volumes de, no máximo, 100 (cem) objetos, levando-se em conta nesta separação às modalidades dos serviços, bem como o peso e o âmbito de entrega: local, regional, nacional ou internacional.

2.11. Postar os objetos, para controle e efeito de faturamento, acompanhados da LISTA DE POSTAGEM, conforme modelo fornecido pela ECT, em três vias, devidamente preenchidas.

2.11.1. Quando da postagem de objetos com Valor Declarado deverá ser anexada à LISTA DE POSTAGEM relação contendo o número de registro e o respectivo Valor Declarado.

03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1012
Fis. Nº 3
3427

2.12. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para apresentação de faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se compromete a:

3.1. Definir de comum acordo com a **CONTRATANTE** as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, devendo ser indicado na respectiva ficha técnica o código da Unidade de Postagem;

3.2. Fornecer à **CONTRATANTE** as etiquetas de registrados, e os Avisos de Recebimento e o modelo da LISTA DE POSTAGEM, necessários à postagem dos objetos;

3.3. Coletar os objetos em local e horário definido nas Fichas Técnicas;

3.4. Receber remessas extras de objetos entregues pelo **CONTRATANTE**;

3.5. Passar recibo dos objetos nas 03(três) vias do documento de postagem previstos no subitem 2.11. Após conferência dos dados, e distribuí-las conforme indicado nas mesmas;

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;

3.6.1. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente.

3.7. Colher a assinatura do recebedor nos Comprovantes de Entrega e nos Recibos dos Títulos de Crédito, quando for o caso;

3.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento a qualquer pessoa adulta, nos endereços indicados, que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

3.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, em pessoa, comprovada a sua identidade, observadas as seguintes considerações:

a) Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

I – Neste caso, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico;

b) Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento, deverão ser apostas as mesmas anotações.

3.9. restituir à **CONTRATANTE** os Comprovantes de Entrega, os Recibos dos Títulos de Crédito e Avisos de Recebimento, relativos aos objetos entregues, e os objetos cuja entrega não



tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços previstos no presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, por objeto postado, os valores estabelecidos na Tabela de preços SEED/CORRESPONDÊNCIAS, quando da entrega nacional, e Tarifa do EXPORTA FÁCIL, quando da entrega no exterior, vigentes na data da postagem, de acordo com o peso e o destino;

4.1.1. A Tabela de Preços e Tarifa mencionadas no subitem anterior são apresentadas da seguinte forma, conforme o âmbito da entrega:

a) SEED: entrega de objetos com e sem o Comprovante de Entrega e Título de Crédito para Aceite na mesma localidade de postagem e respectiva região metropolitana;

b) CORRESPONDÊNCIAS: entrega de objetos em âmbito nacional;

c) EXPORTA FÁCIL: entrega de objetos em âmbito internacional;

4.1.2. Quando da utilização dos serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento, Mão Própria (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado, deverá ser acrescido aos preços de postagem dos objetos, previstos na Tabela e Tarifa citadas no subitem 4.1., os valores definidos para os serviços adicionais na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e Tarifa do Exporta Fácil, de acordo com a modalidade utilizada, vigente na data da postagem;

4.1.2.1. Para o SEED, os serviços adicionais poderão ser utilizados somente para a postagem dos objetos sem o Comprovante de Entrega;

4.1.2.2. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento, Mão Própria e Valor Declarado é obrigatório o Registro;

4.2. Os preços e tarifas definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 4.1. e 4.1.2. desta cláusula sendo alteradas quando da modificação das mesmas;

4.2.1. A alteração dos valores definidos para os preços constantes das referidas tabelas, observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data do início de suas vigências indicada no texto das próprias tabelas;

4.2.2. Quando ocorrer o reajuste dos valores, a **ECT** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** as novas Tabelas de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e do SEED/CORRESPONDÊNCIAS, e Tarifa do Exporta Fácil;

4.3. Quando os pesos dos objetos ultrapassarem 500 (quinhentos) gramas serão aplicadas as mesmas condições de valor e prestação do SEDEX, conforme normas da **ECT**, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Fica estabelecida para a existência do contrato, uma cota mínima mensal de faturamento, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, vigente na data do faturamento;

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na Tabela mencionada no subitem anterior;

5.2.2. No caso de o faturamento do contrato ser descentralizado, a referida cota mínima deverá ser considerada individualmente para cada Diretoria Regional da **ECT** envolvida na execução dos serviços.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima;

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, ambos calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ECT** não se responsabiliza:

9.1.1. Por valor incluído em objeto de correspondência simples ou registrado, sem declaração de valor;

9.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.



Atas - Atendimento ao Cliente
Gerente de Correios
GECOM/DIR/S/PM
Mat. 8.884.232-0

9.2. A responsabilidade da **ECT** cessa:

9.2.1. Quando a correspondência tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituída ao remetente;

9.2.2. Terminado o prazo de 30 (trinta) dias, para a reclamação de objetos postados sob registro, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. Em caso fortuito ou de força maior.

9.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

9.4. Aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, bem como o Recibo do Título de Crédito, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização.

9.5. Através do presente Contrato poderão ser postadas amostras e brindes, devendo, no entanto, ser observado o seguinte:

a) Peso máximo de 500 gramas ou cubagem máxima de 1.200cm³ (altura x comprimento x largura);

b) os objetos bem como as suas embalagens deverão ser submetidas à análise prévia da **ECT**.

c) os objetos com peso superior a 500 gramas ou 1.200 cm³, deverão ser postados com encomenda;

9.6. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei n.º 6.538 de 22/06/1978.

9.7. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados.

9.9. Para o SEED, o conceito de área metropolitana poderá ser estendido para as regiões urbanas de cidades limítrofes, se essas forem ininterruptas.

9.10. A coleta domiciliária individual de objetos fica limitada à quantidade mínima de 500 (quinhentas) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à **ECT** por conta da **CONTRATANTE**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1017
Fls Nº 8

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 20 DEZ 2004

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

x ARY BLINDER
TESOUREIRO

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL SPM
João Batista da Silva
Subgerente de Vendas Corporativas
GECOM/DR/SPM
Mat. 8.865.707-8

x JOSE MARIA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
GERENTE COMERCIAL DR/SPM
Luis Antonio Pereira Martins
Gerente Comercial
GECOM/DR/SPM
Mat. 8.884.232-2

TESTEMUNHAS:

NOME: Michela Antunes Souza
CPF: GVEC-01 Centro
Matr. 8.889.364-2

NOME: Valma Lúcia Celestino Pinheiro
CPF: 103.491.928-80

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1018
Fls Nº
8427



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Luis Antonio Pereira
Gerente Comercial
CNPJ/MF/DR/SP
Mat. 8.084.232-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SEED, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATO N.º

5 2 2 4 3 0 3 0 0 0

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO			
CNPJ/MF: 01.553.318/0001-62		Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PTB DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POÁ		Ramo de Atividade: Atividades de organização política	
Endereço: AV Getúlio Vargas, 983			
Cidade: Poá		UF: SP	CEP: 08560-000
Telefone: 4639-7557		FAX:	
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: Juliano Giacomini			
Cargo: Procurador		RG: 22.514.248-X	CPF: 299.349.988-23
Nome do Responsável:			
Cargo:		RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina			
Cidade: São Paulo		UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401		FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: Gecom-sp@correios.com.br			
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva			
RG: 631.056 SSP/DF		CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS			
RG: 16.505.194		CPF: 088.267.548-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato SEED - EP

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Fls. Nº 1019
1
8427
Data:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, tratamento e entrega domiciliária de objetos relativos ao Serviço Especial de Entrega de Documentos - SEED, em âmbito local/metropolitano, conforme detalhado na Ficha Técnica em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.1. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretoria Regional e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.1.1. Quando se tratar de Títulos de Crédito para Aceite a descoberto ou objetos assemelhados, deverá ser impressa a chancela de franqueamento, em menores dimensões, conforme arte apresentada no arquivo eletrônico mencionado acima.

2.1.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.1. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente Contrato.

2.2. Obedecer aos limites de pesos e dimensões fixados pela **ECT** para carta;

2.3. utilizar, envelopes padronizados, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, de acordo com as normas da ABNT;

2.4. entregar ao preposto da **ECT**, quando da coleta, os objetos preparados, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

2.4.1. constando o endereçamento completo do destinatário e do remetente, bem como os respectivos **CEPs corretos**, com 8 (oito) dígitos;

2.4.2. faceados e encabeçados, por ordem seqüencial crescente de CEP;

2.4.3. separados os objetos com e sem Comprovante de Entrega;

2.4.4. separados em volumes de, no máximo, 100 (cem) objetos;

2.5. fechar os envelopes com cola ou adesivos permitidos pela **ECT**;

2.6. confeccionar, às suas custas, os Comproventes de Entrega, conforme modelo adotado pela **ECT**;

2.7. fixar, por objeto, o respectivo Comprovante de Entrega, já devidamente preenchido, se for o caso;

2.8. assinar, para efeito de faturamento, o **COMPROVANTE** devidamente preenchido, em 03 (três) vias;



2.9. manter a ECT informada, através de Carta, do endereço para apresentação de faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se obriga a:

- 3.1. coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**;
- 3.2. receber remessas extras de objetos entregues pela **CONTRATANTE**, na unidade operacional designada;
- 3.3. passar recibo dos objetos nas 03 (três) vias da Nota de Coleta e, após conferência dos dados, emitir o COMPROVANTE, para efeito de faturamento, providenciar as assinaturas necessárias e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo;
- 3.4. transportar os objetos até os locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;
- 3.5. colher a assinatura do recebedor nos Comprovantes de Entrega, quando for o caso;
- 3.6. restituir à **CONTRATANTE** os Comprovantes de Entrega relativos aos objetos entregues e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Preços: pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à ECT, os preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais para o SEED, fornecida pela ECT.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 4.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto da própria tabela.

4.2.1.1. A periodicidade estipulada no subitem 4.2.1. poderá ser alterada se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais para o SEED, vigente no último dia do mês de competência do faturamento.

5.2.1. Na hipótese de o valor do faturamento ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., em valores atualizados.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1., até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acréscimo de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, ambos calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.



Luis Antonio Pereira
Gerente Comercial
GECOMDR/SPM
Mat. 8.884.232-11

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de:

a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à **ECT** o direito ao recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ECT** não se responsabiliza:

9.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência sem declaração de valor;

9.1.2. pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.2. A responsabilidade da **ECT** cessa:

9.2.1. quando a correspondência tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituída ao remetente;

9.2.2. em caso fortuito ou de força maior;

9.3. Aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização.

9.4. Quando houver modificações do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta, deverá ser efetuada a assinatura de uma nova ficha técnica com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
023
Fls Nº - 3427
Rec:

9.5. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.6. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

9.7. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

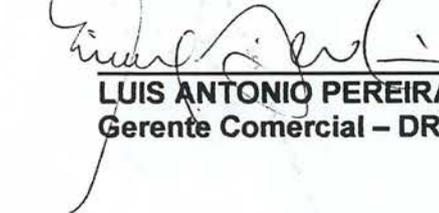
São Paulo, 20/06/05

Pela **CONTRATANTE**:

Pela ECT:

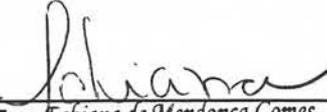

 JULIANO GIACOMINI
 Procurador


 MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 Diretor Regional SPM


 LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
 Gerente Comercial - DR/SPM

Ocimar Silva Araujo
 Assist. Comercial - 8.872.878-1

TESTEMUNHAS:


 NOME: Fabiana de Mendonça Gomes
 CPF: Assistente Comercial
 8.917.752-5


 NOME: Lizandra Bafone Santana
 CPF: 8.924.443-5
 GEVEC-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL UNICO - PMDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL UNICO - PMDB		
CNPJ/MF: 06.535.745/0001-31	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS	
Endereço: AVENIDA DOS ESTADOS, 8333		
Cidade: SANTO ANDRÉ	UF: SP	CEP: 09270-270
Telefone: 4990-0994	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: WILSON BIANCHI		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 7.603.579	CPF: 028.838.848-89
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: gecom-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.56 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas Luis Antonio Pereira Martins		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Impresso Especial – EP

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax.: 11-3838-7414



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela ECT em arquivo.



2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.





5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da CONTRATANTE;
- b) Dissolução da sociedade da CONTRATANTE;

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.



9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A CONTRATANTE é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, ____ de _____ de _____.

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

WILSON BIANCHI
PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/SPM

João Batista da Silva
Subgerente de Vendas Corporativas
GÉCOM/DR/SPM
Mat. 8.865.707-8

Gualter Luiz Chaves
ASSISTENTE COMERCIAL II
MAT. 8.862.113-8
EVENTUAL / GVEC-09

LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
GERENTE COMERCIAL/DR/SPM

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSANGELA DA SILVA
CPF: 082.604.138-28

NOME: WASHINGTON D. A. ALVES
CPF: 277.523.418-60

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

 N.º _____ ECT/DR SPM / COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL
 UNICO - PMDB

 Serviço de Devolução Garantida: SIM NÃO

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SANTO ANDRÉ	ACF VILA LINDA - 7290235-3	SPM

São Paulo/SP, de _____ de _____

 Assinatura Contratante

 Assinatura ECT

Gualter Luiz Chaves
 ASSISTENTE COMERCIAL II
 MAT. 8.862.113-8
 EVENTUAL / GVEC-09

Contrato Impresso Especial – EP

GERÊNCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
 Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
 Telefone: 11-3838-7407 Fax.: 11-3838-7414





Contrato nº 5553/01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO MUNICIPAL SANTO ANDRÉ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO MUNICIPAL SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.311.471/0001-23, com sede na Rua Antonio Cardoso Franco, 501, 09015-530, Santo André/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor, JOÃO AVAMILENO, CI nº 4.434.962, CPF nº 233.353.278-53, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, CLAUDIO MARCOS ANGELINI, CI nº 12.558.181, CPF nº 011.046.828-77, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.



IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/SPM/PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, devidamente preenchida.

2.7.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.



3.3. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias.

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. **Preços:** Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os preços estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:



5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, **impeditivo da execução do Contrato;**



8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida

9.5. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.6. A ECT não se responsabiliza:

9.6.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.6.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.6.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.6.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.7. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial e de Devolução Garantida deve ser celebrado contratos específicos.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

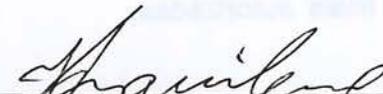
CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

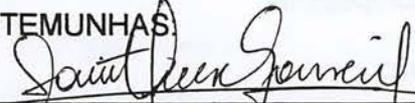
São Paulo/SP, **31 AGO 2001.**

Pela **CONTRATANTE:**Pela **ECT:**

X 
 JOÃO AVAMILENO
 DIRETOR

V 
 CLAUDIO MARCOS ANGELINI
 GERENTE COMERCIAL DR/SPM
 Edmilson V. Cavalcanti
 Administrador Pleno
 Mat 8 811 883-5
 Gerente / Reop 09 SNE/SPM

TESTEMUNHAS


 Nome: Jussara Gouveia dos Santos
 CPF: 264.747.088-08


 Nome: Michel da Cunha Herrera
 CPF: 119.536.308-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL FAZEM QUE ENTRE SI PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 71.540.686/0001-51, com sede Rua Francisco Ongaro, 66 1 andar sala 03 - Centro - CEP 09720-160, CIDADE São Bernardo do Campo, UF SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, LUIZ CARLOS HEREDIA LEME, CI n.º 6.771.721-4, CPF n.º 621.735.538-87, e por seu 1º Tesoureiro, CICERO PINTO DA SILVA, CI n.º 12.906.229-7, CPF n.º 001.653.998-21 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por sua Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, ROSIANE DOS SANTOS, RG n.º 22.256.954 CPF n.º 807.144.719-68, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificações a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO] - N.º

72 20 91 8 10 0

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1034
Fis Nº
3427
Doc:

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº - ECT/DR/SPM/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.



2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

72 20 91 0 10 Q 3

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO] - N.º

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
1035
Fls. Nº -
3427
Doc:

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS".

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS", será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.



5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO] - N.º

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

72 20 918 100 5

R/S 05311-900 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 1036

Doc: 3427

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;



9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor, ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 03 SET 2002

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


LUIZ CARLOS HEREDIA LEME
VICE PRESIDENTE


ROSIANE DOS SANTOS
GERENTE COMERCIAL DR/SPM


CICERO PINTO DA SILVA
1º TESOUREIRO

Marcos Lopes
8.010.721-4
GER/REOP-30/SNE/SPM

TESTEMUNHAS:


Nome: MARCELO DE OLIVEIRA MATOS
CPF: 125.524.048-20


Nome: GUALTER LUIZ CHAVES
CPF: 028.780.308-26

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO] - N.º 72 20 91 8 10 0
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414



ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º 7220918100 ECT/DR SPM/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SÃO BERNARDO DO CAMPO	ACF JARDIM DO MAR - 7290140-3	SPM



03 SET 2002

..... DE DE



ASSINATURA CONTRATANTE



ASSINATURA ECT

72 20 91 8 100

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO] - N.º

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
 GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
 Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

Marcos Lopes
 S.010.721-4
 ECT/NEOP-SP/SPM

8

03/2005 - C...
 - 1038
 Fis Nº
 Dec: 3427

CONTRATO ECT Nº 220.954200**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.015.914/0001-58, com sede na AV CAPITÃO MÓR AGUIAR, 107 CEP 11310-201 CIDADE SÃO VICENTE, UF SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por LEONIDAS LUCIO DOS SANTOS, RG n.º 23.319.964-0, CPF n.º 121.362.498/35, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0031-29 doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por sua Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, por Delegação de Competência Port. 0239/2002 ROSIANE DOS SANTOS, Rg 22.256.954 e CPF 807.144.719-68, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.
- 1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I - Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.



V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

- 2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: **IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 7220954200/2002 ECT/DR/SPM/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**
- 2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.
- 2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação:
“ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT”
- 2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.
- 2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de **2.000 (dois mil)** objetos por postagem.
- 2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.
 - 2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.
 - 2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.
 - 2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.
- 2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.
 - 2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.
- 2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

- 3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.
- 3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.
- 3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.
- 3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.
- 3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.
- 3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.
- 3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.
 - 3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.
- 3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:
 - 4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.
 - 4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).
 - 4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.
 - 4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.





4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.



- 7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- 8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;
- 8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- 8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.
- 9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.
- 9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.
- 9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.
- 9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.
- 9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.
- 9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.
- 9.7. A ECT não se responsabiliza:





- 9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;
- 9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
- 9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;
- 9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.
- 9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.
- 9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.
- 9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2001.

Pela CONTRATANTE:

PSE - Diret. Mun. S. Vicente
Leônidas L. dos Santos
 Presidente

X
 LEONIDAS LUCIO DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Pela ECT:

Rosiane dos Santos

ROSIANE DOS SANTOS
 GERENTE COMERCIAL DR/SP

Helcio Herbert Kartog
 Adm. Postal Plano-Mat. 00 3.815-6
 CCO / REOP / SP-10 / Santos

TESTEMUNHAS:

Gualter Luiz Chaves
 ASSISTENTE COMERCIAL II
 MAT. 8.862.113-8
 EVENTUAL / GVEC-09

Nome: _____
 CPF: 028.730.308-26

Nome: *MARINA J. VEIGA*
 CPF: 389.296.948-53



ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 7220954200/2002 ECT/DR SPM/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial da ECT de São Paulo/Metropolitana, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SÃO VICENTE	AC SÃO VICENTE - 72303221	SPM

Santos 11/25 DE Setembro DE 2002

X

ASSINATURA CONTRATANTE

Leônidas E. dos Santos
Presidente

ASSINATURA ECT

Helcio Herbert Hartog
Adm. Postal Pleno-Mat. 2.073.315-6
CDS/REOP/3P-11/Santos

RECIBO Nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
1042
Fls Nº 3427
Das: [Signature]

7220918400

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL FAZEM QUE ENTRE SI PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.641.100/0001-95, com sede Av Francisco Monteiro, 411 - Centro - CEP 09400-000, CIDADE Ribeirão Pires, UF SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, VÂNÍUS SILVA OLIVEIRA, CI n.º 16.613.891, CPF n.º 050.058.918-62, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por sua Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, ROSIANE DOS SANTOS, RG n.º 22.256.954 CPF n.º 807.144.719-68, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificações a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B] - N.º

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

1

ROS n.º 03/2000 - CN -
CPML - CORREIOS

- 10

Fis. N.º 3407

Doc: 3407

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL - CONTRATO Nº - ECT/DR/SPM/CLIENTE'

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o



primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1044
Doc: 3485

indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS".

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS", será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.



5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;





8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS".

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;



9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor, ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 06/09/02

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

VÂNIOUS SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE

ROSIANE DOS SANTOS
GERENTE COMERCIAL DR/SPM

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO DE OLIVEIRA MATOS
CPF: 125.524.048-20

Nome: GUALTER LUIZ CHAVES
CPF: 028.780.308-26

Marcos Lopes
8.010.721-4
SER/REOP-09/SPM/SPM

7

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B] - N.º

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414





ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º 7220918400 ECT/DR SPM/PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
RIBEIRÃO PEIRES	AC RIBEIRÃO PIRES - 7230105-8	SPM

.....(.....)..... DE DE

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B] - N.º

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
 GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
 Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

Marcos Lopes
 8.010.721-A
 GER/REOP-09/SNE/SPM

8/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis. nº 1047
 Doc. nº 3427



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
REGIÃO OPERACIONAL 09-SANTO ANDRÉ
COORDENADORIA COMERCIAL**

ICC/REOP-09/SANTO ANDRÉ-183/02

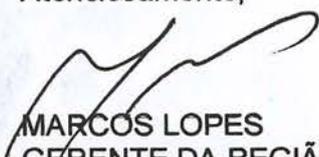
São Paulo, 26/08/2002

Assunto: Impresso Especial

Informamos a celebração do contrato n.º 7220917900, conforme dados abaixo:

Código/Especificação do Serviço	2022-2 - Impresso Especial
Contrato	7220917900
Cliente	PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO
Nome fantasia	PL
Endereço de Cobrança	O mesmo - / -
Telefone / Pessoa para Contato	Regis - 5084-7958 -
CNPJ	03.096.216/0001-90
Inscrição Estadual	Isento
Endereço Sede	Rua Eça de Queiroz, 334 - São Paulo/SP - 04011-031
Unidade de Vinculação	ACF JARDIM DO MAR - 7290140-3
Tipo de Empresa	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Código Administrativo	02085879
Número do Cartão	00002759586
Data de Vigência	27/08/2002
Vencimento da Fatura	14 DE CADA MÊS
Cota Mínima de Faturamento	Sem cota mínima de faturamento
Cota Mínima de Postagem	2.000 Objetos por postagem

Atenciosamente,


MARCOS LOPES
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-09 SANTO ANDRÉ/DR/SPM

C/C.: SCRE/GECOF/DR/SPM
SADC/GECOM/DR/SPM
SOPES/GEOPE/DR/SPM
CTC's: 09-Santo André
Unidades: ACF JARDIM DO MAR

Poupe energia. Bom para o Brasil. Melhor para você.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL FAZEM QUE ENTRE SI PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO. E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

IV - Considera-se também como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação tais como fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e mídias ópticas.
O(A) PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.096.216/0001-90, com sede Rua Eça de Queiroz, 334 - Paraíso - CEP 04011-031, CIDADE São Paulo, UF SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **TARCISIO TADEU GARCIA PEREIRA**, CI n.º 6.969.032-7, CPF n.º 673.180.968-34, e por seu Tesoureiro, **REGIS SAVIETTO FRATI**, CI n.º 6.522.854, CPF n.º 450.750.938-68 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por sua Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, **ROSIANE DOS SANTOS**, RG n.º 22.256.954 CPF n.º 807.144.719-68, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificações a seguir:

I - Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

Contrato Impresso Especial - EP - ECT / [PARTIDO LIBERAL] - N.º

72 20 91 7900

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
 GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
 Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -

PMI 1049

Fls. Nº

3427

Doc:



III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL - CONTRATO Nº - ECT/DR/SPM/CLIENTE'

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO LIBERAL] - N.º

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

72 20 91 790 0

BQS nº 03/2005 - CN 2
SPMI - CORREIOS
1050
Fls Nº 3427
Doc:



2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO LIBERAL] - N.º

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

72 20 91 7900

RQS nº 03/2005 - CN -
COMI - CORREIOS
1051
3427
Doc:

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE**

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS", será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO LIBERAL] - N.º

72 20 91 790 0

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis N.º 1052

Dec: 3427



- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO LIBERAL] - N.º

72 20 91 7900

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP

Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1053
3427

Doc:



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encômenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS".

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO LIBERAL] - N.º

72 20 91 790 0

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS 6

Fis. Nº 1054
3427
Doc:



9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se á entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor, ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 27 AGO 2002

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


 TARCISIO TADEU GARCIA PEREIRA
 SECRETÁRIO GERAL


 ROSIANE DOS SANTOS
 GERENTE COMERCIAL DR/SPM


 REGIS SAVIETTO FRATI
 TESOUREIRO

Marcos Lopes
 8.010.721-4
 GEN/REOP-09/SNE/SPM

TESTEMUNHAS:


 Nome: MICHEL DA CUNHA HERRERA
 CPF: 119.536.308-71


 Nome: GUALTER LUIZ CHAVES
 CPF: 028.780.808-26

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO LIBERAL] - N.º

72 20 91 7900

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
 GERÊNCIA COMERCIAL – Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II - 14º andar – 05311-900 – SÃO PAULO/SP
 Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1055
 3427
 Doc:

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º 7220917900 ECT/DR SPM/PARTIDO LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SÃO BERNARDO DO CAMPO	ACF JARDIM DO MAR - 7290140-3	SPM

..... DE 27 AGO 2002 DE

[Handwritten Signature]
 ASSINATURA CONTRATANTE

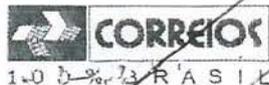
[Handwritten Signature]
 ASSINATURA ECT

Mercos Lopes
 B.010.721-4
 GER/NEOP-03/SPM

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [PARTIDO LIBERAL] - N.º 72 20 91 790 0
 DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
 GERÊNCIA COMERCIAL - Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 14º andar - 05311-900 - SÃO PAULO/SP
 Telefone (11) 3838-7407 - Fax (11) 3838-7414

03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 1056
 3427

Doc: _____



913
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
REGIÃO OPERACIONAL 04/SUL
COORDENADORIA COMERCIAL

ICC/04/SUL/DR/SPM-7220545100

São Paulo, 18/09/2002.

Assunto: **IMPRESSO ESPECIAL CANDIDATO ELETIVO A VISTA - NOVO**

Informamos a celebração do contrato n.º **7220545100**, conforme dados abaixo:

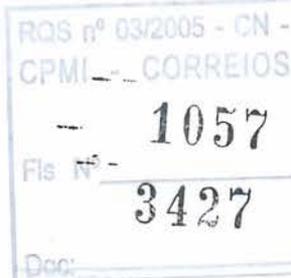
Código/Especificação do Serviço	20222 - IMPRESSO ESPECIAL CANDIDATO ELETIVO
Contrato	7220545100
Cliente	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Nome Reduzido/Fantasia	PSD
Endereço de Cobrança	O MESMO -
Telefone / Pessoa para Contato	NABI ABI CHEDID - 3886-6598
CNPJ	24.949.943/0001-23
Inscrição Estadual	ISENTO
Endereço Sede	AV. MOACI, 329 - CJ. 04 - SÃO PAULO/SP - CEP 04083-000
Unidade de Vinculação	ACF TUTÓIA - 72907363
Tipo de Empresa	PRIVADA
Código Administrativo	02102072
Número do Cartão	00002863693
Data de Vigência	19/09/2002
Vencimento da Fatura	A VISTA
Cota Mínima de Faturamento	ISENTO DE COTA MINIMA DE FATURAMENTO
Cota Mínima de Postagem	2.000 OBJETOS POR POSTAGEM

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO LIMA

GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-04/SUL/DR/SPM

C/C.: SCRE/GECOF/DR/SPM
SADC/GECOM/DR/SPM
SOPES/GEOPE/DR/SPM
CTC's: SUL
Unidades: ACF TUTÓIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O CANDIDATO ELETIVO, SR. PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Nome do candidato: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO		
CNPJ/MF: 024.949.943/0001-23	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome do Partido Político: PSD	Ramo de Atividade:	
Endereço: AV. MOACI, 329 - CJ. 04		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04083-000
Telefone: 3886-6598	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: NADI ABI CHEDID		
Cargo:	RG: 2.417.452	CPF: 013.905.118-04
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: SÃO PAULO METROPOLITANA	CNPJ/MF/DR 34 028.316/0031-29	
Endereço: RUA MERGENTHALER, 592 BLOCO II 14º ANDAR		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 3838-7400	FAX: 3838-7414	
Endereço Eletrônico:		
Gerente Comercial/de Vendas: ROSIANE DOS SANTOS		
RG: 22.256.954	CPF: 807.144.719-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

IMPRESSO ESPECIAL CANDIDATOS – 20/082002

REGIÃO OPERACIONAL 04/SUL/SPM
COORDENADORIA COMERCIAL
Rua Lino de Moraes Leme, 1084/1090 – 04560-970
Telefone: 11 – 5031-4998 Fax 11- 5031-4361

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1058
Fis Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificações a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos; fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – ELEIÇÕES/2002 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

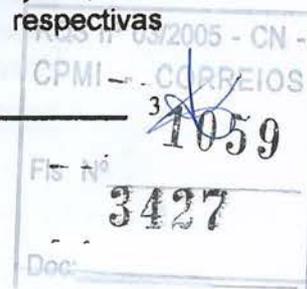
2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

IMPRESSO ESPECIAL CANDIDATOS – 20/08/2002

REOP 04/SUL
COORDENADORIA COMMERCIAL
RUA Dr. Lino de Moraes Leme, 1084/1090 – 04360-970
Telefone: 11-5031-4998 Fax : 5031-4381



3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do **COMPROVANTE** para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais" vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A ECT, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

*-

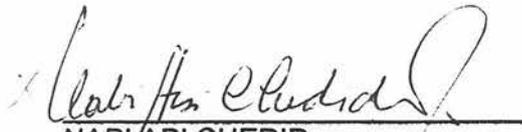
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de SÃO PAULO/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

SÃO PAULO/SP, 19 de Setembro de 2002.

Pela CONTRATANTE:

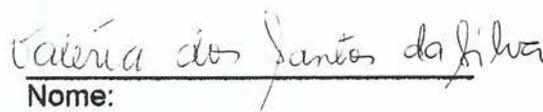

 NABI/ABI CHEDID
 RG: 2.417.452 CNPJ: 024.949.943/0001-23

Pela ECT:


 ROSIANE DOS SANTOS
 GERENTE COMERCIAL DR/SPM
 Secorro Lima
 Coordenadora Comercial
 Regional Sul / SPM

TESTEMUNHAS:


 Nome:
 CPF: SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA
 CPF: 046.341.038-69


 Nome:
 CPF:

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º _____ ECT/DR SPM / NOME DO CONTRATANTE

7220545100

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
LOCAL ESTADUAL NACIONAL	ACF-TUTOIA / 72907363	SPM
<p>São Paulo, 19 DE Setembro DE 2002</p>		
<p><i>Nabi Abi Chedid</i></p> <p>NABI ABI CHEDID RG: 2.417.452 CNPJ: 024.949.943/0001-23</p>	<p>ASSINATURA ECT</p> <p><i>Socorro Lima</i></p> <p>Socorro Lima Coordenadora Comercial Regional Sul / SPM</p>	

548.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
REGIÃO OPERACIONAL 04/SUL
COORDENADORIA COMERCIAL**

ICC/04/SUL/DR/SPM-7214502500

São Paulo, 18/09/2002.

Assunto: **MALA DIRETA POSTAL CANDIDATO ELETIVO A VISTA - NOVO**

Informamos a celebração do contrato n.º **7214502500**, conforme dados abaixo:

Código/Especificação do Serviço	14 - MALA DIRETA POSTAL CANDIDATO ELETIVO
Contrato	7214502500
Cliente	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Nome Reduzido/Fantasia	PSD
Endereço de Cobrança	O MESMO -
Telefone / Pessoa para Contato	NABI ABI CHEDID - 3886-6598
CNPJ	24.949.943/0001-23
Inscrição Estadual	ISENTO
Endereço Sede	AV. MOACI, 329 - CJ. 04 - SÃO PAULO/SP - CEP 04083-000
Unidade de Vinculação	ACF TUTÓIA - 72907363
Tipo de Empresa	PRIVADA
Código Administrativo	02102072
Número do Cartão	00002863693
Data de Vigência	19/09/2002
Vencimento da Fatura	A VISTA
Cota Mínima de Faturamento	R\$11.000,00
Cota Mínima de Postagem	R\$ 11.000,00

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO LIMA
 Gerente Comercial
 884 832-9

MARIA DO SOCORRO LIMA

GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-04/SUL/DR/SPM

- C/C.: SCRE/GECOF/DR/SPM
- SADC/GECOM/DR/SPM
- SOPES/GEOPE/DR/SPM
- CTC's: SUL
- Unidades: ACF TUTÓIA

RQS nº 03/2005 - C
 CPMI CORREIOS
 10
 Fls Nº
 342
 Doc:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O CANDIDATO POLÍTICO, SR. PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Nome do candidato: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO		
CNPJ/MF: 024.949.943/0001-23	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome do Partido Político: PSD	Ramo de Atividade:	
Endereço: AV. MOACI, 329 - CJ. 04		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04083-000
Telefone: 3886-6598	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: NABI ABI CHEDID		
Cargo:	RG: 2.417.452	CPF: 013.905.118-04
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: SÃO PAULO METROPOLITANA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29	
Endereço: RUA MERGENTHALER, 592 BLOCO II 14º ANDAR		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 3838-7400	FAX: 3838-7414	
Endereço Eletrônico:		
Gerente Comercial/de Vendas: ROSIANE DOS SANTOS		
RG: 22.256.954	CPF: 807.144.719-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. A postagem das peças caracterizadas como Mala Direta Postal e Domiciliária deve ocorrer somente em localidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes.

1.1.2. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela ECT.

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.



2.2.1. Para a Mala Direta Postal Urgente, o retângulo deve ser substituído por um círculo e acrescentada a palavra "URGENTE";

2.2.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2002 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2.2. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.7.1.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.1.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.1.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.1.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme **COMPROVANTE** emitido pela ECT.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir **COMPROVANTE** para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:
"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela ECT, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do **COMPROVANTE** para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.



3.7.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela ECT;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras, no padrão ECT-Postnet, em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT.

4.1.3.4. horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.2. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da ECT. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela ECT, Comprovante para pagamento.

4.2.3. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela ECT para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial constante na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinquenta)

gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A ECT, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima por postagem, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais para o serviço de Mala Direta Postal, vigente no dia da postagem.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído no COMPROVANTE, emitido pela ECT, correspondente à postagem, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tabela supramencionada.

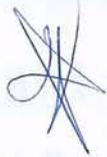
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A ECT não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;



9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de SÃO PAULO/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

SÃO PAULO/SP, 19 de Setembro, de 2002.

Pela CONTRATANTE:

NABI ABI CHEDID
RG: 2.417.452 CNPJ: 024.949.943/0001-23

Pela ECT:

JANNE DA SILVA
Assistente Comercial
8 884 832-9

ROSIANE DOS SANTOS
GERENTE COMERCIAL DR/SPM



Socorro Lima
Coordenadora Comercial
Regional Sul / SPM

TESTEMUNHAS:

Nome: SOCORRO LIMA
CPF: 046.341.038-69

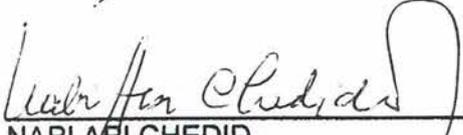
Nome: Rosiane dos Santos da Silva
CPF:

MDP E MDPD CANDIDATO - 20/08/2002

10

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA

N.º _____ ECT/DR SPM / NOME DO CONTRATANTE7214502500

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
<input type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
LOCAL ESTADUAL NACIONAL	ACF-TUTOIA / 72907363	SPM
<p>São Paulo (.....), 19 DE Setembro DE 2002</p> <p>  NABI ABI CHEDID RG: 2.417.452 CNPJ: 024.949.943/0001-23 </p> <p>  ASSINATURA ECT IVANNE DA SILVA Assistente Comercial Mat 884 832-9 Socorro Lima Coordenadora Com Regional Sul / SP </p>		

FORMAS DE FRANQUEAMENTO

1. MALA DIRETA POSTAL

1.1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

1.2. Modalidade NORMAL:



3,5 cm

2,5 cm

1.3. Devolução Garantida:



2,5 cm de cada lado



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

100% BRASIL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
REGIÃO OPERACIONAL 04/SUL
COORDENADORIA COMERCIAL

ICC/04/SUL/DR/SPM-7220547300

São Paulo, 30/09/2002.

Assunto: **IMPRESSO ESPECIAL ELEIÇÕES 2002 À VISTA - NOVO**

Informamos a celebração do contrato n.º **7220547300**, conforme dados abaixo:

Código/Especificação do Serviço	20222 - IMPRESSO ESPECIAL ELEIÇÕES 2002
Contrato	7220547300
Cliente	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS
Nome Reduzido/Fantasia	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS
Endereço de Cobrança	O MESMO - - -
Telefone / Pessoa para Contato	FÁBIO JOSÉ BOSCO - 5904-2322
CNPJ	04.651.948-10
Inscrição Estadual	ISENTO
Endereço Sede	RUA NICOLAU DE SOUZA QUEIROZ, 189 - SÃO PAULO/SP - CEP 04105-090
Unidade de Vinculação	ACF TUTÓIA - 72900199
Tipo de Empresa	PRIVADA
Código Administrativo	02113023
Número do Cartão	00002926393
Data de Vigência	30/09/2002
Vencimento da Fatura	À VISTA
Cota Mínima de Faturamento	ISENTO DE COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO
CotaMínima de Postagem	2.000 OBJETOS POR POSTAGEM

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-04/SUL/DR/SPM

C/C.: SCRE/GECOF/DR/SPM
SADC/GECOM/DR/SPM
SOPES/GEOPE/DR/SPM
CTC's: SUL
Unidades: ACF TUTÓIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1071
Fis Nº
3427
Doc:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL QUE FAZEM ENTRE SI PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.331.623/0001-00, com sede na RUA NICOLAU DE SOUZA QUEIROZ, 189 CEP 04105-090, SÃO PAULO/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu , FABIO JOSE BOSCO, CI n.º 10.478.390, CPF n.º 04.651.948-10, e por seu , CI n.º , CPF n.º , e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por sua Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, ROSIANE DOS SANTOS, RG n.º 22.256.954 CPF n.º 807.144.719-68, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificações a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / (Nome do Cliente) - N.º

REGIONAL 04/SUL/ DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
COORDENADORIA COMERCIAL - AV. DR. LINO DE MORAES LEME Nº 1084/1090 - 04360-973 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 5031-4998/5034-5100 Fax (11) 5031-4361



desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL - CONTRATO Nº - ECT/DR/SPM/CLIENTE'

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

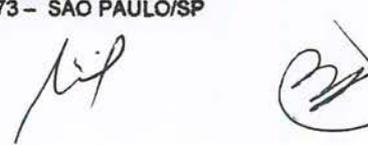
2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero



de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

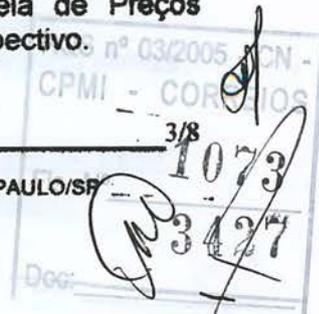
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [Nome do Cliente] - N.º XXXXXXXXXX

REGIONAL - 04/SUL/DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
COORDENADORIA COMERCIAL - AV. LINO DE MORAIS LEME Nº 1084/1090 - 04360-973 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 5031-4998/5034-5100 - Fax (11) 5031-4381



4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tabela de "PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS DOS CORREIOS", será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP,

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:



FABIO JOSE BOSCO
 RG: 10.478.390

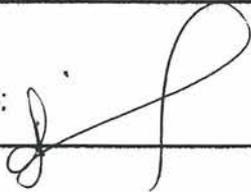


ROSIANE DOS SANTOS
GERENTE COMERCIAL DR/SPM

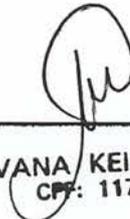
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ECONOMISTA SÊNIOR
 MATRÍCULA 8.808.398-0
 GERENTE DA REOP-04 - SUL DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:



Nome:
 CPF: SILVANA KEILA COSTA VAZ
 CPF: 117.631.308-86



ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º _____ ECT/DR SPM/

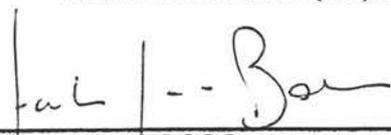
Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
LOCAL ESTADUAL NACIONAL	ACF-TUTÓIA / 72907363	SPM

...../(.....),..... DE..... DE


FABIO JOSE BOSCO


ASSINATURA ECT

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
ECONOMISTA
MATRICULA 8.8
GERENTE DA REOP-04 - SUL DR/SPM

Contrato Impresso Especial -EP - ECT / [Nome do Cliente] - N.º XXXXXXXXXX

REGIONAL - 04/SUL/DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
COORDENADORIA COMERCIAL - AV. LINO DE MORAIS LEME Nº 1084/1090 - 04360-973 - SÃO PAULO/SP
Telefone (11) 5031-4998/5034-5100 - Fax (11) 5031-4361

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

8/8
1076

Doc: 3427



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE VENDAS CORPORATIVAS - 04/SUL

IACC/04/SUL/DR/SPM-7220606000

São Paulo, 23/06/2004

Assunto: **IMPRESSO ESPECIAL COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA A FATURAR - ALTERAÇÃO**

Informamos a alteração do contrato n.º **7220606000**, conforme dados abaixo:

Código/Especificação do Serviço	20222/75213 - IMPRESSO ESPECIAL COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA
Contrato	7220606000
Ocorrência	INCLUSÃO DA UNIDADE ACF CURUÇA
Vigência da Ocorrência	23/06/2004
Cliente	PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL - SP
Nome fantasia / reduzido	PL
Endereço de Cobrança	AVENIDA: REPÚBLICA DO LÍBANO, 620 - Cep 04502-000 - JARDIM PAULISTA
Telefone / Pessoa para Contato	MARCILIO- 3056-2222
CNPJ	03.096.216/0001-90
Inscrição Estadual	ISENTO
Endereço Sede	RUA: EÇA DE QUEIROZ, 334 - SÃO PAULO/SP - Cep-04011-031
Unidade de Vinculação	ACF MIGUEL STÉFANO/ACF JOAQUIM FLORIANO / ACF CURUÇA - 72901454/72907606/72902001
Tipo de Empresa	PRIVADA
Código Administrativo	03103692
Número do Cartão	3494330/3494365/ 3738175
Data de Vigência	13/11/2003
Vencimento da Fatura	14 DE CADA MÊS
Cota Mínima de Postagem	2.000 OBJETOS POR POSTAGEM
Cota Mínima de Faturamento	ISENTO DE COTA MINIMA DE FATURAMENTO

Atenciosamente,

FERNANDO VALELONGO R. COUTINHO

GERENTE DE ATIVIDADE DE VENDAS CORPORATIVAS-04/SUL/DR/SPM

C/C.: SCRE/GECOF/DR/SPM

SADC/GECOM/DR/SPM

SOPES/GEOPE/DR/SPM

CTC's: SUL

Unidades: ACF MIGUEL STÉFANO/ACF JOAQUIM FLORIANO / ACF CURUÇA

Poupe energia. Bom para o Brasil. Melhor para você.

RQS nº 03/2005 - C

CPMI - CORREI

1077

Fls 17 - 3427

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM P L PARTIDO LIBERAL DIRETÓRIO REGIONAL - SP E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PL PARTIDO LIBERAL DIRETORIO REGIONAL SP		
CNPJ/MF: 03.096.216/0001-90	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PL DIRETÓRIO REGIONAL	Ramo de Atividade:	
Endereço: RUA EÇA DE QUEIROZ, 334		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04011-031
Telefone: 5084-7955	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: MINOR HARADA		
Cargo: TESOUREIRO	RG: 2.716.718	CPF: 044.812.918-34
Nome do Responsável: MARCILIO DUARTE LIMA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 3.114.917	CPF: 245.595.807-82

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: <u>Gecom-sp@correios.com.br</u>		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas: Rosiane dos Santos		
RG: 22.256.954	CPF: 807.144.719-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Impresso Especial – EP (Nome do cliente) N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

Fls

1078

3427

Doc



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

REGIÃO OPERACIONAL 04/SUL
COORDENADORIA COMERCIAL

ICC/04/SUL/DR/SPM-7220606000

São Paulo, 13/11/2003.

Assunto: IMPRESSO ESPECIAL COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA A FATURAR - NOVO

Informamos a celebração do contrato n.º **7220606000**, conforme dados abaixo:

Código/Especificação do Serviço	20222/75213 - IMPRESSO ESPECIAL COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA
Contrato	7220606000
Cliente	PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL - SP
Nome Reduzido/Fantasia	PL
Endereço de Cobrança	AVENIDA: REPÚBLICA DO LÍBANO, 620 - SÃO PAULO
Telefone / Pessoa para Contato	MARCILIO - 3056-2222
CNPJ	03.096.216/0001-90
Inscrição Estadual	ISENTO
Endereço Sede	RUA: EÇA DE QUEIROZ, 334 - PARAÍSO-SÃO PAULO -SP - 04011-031
Unidade de Vinculação	ACF MIGUEL STÉFANO/ACF JOAQUIM FLORIANO - 72901454/72907606
Tipo de Empresa	PRIVADA
Código Administrativo	03103692
Número do Cartão	3494330/3494365
Data da Vigência Inicial	13/11/2003
Data de Vigência Final	INDETERMINADO
Vencimento da Fatura	14 DE CADA MÊS
Cota Mínima de Faturamento	ISENTO DE COTA MINIMA DE FATURAMENTO
Cota Mínima de Postagem	2.000 OBJETOS POR POSTAGEM

Atenciosamente,


SIDNEI DOMINGOS

GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-04/SUL/DR/SPM

C/C.: SCRE/GECOF/DR/SPM

SADC/GECOM/DR/SPM

SOPES/GEOPE/DR/SPM

CTC's: SUL

Unidades: ACF MIGUEL STÉFANO/ACF JOAQUIM FLORIANO





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSO ESPECIAL QUE ENTRE SI
FAZEM O PARTIDO LIBERAL DIRETORIO
REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

Contrato Impresso Especial – EP (Nome do cliente) Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

Fax: 11-3838-7414

Stamp: 03/2005 - N
Stamp: 34277



2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP

Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

Fax: 11-3838-7414

3
RQS 03/2005 - AN
CPM - CORREIOS
1082
Fls N°
3427
Doc:



2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela ECT em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

Fax: 11-3838-7414

4
Fis. Nº 1082
Doc: 3427



3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) Nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar - 05311-900 - São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 - Fax: 11-3838-7414

Fax: 11-3838-7414



**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

Fax.: 11-3838-7414

6

PMI - CORREIOS

Fig. nº 1084

Doc: 3427

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da CONTRATANTE;
- b) Dissolução da sociedade da CONTRATANTE;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

Fax: 11-3838-7414



9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A CONTRATANTE é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, ____ de ____ de ____.

Pela CONTRATANTE:

Marcelio Duarte Lima
 NOME: Marcelio Duarte Lima
 CARGO: Presidente

Minor Harada
 NOME: Minor Harada
 CARGO: Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

MONE DA SILVA ALENCAR
 NOME: MONE DA SILVA ALENCAR
 CPF: 116.236.898-42
 Matr. 8899874

Pela ECT:

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 NOME: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 CARGO: DIRETOR REGIONAL/SPM

ROSIANE DOS SANTOS
 NOME: ROSIANE DOS SANTOS
 CARGO: GERENTE COMERCIAL/DR/SPM

Ana Regina da Silva Alves
 NOME: Ana Regina da Silva Alves
 CPF: 278.933.388-22

José Tadeu Landolina
 Vice-Presidente

Luis Antonio Pereira Martins
 Subgerente Técnico Comercial
 GECOM/DR/SPM
 Matr. 84.232-0

Rosiane dos Santos
 Gerente Comercial
 Matr. 842-0

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do Cliente) Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
 Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
 Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

Fax: 11-3838-7414

03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº _____
 Doc: 3427

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º 7220606000 ECT/DR SPM / NOME DO CONTRATANTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
Nacional	ACF. Joaquim Floriano ACF Miguel Stefano	SPM

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2003

[Signature]
 Assinatura Contratante
 José Rafael Cardeira

[Signature]
 Assinatura ECT
 Fernando V. Rocha Coutinho
 T&C Op. Sênior
 Tel: 8.850.842-0
 PRTEL: 045/2003

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) N° 00000000000000000000

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
 Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
 Telefone: 11-3838-7407 Fax.: 11-3838-7414

Fax.: 11-3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1086
 Fis Nº
 3427
 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

GERÊNCIA DE ATIVIDADES DE VENDAS CORPORATIVAS - 04/SUL

IACC/04/SUL/DR/SPM-7220169400

São Paulo, 23/05/2005

Assunto: IMPRESSO ESPECIAL - LOCAL/ESTADUAL/NACIONAL A FATURAR - ALTERAÇÃO

Informamos a alteração do contrato n.º 7220169400, conforme dados abaixo:

Código/Especificação do Serviço	20222/20281/20290 - IMPRESSO ESPECIAL - LOCAL/ESTADUAL/NACIONAL
Contrato	7220169400
Ocorrência	INCLUSÃO DA UNIDADE ACF LUIS GOIS
Vigência da Ocorrência	23/05/2005
Cliente	PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL SÃO PAULO
Nome fantasia / reduzido	PARTIDO DOS TRABALHADORES
Endereço de Cobrança	RUA: CORONEL LISBOA, 958 - Cep 04020-041 - VILA MARIANA
Telefone / Pessoa para Contato	ONELI APARECIDA PINTO- 5084-4112
CNPJ	01.149.511/0001-32
Inscrição Estadual	ISENTO
Endereço Sede	RUA: CORONEL LISBOA, 958 - SÃO PAULO/SP - Cep- 04020-041
Unidade de Vinculação	ACF LUIS GÓIS / ACF SÉ - 72900211 / 72902477
Tipo de Empresa	PRIVADA
Código Administrativo	04018958
Número do Cartão	4332393
Data de Vigência	17/04/2002
Vencimento da Fatura	14 DE CADA MÊS
Cota Mínima de Postagem	ISENTO DE COTA MINIMA DE POSTAGEM
Cota Mínima de Faturamento	R\$290,00 POR POSTAGEM

Atenciosamente,

FERNANDO VALDE LONGO R. COUTINHO
GERENTE DE ATIVIDADE DE VENDAS CORPORATIVAS-04/SUL/DR/SPM

C/C.: SCRE/GECOF/DR/SPM
SADC/GECOM/DR/SPM
SOPES/GEOPE/DR/SPM
CTC's: SUL

Unidades: ACF LUIS GÓIS / ACF SÉ

Poupe energia. Bom para o Brasil. Melhor para você.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1087

Doc: 3427

7220169400

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL SÃO PAULO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL SÃO PAULO		
CNPJ/MF: 01.149.511/0001-32	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PT DIRETÓRIO MUNICIPAL	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	
Endereço: RUA CORONEL LISBOA 958		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04020-041
Telefone: 11-5084-4112	FAX: 11-5084-4112 RAMAL 307	
Endereço Eletrônico: ptdmfinc@terra.com.br		
NOME DO RESPONSÁVEL ÍTALO CARDOSO DE ARAÚJO		
CARGO PRESIDENTE	RG 11.158.911-3	CPF 946.876.848-15
NOME DO RESPONSÁVEL LEONIDE PEDRO TATTO		
CARGO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	RG 5.171.509	CPF 525.356.498-53

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar – Vila Leopoldina.		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 11-3838-7400/7401	FAX: 11-38387402/7414	
Endereço Eletrônico: Gecom-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Marcos Antonio Vieira da Silva		
RG: 631.056 SSP/DF	CPF: 214.074.101-30	
Gerente Comercial/de Vendas Rosiane dos Santos		
RG: 22.256.954	CPF: 807.144.719-68	

Contrato Impresso Especial – EP (Nome do cliente) N° xxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

RQS nº 03/2005
CPMI - CORR
Fls. Nº 1088
Doc. 3127

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional, outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

Contrato Impresso Especial – EP (Nome do cliente) Nº xxxxxxxxxx
GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA-CORREIOS
Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax.: 11-3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN 2
CORREIOS
1089
Fls Nº
3427
Doc:



V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

Contrato Impresso Especial – EP (Nome do cliente) N° xxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

3
BOS 05312005 - CN
CPM - CORR
1090
Fis N°
3427



2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela ECT em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, o motivo da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) N° xxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP

Telefone: 11-3838-7407 Fax.: 11-3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls Nº 1091
Doc: 3427

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrada a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. **Reajuste:** Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de sua vigência, indicado no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) N° xxxxxxxxxx
GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA -
Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14° andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax.: 11-3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN - 5
CORREIOS
Fis Nº 1092
Doc: 3427





5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) N° xxxxxxxxxx
GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14° andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

RQS nº 03/2005 -
CPMI - 6CORREIOS
Fls Nº 1093
Doc: 3427



ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º 7220169400 ECT/DR SPM / PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL SÃO PAULO

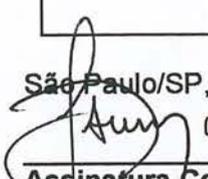
Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço: 10/03/04

OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
São Paulo	ACF - SÉ 72902477	SP / M

São Paulo/SP, 10 de Março de 2004


 Assinatura Contratante
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DM - SP


 Guilherme Pedro G. Xavier
 Gerente de Vendas Corporativas
 Mat.: 8.919.593-0

Assinatura ECT

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) N° xxxxxxxxxxx

GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
 Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar, 05311-900 São Paulo/SP
 Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis Nº

1094

3427

Doc:

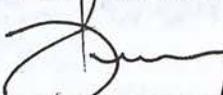
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

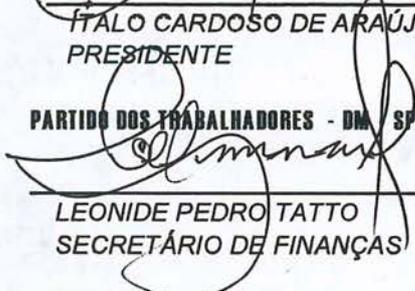
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 10 de Março de 2004

Pela CONTRATANTE:


ÍTALO CARDOSO DE ARAÚJO
PRESIDENTE

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DM - SP

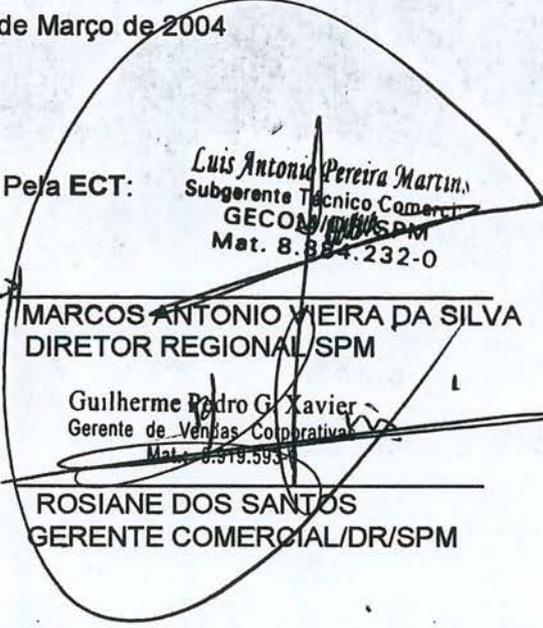

LEONIDE PEDRO TATTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DM - SP

TESTEMUNHAS:


NOME: SUELY S. SOUZA
CPF: 076.254.548-86

Pela ECT:


Luis Antonio Pereira Martins
Subgerente Técnico Comercial
GECOM/DR/SPM
Mat. 8.884.232-0

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL SPM

Guilherme Pedro G. Xavier
Gerente de Vendas Corporativas
Mat. 8.919.593-1

ROSIANE DOS SANTOS
GERENTE COMERCIAL/DR/SPM


NOME: Carla C.P. de Godoy
CPF: 133.261.338-12

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) N° xxxxxxxxxxxx
GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaller, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax: 11-3838-7414

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1095

Doc: 3427

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

Contrato Impresso Especial - EP (Nome do cliente) Nº xxxxxxxxxx
GERENCIA COMERCIAL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 14º andar 05311-900 São Paulo/SP
Telefone: 11-3838-7407 Fax.: 11-3838-7414

RQS nº 092005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Doc:

7
1096

3425



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, Nº 358/02, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL/AL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.745.637/0001-37, com sede na R. Professor Sandoval Arroxelas, n.º 276, Ponta Verde, MACEIÓ/AL, 57035-230, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu MEMBRO DA COMISSÃO, **EDIVALDO NEIVA PIRES**, CI n.º 3.571.083-SSP/SP, CPF n.º 322.801.228-04, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0004-56, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional de Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0004-56 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato, representada por seu DIRETOR REGIONAL DE ALAGOAS, **CLÁUDIO MORAS GARCIA**, CI n.º 11683033-62 SSP-BA, CPF n.º 949.284.958-53 e por seu GERENTE DE VENDAS **JOSÉ ROBERTO CARDOZO MOTA**, C.I. n.º 234784 SSP/AL, CPF n.º 134086404-59, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusula e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

PFL/AL - IMPRESSO ESPECIAL EP 358/02

DIRETORIA REGIONAL ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Rua do Sol, 57 - Centro
Telefone: 216-7023 – Fax: 216-7098 – e-mail: geven-al@correios.com.br



José Roberto Cardozo Mota
Adm. Postal SR./ 8.009.754-5
Gerente de Vendas

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº358/02-ECT/DR/AL X PFL/AL'

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, devidamente preenchida.

2.7.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT**

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias.

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.6.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

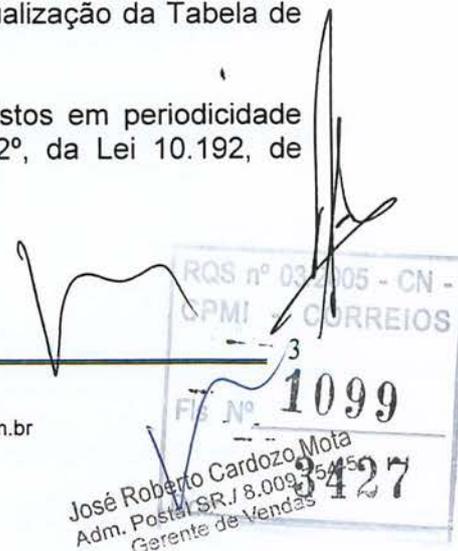
4.1. **Preços:** Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os preços estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

PFL/LAL - IMPRESSO ESPECIAL EP 358/02

DIRETORIA REGIONAL ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Rua do Sol, 57 - Centro
Telefone: 216-7023 - Fax: 216-7098 - e-mail: geven-al@correios.com.br



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será feito a vista, no momento da entrega dos objetos a unidade postal de recebimento da ECT, conforme anexo 1.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

PFL/AL - IMPRESSO ESPECIAL EP 358/02

DIRETORIA REGIONAL ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Rua do Sol, 57 - Centro
Telefone: 216-7023 - Fax: 216-7098 - e-mail: geven-al@correios.com.br

RQS nº 03/2004 - CN -
CPMI - CORREIOS
4
Fls. Nº 1100
José Roberto Cardozo Mota
Adm. Postal SR. 18.000.724-9
Gerente de Vendas

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida

9.5. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.6. A ECT não se responsabiliza:

9.6.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.6.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.6.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.6.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.7. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial e de Devolução Garantida deve ser celebrado contratos específicos.



CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de MACEIÓ/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

MACEIÓ/AL, 18 de SETEMBRO de 2002.

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


EDIVALDO NEIVA PIRES
 MEMBRO DA COMISSÃO

CLÁUDIO MORAS GARCIA
 Resp. p/ Diretoria Regional de Alagoas
 P/subdelegação de competência
 PRT/AL-263/2001 de 30.11.2001


JOSÉ ROBERTO CARDOZO MOTA
 GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

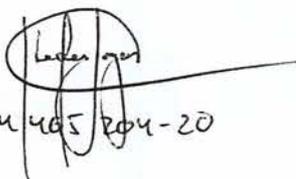
Nome:

CPF:


 954.768.144-34

Nome:

CPF: 704.465.204-20



ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 358/02 ECT/DR AL / PARTIDO DA FRENTE LIBERAL/AL

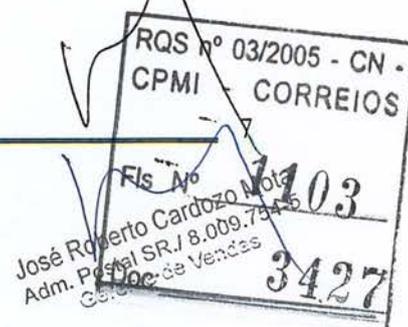


OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
MACEIÓ	ACF/HIPER BOMPREÇO	AL
MACEIÓ/AL, 18 DE SETEMBRO DE 2002		
<p>.....</p> <p>ASSINATURA CONTRATANTE</p>		<p>.....</p> <p>ASSINATURA ECT</p>

PFL/AL - IMPRESSO ESPECIAL EP 358/02

DIRETORIA REGIONAL ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Rua do Sol, 57 - Centro
Telefone: 216-7023 - Fax: 216-7098 - e-mail: geven-al@correios.com.br





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL Nº 248/2000, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.271.238/0001-36, com sede na Av. Moreira e Silva, 721, 57051-500, Farol, Maceió/AL, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, RICARDO COELHO DE BARROS, CI nº 343.494-SSP/AL, CPF nº 209.084.744-15, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56 doravante designada simplesmente ECT, neste ato, representada por seu **Diretor Regional de Alagoas**, PAULO GOIS MACHADO, CI nº 238.755-SSP/AL, CPF nº 163.095.704-63 e por seu **Gerente de Vendas** JOÃO MANOEL FIGUEIREDO BEZERRA, CI nº 338.777-SSP/AL, CPF nº 227.802.894-49, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo I deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do Anexo II deste contrato.

R. Bezerra


CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no Anexo II.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acordo com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CPF relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

Mala Direta Postal – DISCO - 51

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS
Endereço Rua do Sol, 57, Centro, 57020-900, Maceió/AL
Telefone: 216-7023 – Fax: 216-7098 – e-mail: gevenal@correios.com.br

Doc: 09/2005 - CN	1105
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	3428
Doc: José Roberto Cardozo	
Adm. Postal SR. 8.009.784	
Gerente de Vendas	

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no averso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA."
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comerciais ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do Anexo II, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, o motivo da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.



fwb

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no Anexo I deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

96

Roberto Cardozo Mota

Adm. Postal SR 28.009.754-5

Gerente de Vendas

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1107

Fis. Nº 4

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) Estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) Apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) Atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-Resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

Mala Direta Postal – DISCO - 51

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS
Endereço Rua do Sol, 57, Centro, 57020-900, Maceió/AL
Telefone: 216-7023 – Fax: 216-7098 – e-mail: gevenal@correios.com.br

Carta
RQS nº 03/2003 - CN -
CPM - CORREIOS
1108
Fis. Nº 5
José Roberto Cardezo Mota
Adm. Postal SR. 18.094.595
Gerente de Vendas

*Handwritten signature and date*

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa do Exporte Fácil, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no Anexo I deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

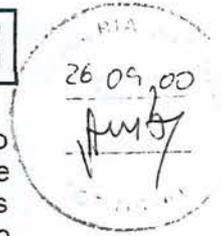
9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante a ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.



9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no Anexo II. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

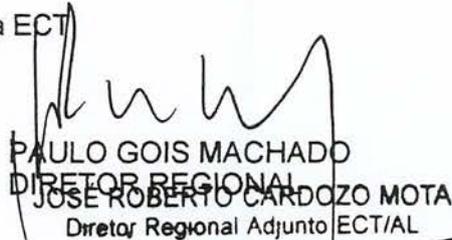
Maceió/AL, 26 de Setembro de 2000.

Pela CONTRATANTE:



RICARDO COELHO DE BARROS
PRESIDENTE

Pela ECT



PAULO GOIS MACHADO
DIRETOR REGIONAL
JOSE ROBERTO CARDOZO MOTA
Diretor Regional Adjunto ECT/AL

JOÃO MANOEL FIGUEIREDO BEZERRA
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





Handwritten signature and date

ANEXO I
ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º 248/2000
ECT/DR/AL/PARTIDO DOS TRABALHADORES

MODALIDADE DE PAGAMENTO: A FATURAR

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

(X) MALA DIRETA POSTAL

() SERVIÇOS DE RESPOSTA

OBSERVAÇÕES

1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem.
2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS

UNIDADES RESPONSÁVEIS

DR

Maceió-Alagoas

AC/CENTRAL/AL

AL

Maceió/AL,.....DE..... DE 2000

.....
X ASSINATURA CONTRATANTE

Handwritten signature
ASSINATURA ECT





ANEXO II

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:

3,5 cm



2,5 cm

3. Devolução Garantida:



2,5 cm de cada lado





ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/AM

CONTRATO N.º 068/01

DATA 04/07/2001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.160.131/0001 com sede na Av Joaquim Nabuco, 1372 – Centro, 69020-031, Manaus/AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Secretário Geral**, Sr. **MIGUEL CAPOBIANGO NETO**, CI nº 1725126-5 SESEG/AM, CPF nº 785013427-34 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0003-75, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **Diretor Regional do Amazonas**, Sr. **CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS**, CI nº IFP 8139343387-OAB/RJ, CPF nº 243.535.317-00 e por seu **Gerente de Vendas**, Sr. **JOSUÉ MACIEL**, CI nº 12549883-5, CPF nº 361.670.290-91, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A **CONTRATANTE** poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo I deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a

Mala Direta Postal

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS.
GERENCIA DE VENDAS, PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 Fax: 633-4437


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR/AM/RR - 776/200
Mat. 8.053.766-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fís Nº 1115

3427

Doc:

si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no Anexo II.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
GERENCIA DE VENDAS, ENDEREÇO: PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 – Fax 633-4437


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9

2

RQS Nº	03/2005 - CN
CPMI -	CORREIOS
Fls. Nº	1116
Doc:	3427

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

**"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA."
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."**

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comerciais ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do Anexo II, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, o motivo da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no Anexo I deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
GERENCIA DE VENDAS, ENDEREÇO: PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 – Fax 633-4437


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9

ROS nº 03/2005 - CAJ -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1117
Doc: 3427

- 3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.
- 3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.
- 3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.
- 3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:
- 3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:
- a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;
- b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.
- 3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.
- 3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.
- 3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.
- 3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.
- 3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

- 4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.
- 4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
GERENCIA DE VENDAS, ENDEREÇO: PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 – Fax 633-4437


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9

ROS nº 03/2005 - GN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1118
Doc: 3427

de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

- a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);
- b) Estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;
- c) Apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;
- d) Atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

- a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- b) Carta-Resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;
- d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa do Exporte Fácil, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;
- e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
GERENCIA DE VENDAS, ENDEREÇO: PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 - Fax 633-4437


 Rosinaldo Ramos Garcia
 SUBGERENTE / DR / AM / RR
 Port. DR / AM / RR - 776/2003
 Mat. 8.053.766-9


 RAS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fís Nº 1119
 Doc: 3427

de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no Anexo I deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
GERENCIA DE VENDAS, ENDEREÇO: PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 - Fax 633-4437


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fís-Nº 1120
3427
Doc: -

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
GERENCIA DE VENDAS, ENDEREÇO: PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 - Fax 633-4437


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9

RQS Nº 03/2005 ⁷ CNJ-
CPMI CORREIOS
Fls Nº 1121
Doc: 3427



integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no Anexo II. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
GERENCIA DE VENDAS, ENDEREÇO: PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 - Fax 633-4437


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9

RQS nº 03/2005 - CN - CRM - CORREIOS
Fls. Nº 1122
3427
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Manaus/AM, 27 de JUNHO de 2001.

Pela CONTRATANTE:


MIGUEL CAPOBIANGO NETO
SECRETÁRIO GERAL

Pela ECT:


SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NECCI
Diretor Regional Adjunto - CCI/AM


CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS
DIRETOR REGIONAL


JOSUÉ MACIEL
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Joseneide Sales Santiago
CPF: 261.871.593-49

Nome: *Sudely de Mello Lima*
CPF: *055.290.402-97*

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
GERENCIA DE VENDAS, ENDEREÇO: PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 – Fax 633-4437


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9

RQS nº 03/2005 ² CN -
CPMI - CORREIOS
...
Fls Nº 1123
...
Doc: 3427

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º _____
ECT/DR/AM / MELO COM. IMP. E EXP. DE PÇS. E ROLAMENTOS LTDA

MODALIDADE DE PAGAMENTO: <input type="checkbox"/> À VISTA <input checked="" type="checkbox"/> A FATURAR		
SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(x) MALA DIRETA POSTAL () SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÕES		
<p>1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem.</p> <p>2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.</p>		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
MANAUS/AM	AC. MONS. COUTINHO	Am
MANAUS/AM	CDG. MANAUS	Am
MANAUS/AM	AC. SALGANNA MARINHO	AM
<p>...MANAUS.....1(.....), 26 DE JUNHO DE 2001.</p> <p>ASSINATURA CONTRATANTE ASSINATURA ECT</p>		

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
GERENCIA DE VENDAS, ENDEREÇO: PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 - Fax 633-4437

10


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1124
Doc 3427

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

1. Modalidade **URGENTE**:



Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade **NORMAL**:

3,5 cm



2,5 cm

3. Devolução Garantida:



22,5 cm de cada lado



DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
GERENCIA DE VENDAS, ENDEREÇO: PRAÇA DO CONGRESSO, 90 CENTRO
Telefone: 621-8464 – Fax 633-4437



Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 778/2003
Mat. 8.053.766-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
11:25
Fls-Nº
3427
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/ R/AM

CONTRATO N.º 083/02

DATA 31/07/2002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.516.984/0001-81, com sede na Rua Leonardo Malcher, 299-A –Centro, Manaus/AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Deputado Manoel do Carmo Chaves Neto, CI n.º 853334, CPF n.º 000.149.692/34, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0003-75, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional do Amazonas e Roraima, **CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS**, CI n.º IFFR 813934338-7, CPF n.º 243.535.317-00 e por seu Gerente Vendas **JOSUÉ MACIEL**, CI n.º 1254983-5, CPF n.º 361.670.290-91, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. A postagem das peças caracterizadas como Mala Direta Postal e Domiciliária deve ocorrer somente em localidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes.

1.1.2. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta

MDP E MDPD EP – 17/08/2001

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS –PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT,90 – CENTRO 69011-970
Telefone: 215-2595/4 – Fax: 215-2593 – e-mail: geven-am@correios.com.br


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9

RQS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls N° 1126

Doc: 3427

a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso dos mesmos, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a identificação estabelecida pela ECT, conforme especificado a seguir:

2.2.1. Mala Direta Postal: modelo estabelecido no anexo 2, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal;

2.2.2. Mala Direta Postal Domiciliária: modelo estabelecido no anexo 2. Opcionalmente, a expressão “MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO N°_____/02 – ECT/DR/AM-PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: “distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º”

2.2.2.2. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

MDP E MDPD EP –

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS – PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 – CENTRO 69011-970
Telefone: 215-2595/4 – Fax: 215-2593 – e-mail: geven-am@correios.com.br

2 

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1127</u>
Doc: <u>3427</u>


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.7.4. As Malas Diretas Postais devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.7.4.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.4.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

MDP E MDPD EP –

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS – PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 – CENTRO 6901-970-
Telefone: 215-2595/4 – Fax: 215-2593 – e-mail: geven-am@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - GN -
CPMI - CORREIOS 1-970-
Fls Nº 1128
Doc: -


 Rosinaldo Ramos Garcia
 SUBGERENTE / DR / AM / RR
 Port. DR / AM / RR - 776/2003
 Mat. 8.053.766-9

3427

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subsequentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela ECT, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

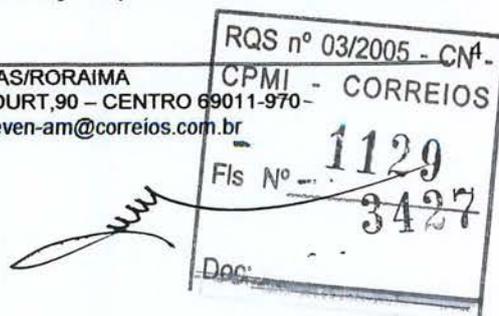
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

MDP E MDPD EP -

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS - PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 - CENTRO 69011-970 -
Telefone: 215-2595/4 - Fax: 215-2593 - e-mail: geven-am@correios.com.br


 Rosinaldo Ramos Garcia
 SUBGERENTE / DR / AM / RR
 Port. DR / AM / RR - 776/2003
 Mat. 8.053.766-9



3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

MDP E MDPD EP –

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS – PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 – CENTRO 69011-970
Telefone: 215-2595/4 – Fax: 215-2593 – e-mail: geven-am@correios.com.br


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9


RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls Nº 1130
Doc: 3427

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE**4.1. Mala Direta Postal - MDP:**

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tarifa Postal Interna, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da ECT;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela ECT;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras, no padrão ECT-Postnet, em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT.

4.1.3.4. horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3. e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

MDP E MDPD EP -

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS - PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 - CENTRO 69011-976
Telefone: 215-2595/4 - Fax: 215-2593 - e-mail: geven-am@correios.com.br


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9



4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.2. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT**, Comprovante para faturamento.

4.2.3. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial constante na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas de Preços relativas a cada serviço.

4.5.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

MDP E MDPD EP -

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS - PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 - CENTRO 69011-970
Telefone: 215-2595/4 - Fax: 215-2593 - e-mail: geven-am@correios.com.br


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/200
Mat. 8.053.766-9

7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1132

Doc: 3427

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, fixada na Tarifa Postal Interna, vigente no último dia do mês de competência do faturamento, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) vezes ao primeiro porte da Mala Direta Postal Normal para a entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem -7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

MDP E MDPD EP -

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS - PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 - CENTRO 69011-970
Telefone: 215-2595/4 - Fax: 215-2593 - e-mail: given-am@correios.com.br


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1133
Doc: 3427

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima e, se for o caso, na Décima.

8.1.3. na ocorrência de:

- a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

MDP E MDPD EP -

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS - PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 - CENTRO 69011-970
Telefone: 215-2595/4 - Fax: 215-2593 - e-mail: geven-am@correios.com.br


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9

9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 1134

Doc: 3427

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A ECT não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

MDP E MDPD EP -

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS - PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 - CENTRO 69011-970
Telefone: 215-2595/4 - Fax: 215-2593 - e-mail: geven-am@correios.com.br


Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1135
Doc: 3427

9.9. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.10. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

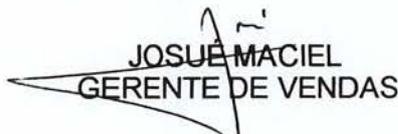
Manaus, 22 de julho de 2002.

Pela CONTRATANTE:

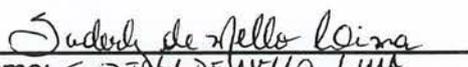

MANOEL DO CARMO CHAVES NETO
 DEPUTADO

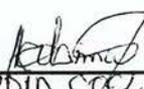
Pela ECT:


CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS
 DIRETOR REGIONAL


JOSUE MACIEL
 GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:


 Nome: SUDARY DE AELLO LIMA
 CPF: 055.291.408-97


 Nome: ANA CLAUDIA COELHO DE LIMA
 CPF: 337.291.072-91

MDP E MDPD EP -

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
 GERENCIA DE VENDAS - PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 - CENTRO 69011-970
 Telefone: 215-2595/4 - Fax: 215-2593 - e-mail: geven-am@correios.com.br


Rosinaldo Ramos Garcia
 SUBGERENTE / DR / AM / RR
 Port. DR / AM / RR - 776/200
 Mat. 8.053.766-9

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1136
3427	
Doc:	

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º _____ ECT/DR ____ /PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
<input type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
...../(.....)..... DE DE		
..... ASSINATURA CONTRATANTE	 ASSINATURA ECT

MDP E MDPD EP -

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS - PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 - CENTRO 69011-970
Telefone: 215-2595/4 - Fax: 215-2593 - e-mail: geven-am@correios.com.br


 Rosinaldo Ramos Garcia
 SUBGERENTE / DR / AM / RR
 Port. DR / AM / RR - 776/2003
 Mat. 8.053.766-9

12

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1137

Doc: 3427

FORMAS DE FRANQUEAMENTO

1. MALA DIRETA POSTAL

1.1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

1.2. Modalidade NORMAL:



2,5 cm

1.3. Devolução Garantida:



2,5 cm de cada lado

MDP E MDPD EP -

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS - PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 - CENTRO 69011-970 -
Telefone: 215-2595/4 - Fax: 215-2593 - e-mail: geven-am@correios.com.br

Rosinaldo Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9



RQS nº 03/2005 - CN3-
CPMI - CORREIOS
Fls Nº - 1138
Doc: 3427

2. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

2.1. Impresso no ângulo superior direito do anverso dos objetos

3,5 x 2,5 cm
MALA DIRETA POSTAL
CONTRATO 0000/2000
ECT/DR/XXX-CLIENTE
Distribuição: Lei 6.538/78, Art. 40, §1º

2.2. Impresso em uma das laterais do anverso do objeto.

Tamanho mínimo da letra: 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

**"MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO 0000/2000 – ECT/DR/XXX-CLIENTE
DISTRIBUIÇÃO LEI 6.538/78, Art.40, § 1º"**

MDP E MDPD EP –

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS/RORAIMA
GERENCIA DE VENDAS – PRAÇA ANTONIO BITTENCOURT, 90 – CENTRO 69011-970
Telefone: 215-2595/4 – Fax: 215-2593 – e-mail: given-am@correios.com.br


Rosimário Ramos Garcia
SUBGERENTE / DR / AM / RR
Port. DR / AM / RR - 776/2003
Mat. 8.053.766-9



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1139
Fls Nº _____
Doc: 3427





CONTRATO ECT N° 08.020.0374

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO		
CNPJ/MF: 13.549.175/0001-02	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PMDB	Ramo de Atividade:	
Endereço: RUA AMAZONAS, 1111, PITUBA		
Cidade: SALVADOR	UF: BAHIA	CEP: 41830-380
Telefone: 240-1630	FAX:	
Endereço Eletrônico: pmdbbahia veloxmail.com.br		
Nome do Responsável: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 1.258.932 SSP/BA	CPF: 220.627.341-15
Nome do Responsável: ANTONIO CARLOS BATISTA NEVES		
Cargo: TESOUREIRO	RG: 621.606 SSP/BA	CPF: 054.632.975-68

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n° 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: BAHIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0005-37	
Endereço: Avenida Paulo VI, 190, Pituba		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41810-900
Telefone: 71 – 346.8300/02	FAX: 346.8301	
Endereço Eletrônico: gecom@correios.com.br		
Coordenador Regional de Negócios/BA: MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO		
RG: 1.461.725-SSP/BA	CPF: 360.791.465-68	
Gerente Comercial: VANER JOSÉ DO PRADO		
RG: 2028127609-SSP/RS	CPF: 422.359.100-25	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:





CONTRATO ECT Nº 08.020.0374

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir.

I - Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais, para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO/2008 PODE SER ABERTO PELA ECT".

CPMI - CORREIOS

Fls. nº 2427

Demétrio Fortes Santos

h. Seção de Apoio Vendas no Varejo

ETVAB/DR/BA

11.08.08 08:05:27



CONTRATO ECT Nº 08.020.0374

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela ECT em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo I deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

24

S

Q

RQS nº 03/2005 ✓ CN -
CPMI - CORREIOS
1142
Deisenio Fontes Sar
Ch. Seção de Apoio Vendas no Var
GEVAR/DR/BA 3427
Doc. Mai 9 096 053



CONTRATO ECT Nº 08.020.0374

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. **Reajuste:** Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

Handwritten signatures: e.f., N, P, and a checkmark.

RQS nº 03/2005 - CM -
CPMI = CORREIOS
1143
Fls. Nº
Demétrio Fontes Santos
Ch. Seção de Apoio Vendas no Varejo
Doc. GEVAR/DR/BA 3427
08.020.0374



CONTRATO ECT Nº 08.020.0374

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 11/11/05
 Fls. Nº
 Demétrio Fontes Santos
 Ch. Seção de Apoio Vendas no Varejo
 GEVAR/DR/RA
 Doc: 08427
 Mar. 9, 1996



CONTRATO ECT Nº 08.020.0374

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

Def

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº -
Demétrio Fontes Santos h. Seção de Apoio Vendas no Vardir
Doc: GEVAR/D/BAJ 6/171 11/11 8.088.0537



CONTRATO ECT N° 08.020.0374

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A CONTRATANTE é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salvador/Ba, 21 de julho de 2003.

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO
Coordenador Regional de Negócios/BA

VANER JOSÉ DO PRADO
Gerente Comercial/BA

TESTEMUNHAS:

NOME: Cleuzaidalia Maria da Fonseca
CPF: Auxiliar Administrativo
Mat. 8.079.427-0

NOME: Aelair Santos Gomes
CPF: Aux. Administração
Mat. 8.085.127-8





CONTRATO ECT Nº 8.020.0374

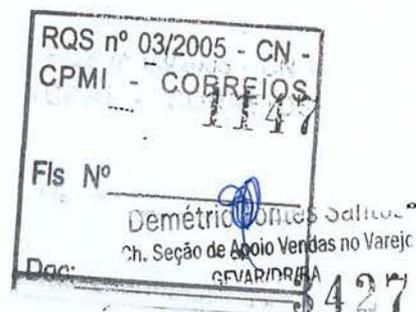
ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 08.020.0374 ECT/DR/BA-

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SALVADOR	ACP. BARRIS 08900973	BAHIA





CONTRATO ECT N° 08.020.0483

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

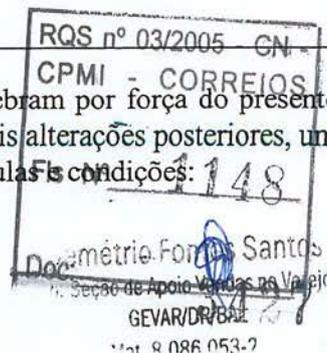
CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B		
CNPJ/MF: 13.758.016/0001-00	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PC DO B	Ramo de Atividade:	
Endereço: RUA DO SALETE, 330, BARRIS		
Cidade: SALVADOR	UF: BAHIA	CEP: 40070-200
Telefone: 328-6828/ANDREIA MOTA	FAX:	
Endereço Eletrônico: pcdob@svn.com.br		
Nome do Responsável: PÉRICLES SANTOS SOUZA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 331.944	CPF: 242.140.945-49
Nome do Responsável: GERALDO EUGÊNIO ALVES GALINDO		
Cargo: TESOUREIRO	RG: 02.051.624-01	CPF: 416.125.076-20

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n° 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: BAHIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0005-37	
Endereço: Avenida Paulo VI, 190, Pituba		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41810-900
Telefone: 71 - 346.8300/02	FAX: 346.8301	
Endereço Eletrônico: gecom@correios.com.br		
Coordenador Regional de Negócios/BA: MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO		
RG: 1.461.725-SSP/BA	CPF: 360.791.465-68	
Gerente Comercial: VANER JOSÉ DO PRADO		
RG: 2028127609-SSP/RS	CPF: 422.359.100-25	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:





CONTRATO ECT N° 08.020.0483

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

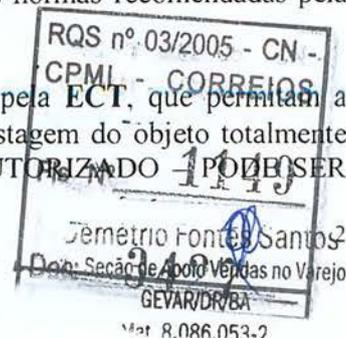
IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO POR SER ABERTO PELA ECT".





CONTRATO ECT N° 08.020.0483

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela ECT em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
MS - Nº 1150
Doc: 3427
Demétrio Sales Santos
Ch. Seção de Apoio Vendas no Varejo
GEVAR/DR/BA
Mat. 8.086.053-2



CONTRATO ECT Nº 08.020.0483

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refulgando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. **Reajuste:** Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.



[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO ECT Nº 08.020.0483

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1152
3427
Doc: Demétrio F. dos Santos th. Seção de Apoio Vendas no Varejo GEVAR/DR/BA Mat. R.086.053-2



CONTRATO ECT Nº 08.020.0483

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1153
3427
Doc: [assinatura] [assinatura]
Ch. Seção de Apoio Vendas no Varejo
GEVAR/DR/BA
Mat. 8.086.053-2

[assinatura] [assinatura] [assinatura]



CONTRATO ECT N° 08.020.0483

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salvador/Ba, 20 de abril de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

Reis de Castro da Silva

Yofre

TESTEMUNHAS:

Andree Yvete de Silva
 NOME: *Andree Yvete de Silva*
 CPF: 649.818.802-00

Catarina da Ascensão Galindo
 NOME: CATARINA DA ASCENÇÃO GALINDO
 CPF: 258.311.120-68

Pela ECT:

Mauricio Fortes Garcia Lorenzo
 MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO
 Coordenador Regional de Negócios/BA

Vaner José do Prado
 VANER JOSÉ DO PRADO
 Gerente Comercial/BA





CONTRATO ECT N° 08.020.0483

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º _____ ECT/DR/BA-_____

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SALVADOR	AC PITUBA 08304441	BA



**ASSESSORIA JURÍDICA DR/BSB
E C T**
17-09-01

 Contrato Nº **000548**
BRASILIA - DF.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.421.697/0001-37, com sede na SCLN 304 BLOCO A SOBRELOJA – ASA NORTE, CEP: 70736-510, Brasília-DF, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PRESIDENTE NACIONAL DO PARTIDO, **MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, CI n.º 51.472 SSP/PE, CPF n.º 277.328.274-49, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0007-07, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional de Brasília-DF, **FERNANDO LEITE DE GODOY**, CI n.º 3456056-IFP/RJ, CPF n.º 545.490.277-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

IMPRESSO ESPECIAL EP

 DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....




III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/XX/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos

IMPRESSO ESPECIAL EP.

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
1157	
Fls. Nº	347
Doc:	



objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

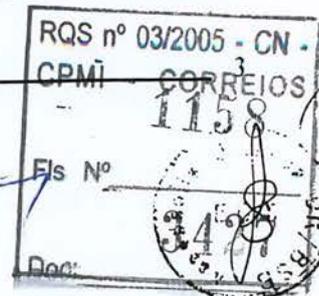
3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....



Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, restando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	1159
Doc:	3497



5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1160
3497
Doc:

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

RQS nº 03/2005 - CN -
6
CPMI - CORREIOS
1161
Fls Nº
Doc:

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

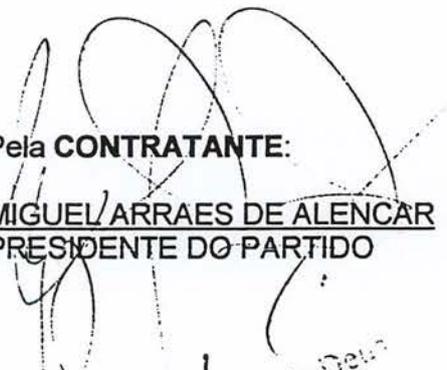
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

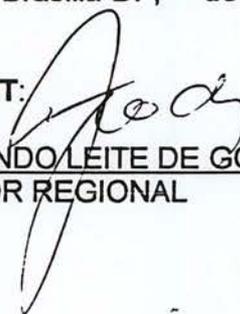
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, de setembro de 2001.

Pela CONTRATANTE:


MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
 PRESIDENTE DO PARTIDO

Pela ECT:


FERNANDO LEITE DE GODOY
 DIRETOR REGIONAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
 CPF:

Stael Cavalcanti Alencar
 NOME: STAEL CAVALCANTI ALENCAR
 CPF: 145.869.751-72

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º 5482001 ECT/DR BSB/ PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço: 17/09/04

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
ACF/ SCLN 316 NORTE	BRASÍLIA	DF

BRASÍLIA (.....), 17 DE SETEMBRO DE 2001

ASSINATURA CONTRATANTE

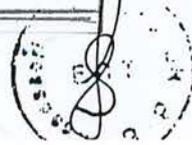
ASSINATURA ECT

BOS. n.º 03/2005 - CN -
 GRMI - CORREIOS

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
 GERÊNCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....

Fls. N.º 11638
3427
 Dep:



ASSESSORIA JURÍDICA - DR. BSB
E C T

05 JUN 2003

Contrato nº 000695

BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTA/CARTÃO-RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO		
CNPJ/MF: 01.421.697/0001/37	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PSB	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO	
Endereço: SCLN 304 BLOCO A SOBRELOJA		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70736-510
Telefone: (061) 326-0722 / 327-5196 / 327-6405	FAX:	
Endereço Eletrônico: Psb@psbnacional.org.br		
Nome do Responsável: MIGUEL ARRAES DE ALENCAR		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 51.472 SSP/PE	CPF: 277.328.274-49
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

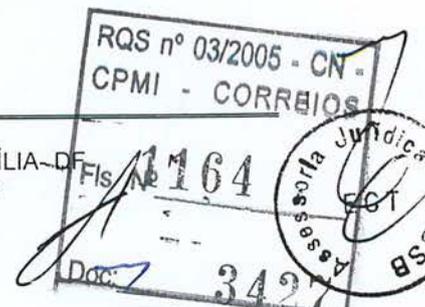
CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA	CNPJ/MF/DR: 34.28.316/0007-07	
Endereço: SCLN 201 BLOCO D. 2º ANDAR – ASA NORTE		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70001-903
Telefone: (061) 325-1714 325-1715	FAX: 325-1712	
Endereço Eletrônico: GEVEN-BSB@correios.com.br		
Diretor Regional: ALEXANDRE GOMES CÂMARA		
RG: 3.344.040 SSP/RJ	CPF: 337.293.287-00	
Gerente Comercial/de Vendas MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE		
RG: 188.344 SSP/DF	CPF: 474.229.123-91	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato ECT/ PSB/2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA-DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de Carta-Resposta (tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional), Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta, oferecidos pela **ECT**, na modalidade de pagamento À VISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da CONTRATANTE

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**, submetendo as peças à análise e aprovação da **ECT**.

2.1.1.1. Deve ser indicado nos objetos, por impressão gráfica, através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso dos mesmos, a chancela padrão de franqueamento fornecida ao pela **ECT** em arquivo eletrônico, estabelecidas para os serviços, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios e dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.1.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**.

2.1.2.1. O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do presente contrato.

2.1.3. Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos em anexo e em dias acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de pagamento ou faturamento, conforme o caso.

2.1.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.1.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurado pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta.

2.1.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT"

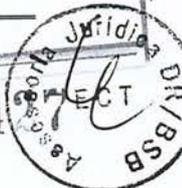
2.1.6. Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

Contrato ECT/PSB/2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA-DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1165

Doc: 34



2.1.7. Manter a ECT informada, por meio de carta, no caso de faturamento, do endereço para a apresentação das faturas.

2.2. Da ECT

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço e respectivas atualizações.

2.2.2. Examinar os modelos de objetos apresentados pela **CONTRATANTE** e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à **CONTRATANTE** e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela ECT, indicados em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS e REAJUSTE

3.1. Taxa de Autorização Anual

3.1.1. Para a utilização dos serviços previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à ECT, uma Taxa de Autorização Anual para cada unidade de postagem autorizada. Para o início dos serviços deverá ser cobrado o valor proporcional fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3.1.1.1. O cálculo da taxa proporcional, constante da tabela mencionada no subitem anterior, é efetuado tomando-se como base o mês imediatamente posterior ao da assinatura do contrato.

3.2. Preços - Entrega dos objetos de Resposta

3.2.1 Pela utilização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à ECT, os seguintes preços unitários:

3.2.1.1. Carta-Resposta tipos Convencional e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

3.2.1.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

3.2.1.3. Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

3.2.1.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

3.3. Reajuste

Contrato ECT/PSB/2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA-DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN Judicial
CPMI - CORREIOS ECT
1166
Doc: 3427



3.3.1. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 3.1. e 3.2, desta Cláusula, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. A alteração dos valores constantes das referidas tabelas de preços, observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data do início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Modalidade de pagamento à vista

4.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado no ato da retirada dos objetos, mediante Comprovante emitido pela ECT.

4.1.2. O pagamento da renovação da Taxa de Autorização Anual será efetuado no mês de janeiro de cada exercício, no caso de prorrogação do contrato. A ECT emitirá a fatura de cobrança.

4.2. Modalidade de pagamento a faturar

4.2.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos Comprovantes emitidos pela ECT, mencionados no subitem 2.1.3.

4.2.2. Fica estabelecida, para o presente contrato, a cota mínima mensal de faturamento definida na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, vigente no último dia do mês de competência do faturamento.

4.2.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tabela supramencionada.

4.2.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 3.1.1, estabelecida na Tabela de Preços e Tarifas Postais Nacionais, será cobrada integralmente por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano de forma automática.

4.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

4.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 6.2, Cláusula Sexta, caso estes sejam devidos.

4.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

Contrato ECT/PSB/2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA - DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN4
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1167
Doc: 3427



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos de um ano, mediante o pagamento da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 3.1. deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

6.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta.

7.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

Contrato ECT/PSB/2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
 GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA-DF
 Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
1168 ⁵	
Fis. Nº	342
Doc.	342

Ass. Jurídica DRI/BSB

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da continuidade do Contrato.

7.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A área destinada às inscrições de serviço, no anverso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

8.2. O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no anverso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

8.3. Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;

8.4. O limite de peso das Cartas - Respostas, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela ECT para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

8.5. O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

8.6. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

8.7. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente.

8.8. É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

8.9. A ECT não se responsabiliza:

Contrato ECT/PSB/2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA- DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



8.9.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

8.9.2. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

8.9.3. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

8.9.4. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de BRASÍLIA/DF com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

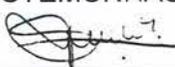
BRASÍLIA-DF, 30 de maio de 2003.

Pela ECT:

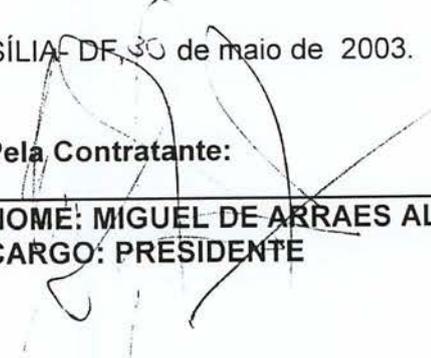

ALEXANDRE GOMES CAMARA
 DIRETOR REGIONAL


MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE
 GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:


 Nome: Sandra Nascimento
 CPF: 864.910.911-04

Pela Contratante:


 NOME: MIGUEL DE ARRAES ALENCAR
 CARGO: PRESIDENTE

Nome:
 CPF:



SERVIÇOS DE RESPOSTA

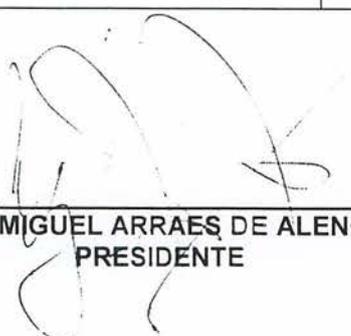
ANEXO DO CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/BSB/PSB

MODALIDADE DE PAGAMENTO: À VISTA

UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO
AC CENTRAL DE BRASÍLIA	70099-099	1030047-3	SBN QD 01 BL A TERREO ED SEDE ECT

Brasília – DF, 30 de maio de 2003



MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
PRESIDENTE



MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE
GERENTE DE VENDAS





Padronização visual dos símbolos de Contratos Chancelas - ENTREGA URGENTE
Instruções para arte-finalização - Serviço: CARTA RESPOSTA

1. Para diagramar a Chancela siga as instruções abaixo:



Caneta 35mm

Síglas ou nomes por extenso dos serviços.
Estarão sempre dispostos na parte superior dos símbolos. A diagramação e pré-estímulo.

Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem
Fonte: Anel normal (caixa alta); corpo 7pt; espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente
Fonte: Anel negro (caixa alta e baixa); corpo 9 a 11pt; espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios
Estarão sempre dispostos na parte inferior dos símbolos. A diagramação e pré-estímulo.

Atenção:

Não é permitida alterações na forma da chancela, assim como nas especificações acima.

2. Para arte-finalização em negativo seguir a mesma diagramação como no exemplo abaixo:



Redução (diâmetro 20mm)



3. Utilizar a chancela reduzida somente quando necessário.



Padronização visual dos símbolos de Contratos Chancelas - ENTREGA URGENTE
Instruções para arte-finalização - Serviço: CARTÃO RESPOSTA

1. Para diagramar a Chancela siga as instruções abaixo:



Caneta 35mm

Síglas ou nomes por extenso dos serviços.
Estarão sempre dispostos na parte superior dos símbolos. A diagramação e pré-estímulo.

Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem
Fonte: Anel normal (caixa alta); corpo 7pt; espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente
Fonte: Anel negro (caixa alta e baixa); corpo 9 a 11pt; espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios
Estarão sempre dispostos na parte inferior dos símbolos. A diagramação e pré-estímulo.

Atenção:

Não é permitida alterações na forma da chancela, assim como nas especificações acima.

2. Para arte-finalização em negativo seguir a mesma diagramação como no exemplo abaixo:



Redução (diâmetro 20mm)



3. Utilizar a chancela reduzida somente quando necessário.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1172



Handwritten signature and initials

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL,
NÚMERO 614/2001 QUE ENTRE SI FAZEM
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRÁTICO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS – ECT.**

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA		
CNPJ/MF: 03.653.474/0001-20	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PSDB	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORG. POLÍTICA	
Endereço: SGAS 607 CONJUNTO B MÓDULO 47 COBERTURA 02 – L2 SUL		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70200-670
Telefone: 424-0500	FAX: 424-0514	
Endereço Eletrônico: LICASSALI@PSDB.ORG.BR		
Nome do Responsável: BISMARCK MAIA		
Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO	RG: 93002274310 SSP/CE	CPF: 548247107-15

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: BRASÍLIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0007-07	
Endereço: SCEN TRECHO 02 LOTE 04 1º ANDAR ALA NORTE		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70801-900
Telefone: 307-3276 e 307-3146	FAX: 307-3152	
Endereço Eletrônico: GEVEN-BSB@correios.com.br		
Diretor Regional: ALEXANDRE GOMES CAMARA		
RG: 3.344.040 SSP/RJ	CPF: 337.293.287-00	
Gerente Comercial/de Vendas MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE		
RG: 188.344 SSP/DF	CPF: 076.422.451-49	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 614/2001, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto proceder, no Contrato alterações e inclusões a seguir especificadas:

Termo Aditivo ao Contrato Impresso Especial EP N°614/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 2 LOTE 4 1 ANDAR ALA NORTE – BRASÍLIA DF - CEP 70800-901
Telefone(61) 307-3276 e 307-3149 – Fax: 307-3152
e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br



serviço de *Devolução Garantida*, conforme *chancela* fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

1.1.3. Na cláusula Terceira incluir o subitem 3.8.1., conforme abaixo estabelecido:

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de *Devolução Garantida*.

1.1.4. Na Cláusula Quarta – Dos Preços e do Reajuste:

1.1.4.1. Alterar as redações dos subitens 4.1.1, 4.2., 4.2.1. e incluir o subitem 4.2.1.1 especificados abaixo, conforme a seguir indicado:

4.1.1. *Impresso Especial*: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.2. *Reajuste*: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e, 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

1.1.4.2. Excluir os subitens 4.1.3 e 4.1.3.1.

1.1.5. Na Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento:

1.1.5.1. Alterar a redação do subitem 5.1., de acordo com o indicado abaixo:

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do *Impresso Especial*, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

1.1.5.2. Excluir o subitem 5.1.3.

1.1.6. Na cláusula Sexta – Da Vigência:

1.1.6.1. Alterar a redação de acordo com o indicado abaixo:

Termo Aditivo ao Contrato *Impresso Especial* EP Nº 620/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA.-GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 2 LOTE 4 1 ANDAR ALA NORTE – BRASÍLIA DF - CEP 70800-901
Telefone(61) 307-3276 e 307-3149 – Fax: 307-3152
e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br

CEN PSI	
Juridicc	
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis Nº	3497
Doc	3497





O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

1.1.7. Na Cláusula Sétima – Do Inadimplemento, alterar a redação dos subitens 7.1., 7.1.1, incluir o subitens 7.1.2., 7.1.3., com as seguintes redações:

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

1.1.8. Na Cláusula Oitava – Da Rescisão, alterar o subitem 8.1.3. com a seguinte redação:

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

1.1.9. Na Cláusula Nona – Das Disposições Gerais, incluir o subitem 9.11, 9.12, 9.12.1, 9.13 e 9.14 com a seguinte redação:

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o

Termo Aditivo ao Contrato Impresso Especial EP Nº 620/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 2 LOTE 4 1 ANDAR ALA NORTE - BRASÍLIA DF - CEP 70800-907
Telefone(61) 307-3276 e 307-3149 - Fax: 307-3152
e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls Nº 1170
Doc: 3497

CEN
Jur

tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.14. *Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes e celebração de Termo Aditivo perti*
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo aditivo entra em vigor em 01 de novembro de 2004 e vigorará até o encerramento do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Termo Aditivo ao Contrato Impresso Especial EP Nº 620/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA.- GERENCIA DE VENDAS
 SCEN TRECHO 2 LOTE 4 1 ANDAR ALA NORTE - BRASÍLIA DF - CEP 70800-901
 Telefone(61) 307-3276 e 307-3149 - Fax: 307-3152
 e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br

CEN / PSL
 Jurídico

RQST nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis Nº 177
 Doc: 3427



Brasília/DF, 01 de novembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Bismarck Maia
BISMARCK MAIA
SECRETARIO EXECUTIVO

Pela ECT:

Alexandre Gomes Camara
ALEXANDRE GOMES CAMARA
DIRETOR REGIONAL

José Luiz Martins Chinchilla
Coordenador Regional de Suporte/BSB
Mat. 8.127.021-6

Marcos Francisco de Pinho Leite
MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

Gislene Alves Pereira
NOME: Gislene Alves Pereira
CPF: 691.711.221-68

Margarida Joana de
NOME: Margarida Joana de
CPF: 46265996/34

Gislene Alves Pereira
Assistente Comercial III
GEVEN DE BRASÍLIA
matricula 8.133.956 - 9

CEN PSDB
Juridico

Termo Aditivo ao Contrato Impresso Especial EP Nº 620/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA.-GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 2 LOTE 4 1 ANDAR ALA NORTE - BRASÍLIA DF - CEP 70800-901
Telefone(61) 307-3276 e 307-3149 - Fax: 307-3152
e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1178
Fis Nº



Doc:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.653.474/0001-20, com sede no SCN Q. 04, Bl. B. Torre C, Centro Empresarial Varig, sala 303/B, 70710-500 Brasília/DF, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Dep. Márcio João de Andrade Fortes, CI n.º 81-1-11-661-2, CPF n.º 024.616.687-87 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0007-07, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional de Brasília, Fernando Leite Godoy, CI n.º 3456056-IFP/RJ, CPF n.º 345.490.277-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

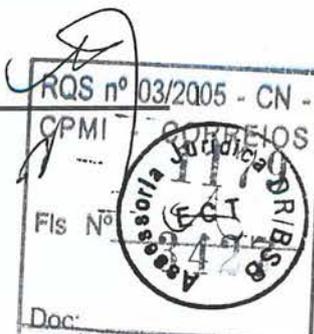
2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:...



III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/XX/CLIENTE'

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.



2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refulgando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....



4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....



- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

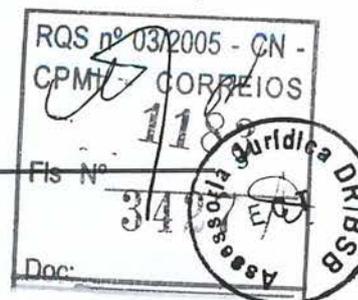
8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta-Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....





Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 25 de setembro de 2001.

Pela CONTRATANTE:

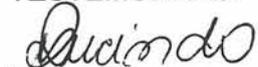

Márcio João de Andrade Fortes
Secretário Geral

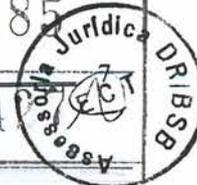
Pela ECT:


Fernando Leite Godoy
DIRETOR REGIONAL

[NOME DO GERENTE]
GERENTE COMERCIAL/DE VENDAS

TESTEMUNHAS:


NOME: Margarete Licassali Lucindo
CPF: 462.659.961-34





ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º 6/4200 ECT/DR BSB/PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- PSDB

Serviço de Devolução Garantida: SIM (x) NÃO ()

Data do início do serviço: 25/09/01

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
BRASILIA – DF	ACF CRUZEIRO NOVO 10900691	BSB

BSB 25 DE SETEMBRO DE 2001

.....
 ASSINATURA CONTRATANTE

.....
 ASSINATURA ECT



IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS.....endereço
 Telefone:.... - Fax:.... - e-mail:....



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ASSESSORIA JURÍDICA - DR/BSB
E C T
12 MAI 2003
Contrato nº 00653
BRÁSILIA - DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTA/CARTÃO-RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DF E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DF		
CNPJ/MF: 03.653.474/0001-20	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PSDB - DF	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO	
Endereço: SCN Quadra 04 Bloco B Torre C, 3º andar sala 303B Centro Empresarial Varig		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70710-500
Telefone: 424-0500	FAX: 454-0519	
Endereço Eletrônico: licassali@psdb.org.br		
Nome do Responsável: MÁRCIO JOÃO DE ANDRADE FORTES		
Cargo: SECRETÁRIO-GERAL	RG: 81-1-11-661-2	CPF: 024.616.687-87
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE BRÁSILIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0007-07	
Endereço: CLN 201 BLOCO D 2º ANDAR		
Cidade: BRÁSILIA	UF: DF	CEP: 70001-903
Telefone: 325-1714 325-1715	FAX:	
Endereço Eletrônico: GEVEN-BSB@correios.com.br		
Diretor Regional: ALEXANDRE GOMES CÂMARA		
RG: 3344040 SSP/RJ	CPF: 337.293.287-00	
Gerente Comercial/de Vendas MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE		
RG: 188.344 SSP/DF	CPF: 076.422.451-49	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93

Contrato ECT/ PSDB/2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRÁSILIA
GERENCIA DE VENDAS - CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRÁSILIA- DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 - Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



Handwritten signatures and arrows at the bottom of the document.

demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Carta-Resposta (tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional), Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta, oferecidos pela **ECT**, na modalidade de pagamento À VISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da CONTRATANTE

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**, submetendo as peças à análise e aprovação da **ECT**.

2.1.1.1. Deve ser indicado, nos objetos, por impressão gráfica, através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso dos mesmos, a chancela padrão de franqueamento fornecida ao pela **ECT** em arquivo eletrônico, estabelecidas para os serviços, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios e dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.1.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**.

2.1.2.1. O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do presente contrato.

2.1.3. Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos em anexo e em dias acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de pagamento ou faturamento, conforme o caso.

2.1.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.1.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurado pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta.

2.1.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

Contrato ECT/PSDB2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA- DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.1.6. Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

2.1.7. Manter a ECT informada, por meio de carta, no caso de faturamento, do endereço para a apresentação das faturas.

2.2. Da ECT

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço e respectivas atualizações.

2.2.2. Examinar os modelos de objetos apresentados pela **CONTRATANTE** e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à **CONTRATANTE** e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela ECT, indicados em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS e REAJUSTE

3.1. Taxa de Autorização Anual

3.1.1. Para a utilização dos serviços previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à ECT, uma Taxa de Autorização Anual para cada unidade de postagem autorizada. Para o início dos serviços deverá ser cobrado o valor proporcional fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3.1.1.1. O cálculo da taxa proporcional, constante da tabela mencionada no subitem anterior, é efetuado tomando-se como base o mês imediatamente posterior ao da assinatura do contrato.

3.2. Preços - Entrega dos objetos de Resposta

3.2.1 Pela utilização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à ECT, os seguintes preços unitários:

3.2.1.1. Carta-Resposta tipos Convencional e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

3.2.1.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

Contrato ECT/ PSDB2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA-DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



3.2.1.3. Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

3.2.1.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 3.1. e 3.2, desta Cláusula, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. A alteração dos valores constantes das referidas tabelas de preços, observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data do início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Modalidade de pagamento à vista

4.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado no ato da retirada dos objetos, mediante Comprovante emitido pela ECT.

4.1.2. O pagamento da renovação da Taxa de Autorização Anual será efetuado no mês de janeiro de cada exercício, no caso de prorrogação do contrato. A ECT emitirá a fatura de cobrança.

4.2. Modalidade de pagamento a faturar

4.2.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos Comprovantes emitidos pela ECT, mencionados no subitem 2.1.3.

4.2.2. Fica estabelecida, para o presente contrato, a cota mínima mensal de faturamento definida na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, vigente no último dia do mês de competência do faturamento.

4.2.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tabela supramencionada.

4.2.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 3.1.1, estabelecida na Tabela de Preços e Tarifas Postais Nacionais, será cobrada integralmente por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano de forma automática.

4.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:





4.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 6.2, Cláusula Sexta, caso estes sejam devidos.

4.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos de um ano, mediante o pagamento da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 3.1. deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

6.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

Contrato ECT/ PSDB2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA- DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1191
Doc:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta.

7.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da continuidade do Contrato.

7.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A área destinada às inscrições de serviço, no anverso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

8.2. O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no anverso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

8.3. Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;

8.4. O limite de peso das Cartas - Respostas, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela **ECT** para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

Contrato ECT/ PSDB2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA- DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



8.5. O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

8.6. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

8.7. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente.

8.8. É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

8.9. A ECT não se responsabiliza:

8.9.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

8.9.2. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

8.9.3. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

8.9.4. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de BRASÍLIA - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília- DF, 22 de maio de 2003.

Pela ECT:


 Alexandre Gomes da Silva
 Diretor Regional de Negócios/BSB
 Câmara de Negócios/BSB
 Mat. 6.127.021 - 6

Marcos Francisco de Pinho Leite
 Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Sandra Nascimento
 CPF: 864.910.911-04

Pela Contratante:


 Márcio João de Andrade Fortes
 Secretário-Geral

Nome: *Marcos Francisco de Pinho Leite*
 CPF: 462065990734

RQS nº 03/2005 - CN -
 ECT - CORREIOS
 Fis Nº 1193 7
 3427
 Doc:

Contrato ECT/PSDB2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
 GERENCIA DE VENDAS - CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA - DF
 Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 - Fax: 325-1712
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br





SERVIÇOS DE RESPOSTA

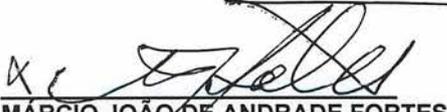
ANEXO DO CONTRATO 432003/2003 – ECT/DR/BSB/PSDB

MODALIDADE DE PAGAMENTO: À VISTA

UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO
AC CENTRAL	70099-999	1030047-3	SBS QUADRA 01 ED. SEDE ECT

Brasília - DF 21 de abril de 2003


 MÁRCIO JOÃO DE ANDRADE FORTES
 SECRETÁRIO GERAL


 MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE
 GERENTE DE VENDAS

Contrato ECT/PSDB2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
 GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA- DF
 Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



114

53

17

44

5

5

90

229

Carta Resposta
0000/2002 DR/XXYY
Cliente
CORREIOS

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO SERÁ PAGO POR

Nome/logomarca do cliente

AC Cidade de São Paulo
05314-999 - São Paulo - SP

114

59

13

42

21 ± 1,5

20 ± 1,5

229

Carta Resposta
0000/2002-DR/XXYY
Cliente
CORREIOS

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO SERÁ PAGO POR

Nome/logomarca do cliente

AC Cidade de São Paulo
05314-999 - São Paulo - SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls Nº - 1195

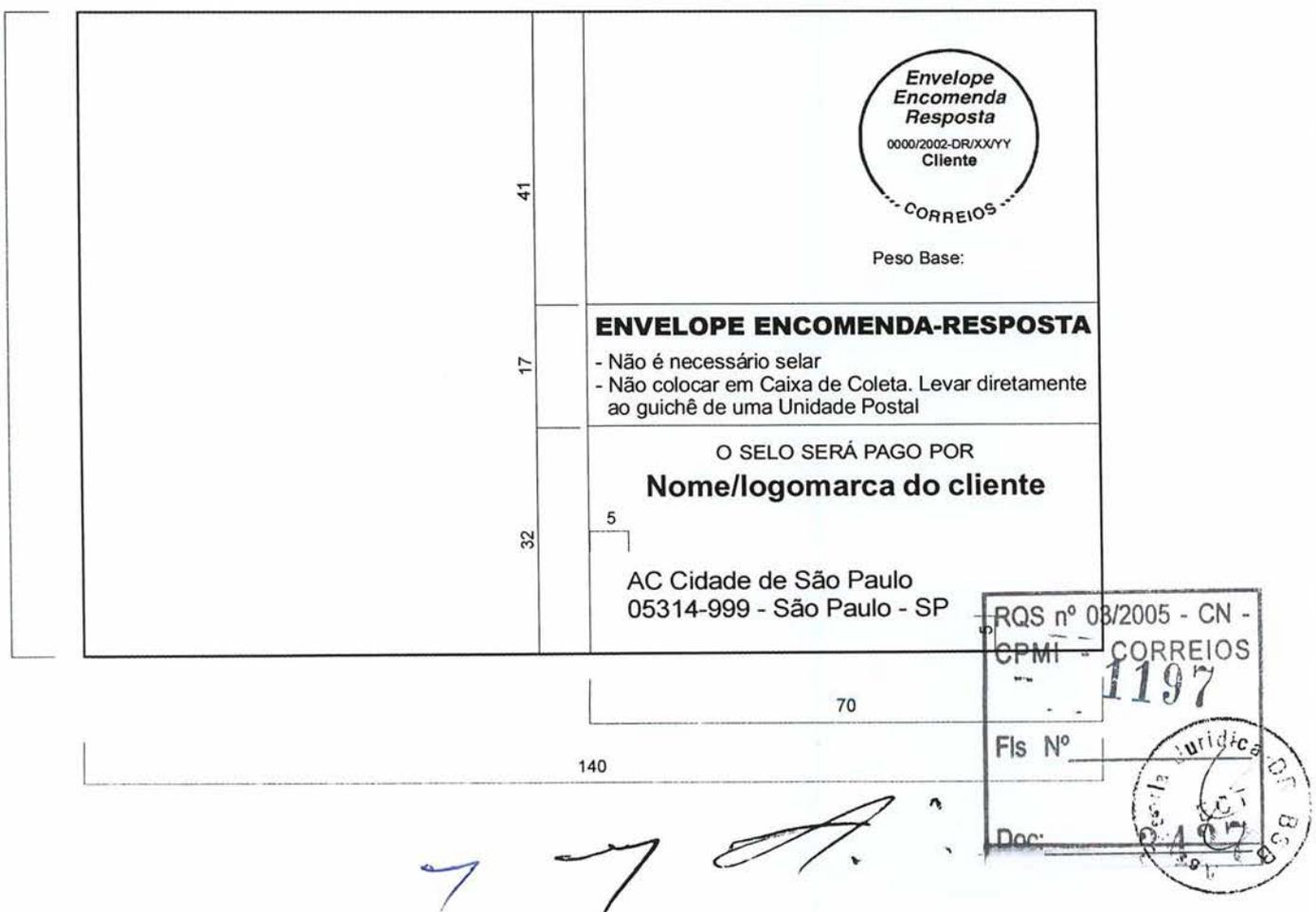
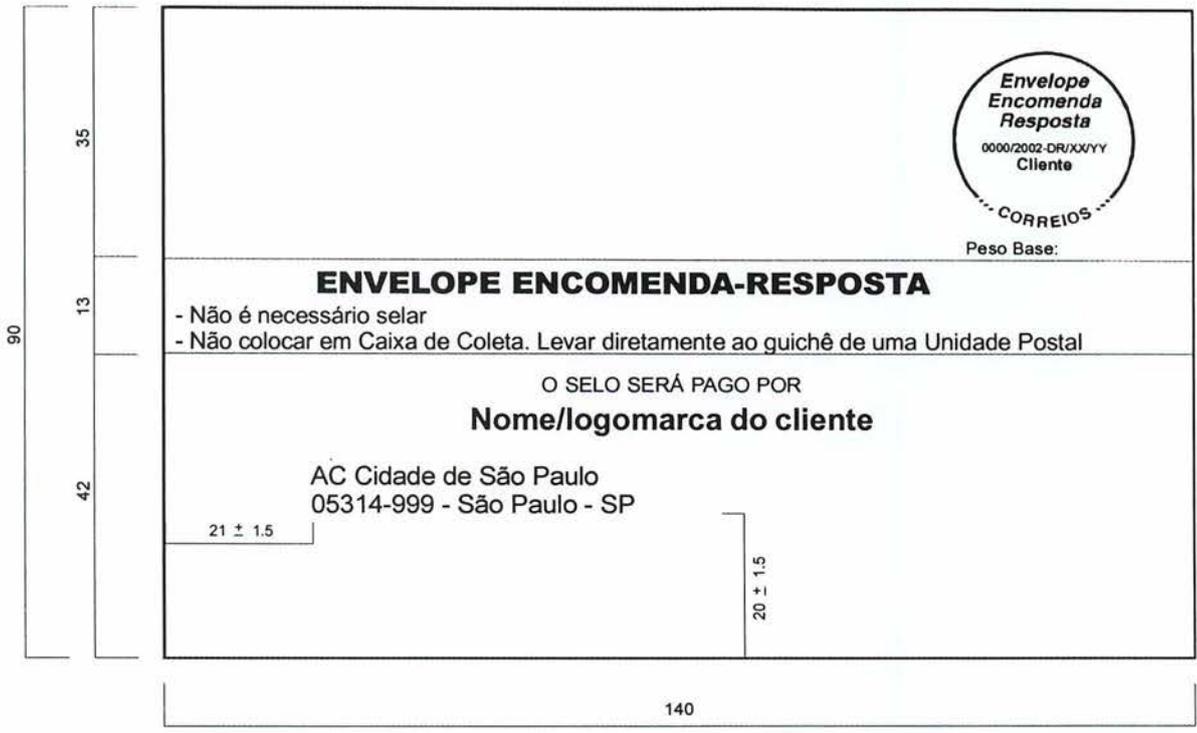
Doc: 3457

Associação Jurídica OAB/BSB

ECJ

Handwritten signature and initials in blue ink.





Para os serviços prestados mediante contrato ficam estabelecidas, como formas de franqueamento, chancelas específicas, por serviço, as quais retratam a modalidade de entrega, conforme padronização, em símbolos, abaixo especificada:

- a) Entrega Urgente: Círculo com 35 mm de diâmetro;

Para objetos com as dimensões mínimas permitidas, as chancelas poderão ser impressas em tamanho reduzido, de acordo com o seguinte padrão:

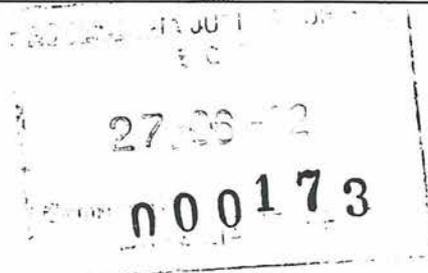
- a) Entrega Urgente: Círculo com 20 mm de diâmetro;

As chancelas padronizadas serão fornecidas aos clientes em arquivo, com as devidas orientações, nas quais constam, previamente impresso, o nome do serviço e a marca Correios, dentro do símbolo correspondente à modalidade de entrega. Os dados variáveis, identificados nas mesmas como "0000/2002-DR/XX/YY - Cliente", a seguir especificados, devem ser incluídos, pela contratante, observando-se o padrão de grafia abaixo informado:

- a) 0000/2002: número do contrato e ano em que foi celebrado, sem a indicação da palavra contrato. Padrão de grafia: Fonte Arial normal (caixa alta), corpo 7pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha igual a 100%. Quando da chancela reduzida utilizar o corpo 4pt para a fonte;
- b) DR/XX/YY: siglas das DRs de origem do contrato e de postagem. Quando, nas situações citadas, a DR for a mesma, a sigla deve ser indicada uma única vez. Padrão de grafia: idêntico ao da alínea anterior;
- c) Cliente: Sigla ou nome completo do cliente contratante. Padrão de grafia: Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 9 a 11pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha igual a 100%. Quando necessário utilizar duas linhas centralizadas para a indicação do cliente. Para a chancela reduzida utilizar o corpo 5pt para a fonte.

7 7 A

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1198
Fls. Nº
Doc. Nº
EC
3497



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB –DF, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.656.899/0001-93, com sede na CLN 110 BLOCO A SALA 203, 70752-510 BRASÍLIA - DF, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Maria de Lourdes Abadia, CI n.º 090.948, SSP-DF, CPF n.º 012.279.391-91, e por seu Secretário geral, Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, CRM/DF N.º 166, CPF n.º 000.299.981-15, e por seu Tesoureiro Antonio Magno Figueira Netto, CPF n.º 038.113.367-20. RG n.º 2534156 SSP/RJ, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **34.028.316/0007-07**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional de Brasília, **CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL**, CI n.º 192.210.7 SSP/PA, CPF n.º 081.082.182-68, e por seu Gerente de Vendas **ISABEL CRISTINA ROCHA DE MORAIS**, CI n.º 579.736 SSP/DF, CPF n.º 087.096.881-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial. em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

- IMPRESSO ESPECIAL EP – 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
 GERÊNCIA DE VENDAS – endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
 TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/XX/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

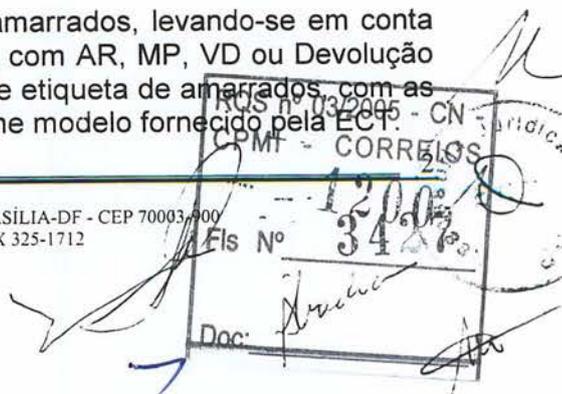
2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

IMPRESSO ESPECIAL EP – 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS – endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

ARS nº 032005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 3427
 Doc:





2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 Fls. Nº 12013
 Doc: 3427

M
 Assessoria
 Assessoria

Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrar taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período. com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais. independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;



8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70000-900
TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2008 - CN -
CPML - CORREIOS
1204⁶
Doc: 3/3/08
Assessoria de Atendimento ao Cliente

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

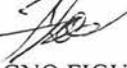
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 03 de julho de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:


MARIA DE LOURDES ABADIA
PRESIDENTE


GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO
SECRETÁRIO GERAL

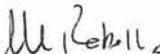

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO
TESOUREIRO

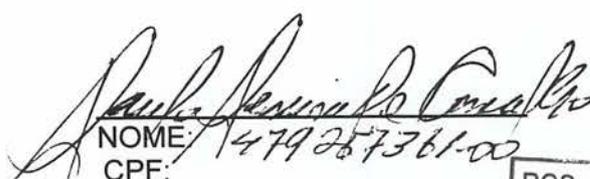
Pela **ECT**:


CLAUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
DIRETOR REGIONAL


ISABEL CRISTINA ROCHA DE MORAIS
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:


NOME: M. Rebelo
CPF: 342.676.811-81


NOME: Paulo Henrique Coelho
CPF: 479.287.361-00

IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º 132002 ECT/DR BSB / NOME DO CONTRATANTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
BRASILIA DF	ACF L NORTE - 10900721	BSB

BRASILIA (...) 23 DE Julho DE 2002

.....
 ASSINATURA CONTRATANTE

Cláudia
 ASSINATURA ECT

Diretor Regional BSB
 Matr. 8.009.734-2

IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
 GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D. 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
 TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



.....
 4

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 8
 Fls Nº 1206
 Doc. 3107

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ASSESSORIA JURÍDICA - DR. BSB
E C T

08 ABR 2003

Contrato nº 000564

BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTA/CARTÃO-RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA		
CNPJ/MF: 29.417.359/0001-40	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PPS	Ramo de Atividade: ASSOCIAÇÕES	
Endereço: EDIFÍCIO EXECUTIVE TOWER 8º ANDAR SALA 826 - PÁTIO BRASIL - TORRE A		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70000-000
Telefone: 224-1948	FAX: 223-4895	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 2852 OAB/DF	CPF: 002.353.694-20
Nome do Responsável: JOSÉ REGIS BARROS CAVALCANTE		
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	RG: 187410 SSP/AL	CPF: 061316974-34

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0007-07
Endereço: CLN 201 BLOCO D 2º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70001-903
Telefone: 325-1714 325-1715	FAX:	
Endereço Eletrônico: GEVEN-BSB@correios.com.br		
Diretor Regional: CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL		
RG: 192.210-7 SSP/PA	CPF: 081.082.182-68	
Gerente Comercial/de Vendas PEDRO HELDER DA COSTA PINHEIRO		
RG: 2.117.296 SSP/DF	CPF: 474.229.123-91	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato ECT/ PPS/2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS - CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 - Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Carta-Resposta (tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional), Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta, oferecidos pela **ECT**, na modalidade de pagamento À VISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da **CONTRATANTE**

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**, submetendo as peças à análise e aprovação da **ECT**.

2.1.1.1. Deve ser indicado nos objetos, por impressão gráfica, através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do averso dos mesmos, a chancela padrão de franqueamento fornecida ao pela **ECT** em arquivo eletrônico, estabelecidas para os serviços, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios e dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.1.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**.

2.1.2.1. O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do presente contrato.

2.1.3. Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos em anexo e em dias acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de pagamento ou faturamento, conforme o caso.

2.1.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.1.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurado pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta.

2.1.5. Indicar no averso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA **ECT**"

GERENCIA CO Contrato ECT/ PPS2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA - DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN2 -
CPMI - CORREIOS

Assinatura 7208

Assessoria Jurídica
ECT - BSB

2.1.6. Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

2.1.7. Manter a ECT informada, por meio de carta, no caso de faturamento, do endereço para a apresentação das faturas.

2.2. Da ECT

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço e respectivas atualizações.

2.2.2. Examinar os modelos de objetos apresentados pela **CONTRATANTE** e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à **CONTRATANTE** e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela ECT, indicados em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS e REAJUSTE

3.1. Taxa de Autorização Anual

evoluí **3.1.1.** Para a utilização dos serviços previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à ECT, uma Taxa de Autorização Anual para cada unidade de postagem autorizada. Para o início dos serviços deverá ser cobrado o valor proporcional fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Excluí **3.1.1.1.** O cálculo da taxa proporcional, constante da tabela mencionada no subitem anterior, é efetuado tomando-se como base o mês imediatamente posterior ao da assinatura do contrato.

3.2. Preços - Entrega dos objetos de Resposta

3.2.1 Pela utilização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à ECT, os seguintes preços unitários:

3.1 **3.2.1.1.** Carta-Resposta tipos Convencional e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

2.18. = **3.2.1.2.** Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

3.1 **3.2.1.3.** Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

GERENCIA CO Contrato ECT/ PPS2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA-DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



314
3.2.1.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 3.1. e 3.2, desta Cláusula, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. A alteração dos valores constantes das referidas tabelas de preços, observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data do início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Modalidade de pagamento à vista

4.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado no ato da retirada dos objetos, mediante Comprovante emitido pela ECT.

4.1.2. O pagamento da renovação da Taxa de Autorização Anual será efetuado no mês de janeiro de cada exercício, no caso de prorrogação do contrato. A ECT emitirá a fatura de cobrança.

4.2. Modalidade de pagamento a faturar

4.2.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos Comprovantes emitidos pela ECT, mencionados no subitem 2.1.3.

4.2.2. Fica estabelecida, para o presente contrato, a cota mínima mensal de faturamento definida na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, vigente no último dia do mês de competência do faturamento.

4.2.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tabela supramencionada.

4.2.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 3.1.1, estabelecida na Tabela de Preços e Tarifas Postais Nacionais, será cobrada integralmente por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano de forma automática.

4.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

4.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

GERENCIA CO Contrato ECT/ PPS2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
 GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA- DF
 Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



- a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 6.2, Cláusula Sexta, caso estes sejam devidos.

4.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos de um ano, mediante o pagamento da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 3.1. deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

6.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pró-rata tempore” do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

GERENCIA CO Contrato ECT/ PPS2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA- DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº

Doc:



7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta.

7.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da continuidade do Contrato.

7.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A área destinada às inscrições de serviço, no averso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

8.2. O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no averso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

8.3. Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;

8.4. O limite de peso das Cartas-Respostas, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela ECT para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

8.5. O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.



8.6. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

8.7. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente.

8.8. É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

8.9. A ECT não se responsabiliza:

8.9.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

8.9.2. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

8.9.3. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

8.9.4. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de BRASÍLIA - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília- DF, 31 de Março de 2003.

Pela ECT:

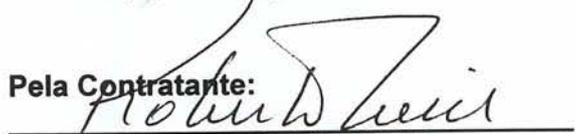

Cláudio Roberto Mathias Cabral
Diretor Regional

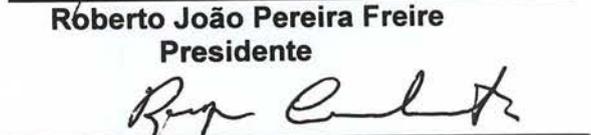

Pedro Helder da Costa Pinheiro
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Pela Contratante:


Roberto João Pereira Freire
Presidente


José Regis Barros Cavalcante
Secretário de Finanças

Nome:
CPF:

GERENCIA CO Contrato ECT/ PPS2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA- DF
Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



SERVIÇOS DE RESPOSTAANEXO DO CONTRATO 44200 /2003 – ECT/DR/BSB/PPS

MODALIDADE DE PAGAMENTO: A VISTA

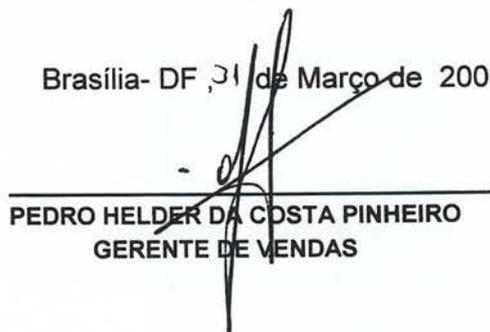
UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO
AC CENTRAL	70099-999	10300473	SBN QUADRA 01 ED SEDE ECT



 Assinatura da Contratante
 Cargo: *Gerente PPS*

Brasília- DF, 31 de Março de 2003.

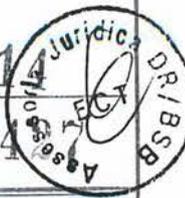


 PEDRO HELDER DA COSTA PINHEIRO
 GERENTE DE VENDAS

GERENCIA CO Contrato ECT/ PPS2003

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
 GERENCIA DE VENDAS – CLN 201 BL. D, 2º ANDAR – BRASÍLIA- DF
 Telefones: (061) 325-1714 E 325-1715 – Fax: 325-1712
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 121Doc: 34

ASSESSORIA JURÍDICA - DR/BSB
ECT

17 MAR 2004

Nº 001175/2004

Contrato nº

001175

BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI
 FAZEM PARTIDO POPULAR
 SOCIALISTA- PPS E A EMPRESA
 BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA		
CNPJ/MF: 29.417.359/0001-40	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PPS	Ramo de Atividade: ASSOCIAÇÕES	
Endereço: EDIFÍCIO EXECUTIVE TOWER 8º ANDAR SALA 826 - PATIO BRASIL - TORRE A		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70000-000
Telefone: 224-1948	FAX: 223-4895	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 2852 OAB / DF	CPF: 002.353.694-20
Nome do Responsável: JOSE REGIS BARROS CAVALCANTE		
Cargo: SECRETARIO DE FINANÇAS	RG: 187410SSP/AL	CPF: 061316974-34

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: BRASILIA	CNPJ/MF/DR: 34 028 316/0007-07	
Endereço: SCEN TRECHO 1 LOTE 4 1º ANDAR ALA NORTE		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Telefone: 307-3276 307-3146	FAX: 307-3152	
Endereço Eletrônico: GEVEN-BSB@correios.gov.br - www.correios.com.br		
Diretor Regional: ALEXANDRE GOMES CÂMARA		
RG: 3.344.040 SSP/RJ	CPF: 337.293.287-00	
Gerente Comercial/de Vendas MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE		
RG: 188.344 SSP/DF	CPF: 076.422.451-49	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - GERÊNCIA DE VENDAS
 SCEN TRECHO 1 LOTE 4 1º ANDAR ALA NORTE - BRASÍLIA-DF - CEP 70800-901
 TELEFONES (061) 307-3276 e 307-3149 - FAX 307-3151
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu avverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. a Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último



faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista;

2.2.2. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

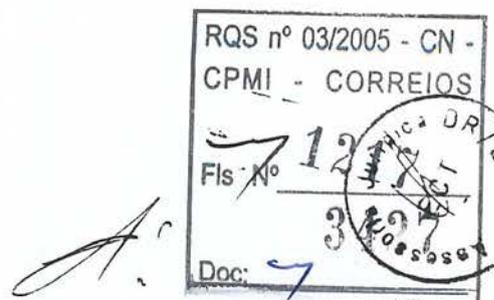
2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela ECT em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

→ Inserir 3.8.1

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.



4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. **Reajuste:** Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

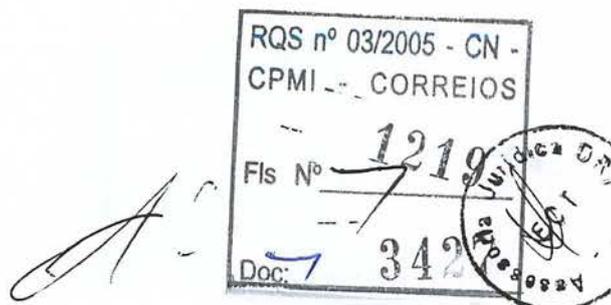
5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.



9.9. A CONTRATANTE é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

→ Garantia 9.12, 9.12.1

(A) B) C) -
9.12

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

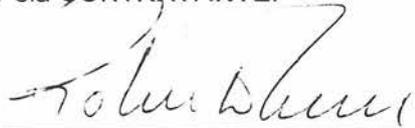
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 02 de MARÇO de 2004.

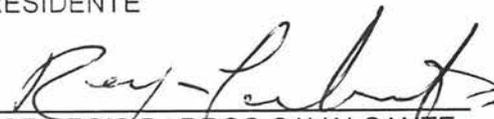
Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE


ALEXANDRE GOMES CAMARGO
DIRETOR REGIONAL

José Luiz Martins Chacalla
Coordenador Regional de Negócios/BSB
Mat. 8.127.021 - 6


JOSE REGIS BARROS CAVALCANTE
SECRETARIO DE FINAÇAS


MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:


NOME: Luciana Silva
CPF: 811035331-53

NOME:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º 1175/04 ECT/DR BSB /NOME DO CONTRATANTE

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ()

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
ACF – CONIC	10900586	BSB

Brasília, 02 de MARÇO de 2004.

Pela CONTRATANTE:



Pela CONTRATADA:


 DIRETOR REGIONAL


 GERENTE DE VENDAS

Jose Martins Chinchilla
 Coordenador Regional de Negócios/BSB
 Mat. 8.127.021 - 6

* * * * *





Padronização visual dos símbolos de Contratos Chancelas - ENTREGA NÃO URGENTE
Instruções para arte-finalização - Serviço: IMPRESSO ESPECIAL

1. Para diagramar a Chancela siga as instruções abaixo:



Dimensões 25 x 35mm

Siglas ou nomes por extenso dos serviços.
Estarão sempre dispostas no parte superior dos símbolos. A diagramação é pré-definida.

Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem
Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 7pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente
Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 9 a 11pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios.
Estarão sempre dispostas no parte inferior dos símbolos. A diagramação é pré-definida.

Atenção:

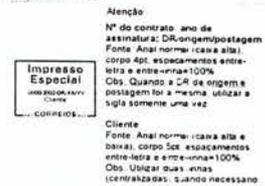
Não é permitida alterações na forma da chancela, assim como nas especificações acima.

2. Para arte-finalização em negativo seguir a mesma diagramação como no exemplo abaixo:



3. Utilizar a chancela reduzida somente quando necessário.

Redução (15x20mm)



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, Nº.2912002, QUE ENTRE SI FAZEM O PMDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO		
CNPJ/MF: 00.676.213/0001-38	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PMDB	Ramo de Atividade:	
Endereço: CÂMARA DOS DEPUTADOS ANEXO 1 26º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Telefone: (61) 215-9218/9215	FAX: (61) 215-9218	
Endereço Eletrônico: Tespmdb@uol.com.br		
Nome do Responsável: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA		
Cargo: Presidente	RG: 2.586.876 SSP/SP	CPF: 069.319.878-87
Nome do Responsável: MÔNICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA		
Cargo: Tesoureira Nacional	RG: 424.695 SSP-DF	CPF: 185.532.731-72

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: BRASÍLIA	CNPJ/MF/DR: 34 028 316/0007-07	
Endereço: SCEN, TRECHO 1, LOTE 4, 1º ANDAR, ALA NORTE.		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Telefone: (61) 307-3276 / 307-3146	FAX: (61) 307-3152	
Endereço Eletrônico: GEVEN-BSB@correios.com.br		
Diretor Regional: ALEXANDRE GOMES CÂMARA		
RG: 3.344.040 SSP/RJ	CPF: 337.293.287-00	
Gerente Comercial/de Vendas MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE		
RG: 188.344 SSP/DF	CPF: 076.422.451-49	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO DE –PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Impresso Especial EP - Nº2912002

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - GERÊNCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 2 LOTE 4 1º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70800-901
TELEFONES (061) 307-3276 e 307-3149, FAX 307-3152
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

seguintes cláusulas e
RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1225
Fis. Nº



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto proceder, no Contrato Originário, as alterações e inclusões a seguir especificadas:

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E EXCLUSÕES.

2.1.1. Na **Cláusula Primeira – Do Objeto**, alterar a redação do subitem 1.1.1 e incluir o subitem 1.2.1 conforme abaixo estabelecido:

FICA ALTERADO:

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**.

FICA INCLUÍDO:

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

2.1.2. Na **Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratante**, alterar as redações dos subitens 2.2, 2.6, 2.7.2.1 e 2.8 e incluir o subitem 2.7.2.2 abaixo especificados, ficando as mesmas da forma indicada:

Ficam alterados:

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**. Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do

Termo Aditivo ao Contrato Impresso Especial EP Nº 2912002

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA – GERÊNCIA DE VENDAS
 SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA DF – CEP 70800-901
 TELEFONE: (61) 307-3276 e 307-3146 – Fax: 307-3152
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

Identificação do
 RBS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1226
 Fls. 4
 Doc. 3



serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

Fica incluído:

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.1.3. Na Cláusula Terceira – Das Obrigações da ECT, incluir o subitem 3.8.1 conforme estabelecido abaixo.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

Na Cláusula Quarta - Dos preços e do Reajuste, alterar a redação dos subitens 4.1.1 e 4.2.1, incluir o subitem 4.2.1.1 e excluir os subitens 4.1.3 e 4.1.3.1 conforme estabelecido abaixo.

Ficam alterados:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

Fica incluído:

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

Ficam excluídos: Ficam excluídos os subitens 4.1.3 e 4.1.3.1.

2.1.5. Na Cláusula Quinta – Das Condições de Pagamento, alterar o subitem 5.1 e excluir o subitem 5.1.3.

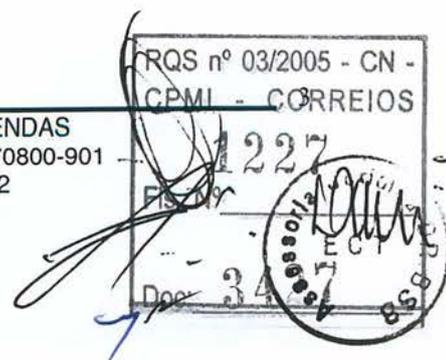
Fica alterado

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

Fica excluído: Fica excluído o subitem 5.1.3.

Termo Aditivo ao Contrato Impresso Especial EP Nº 2912002

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA – GERÊNCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA DF – CEP 70800-901
TELEFONE: (61) 307-3276 e 307-3146 – Fax: 307-3152
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



2.1.6. Na Cláusula Sexta – Da Vigência, alterar a redação que passará a vigorar conforme especificado abaixo.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

2.1.7. Na Cláusula Sétima – Do Inadimplemento, incluir os subitens 7.1.2 e 7.1.3 conforme especificado abaixo.

7.1.2. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.3. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

2.1.8. Na Cláusula Oitava – Da Rescisão, incluir o subitem 8.1.3 conforme especificado abaixo.

Fica incluído:

8.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

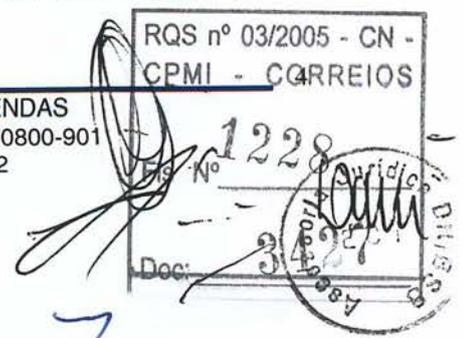
2.1.9. Na Cláusula Nona – Das Disposições Gerais, incluir os subitens 9.12, 9.12.1 e 9.13 conforme especificado abaixo.

Ficam incluídos:

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a

Termo Aditivo ao Contrato Impresso Especial EP Nº 2912002

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA – GERÊNCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA DF – CEP 70800-901
TELEFONE: (61) 307-3276 e 307-3146 – Fax: 307-3152
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



CONTRATANTE indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

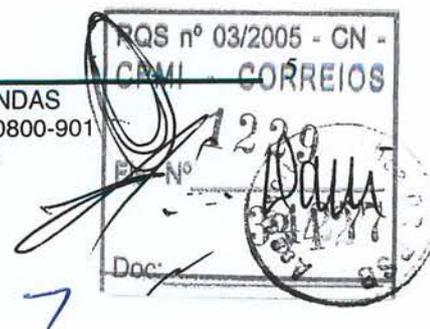
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo aditivo entra em vigor em 01 de novembro de 2004 e vigorará até o encerramento do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Brasília, 01 de novembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

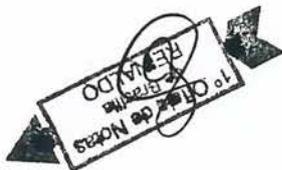

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente

Pela ECT:


ALEXANDRE GOMES CAMARA
Diretor Regional


MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE
Gerente de Vendas


MÔNICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureira Nacional



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


NOME: LUCIANO LAGO DE LIMA
CPF: 647.409.511-34

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Impresso Especial EP - Nº2912002

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA - GERÊNCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 2 LOTE 4 1º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70800-901
TELEFONES (061) 307-3276 e 307-3149 . FAX 307-3152
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1230 / 6

Doc: 



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.676.213/0001-38, com sede na Câmara dos Deputados, Anexo I, 26º Andar – Sala 02, CEP 70160-900, Brasília-DF, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Tesoureiro nacional **EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA**, CI n.º 942.773 SSP/DF, CPF n.º 036.790.043-20, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **34.028.316/0007-07**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional de Brasília, **CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL**, CI n.º 192.210-7 SSP/PA, CPF n.º 081.082.182-68, e pela Gerente de Vendas **ISABEL CRISTINA ROCHA DE MORAIS**, CI n.º 579.736 SSP/DF, CPF 087.096.881-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

- IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/XX/CLIENTE'

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

IMPRESSO ESPECIAL EP – 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
 GERÊNCIA DE VENDAS – endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
 TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br





2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

REGIS Nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
3
1753
Fls Nº
Doc:
Assessoria Jurídica
DEBSB

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IMPRESSO ESPECIAL EP 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRÁSILIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRÁSILIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br





5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

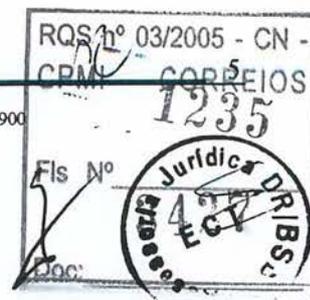
7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente.

IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br





9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

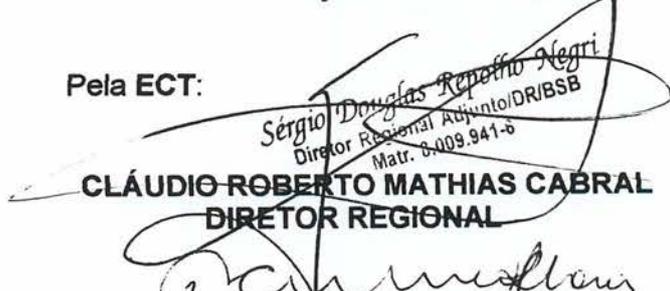
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

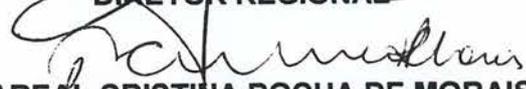
Brasília/DF 18 de SETEMBRO de 2002.

Pela CONTRATANTE:


EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
TESOUREIRO NACIONAL

Pela ECT:

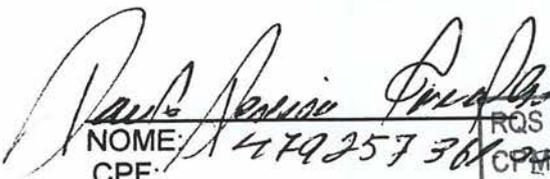

Sérgio Douglas Repetto Negri
Diretor Regional Adjunto/DR/BSB
Matr. 8.009.941-8
CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
DIRETOR REGIONAL


ISABEAL CRISTINA ROCHA DE MORAIS
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

Geodane Francisco de Deus
Assistente Comercial

NOME: Mat. 8.009.941-8
CPF:


NOME: 47925738
CPF:

IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1237
7

Fis Nº

Doc:



ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º *29/2002* ECT/DR BSB X

 Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO ()

Data do início do serviço:

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
BRASÍLIA <i>BRASILIA</i>	AC CÂMARA DOS DEPUTADOS AC CENTRAL <i>S</i>	BSB <i>BSB</i>

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

BRASILIA (...), *18* DE *SETEMBRO* DE *2002*

ASSINATURA CONTRATANTE

Sérgio Douglas Repolho Negri
 Regional Assunto/DR/BSB
 ASSINATURA ECT

IMPRESSO ESPECIAL EP - 01/10/2001

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
 GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
 TELEFONES (061) 325-1753, 325-1754 e 325-1755, FAX 325-1712
 E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 CN -
 CPMI -- CORREIOS

1238

Fis Nº

Doc:



7



CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, com sede CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO I, 26º ANDAR, SALA 02, CEP 70160-900, inscrita no CNPJ 00.676.213/0001-38, neste ato representado por MICHEL TEMER, Presidente do partido, portador da RG: 2.586.876 SSP/SP, CPF: 069.319.878-87 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei 509, de 20 de março de 1969, estabelecida na CLN 201, BLOCO D, BRASÍLIA-DF, CEP 70832-540, inscrita no CNPJ 34.028.316/0007-07, daqui por diante denominada ECT, neste ato representado por seu Diretor Regional de Brasília, FERNANDO LEITE DE GODOY, RG 3456056 - IFP/RJ, CPF 545.490.277-20, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, à CONTRATANTE, de serviços postais e telemáticos convencionais, Encomendas SEDEX NACIONAL E INTERNACIONAL, adicionais nas modalidades nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Informar à ECT os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos cartões de postagem.

2.2. Estabelecer, de comum acordo a ECT, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços.

2.3. Especificar junto à ECT, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.

2.4. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela ECT quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela ECT.

Contrato especial

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS - CLN 201 BLOCO D 2º ANDAR - 70832-540
Telefone 325-1755 325-1753 - Fax 325-1712:
e-mail: geven_bsb@correios.com.br



2.5 Obedecer a padronização e as normas estabelecidas pela ECT para os serviços de Mala Direta, quais sejam: Porte Pago, Devolução Garantida, Carta Cartão Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

2.6. Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o cartão de postagem.

2.7. Assinar, quando da utilização dos serviços, o certificado de postagem, documento previsto para o faturamento.

2.8. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Emitir os cartões de postagem aos credenciados pela CONTRATANTE a utilizarem os serviços previstos no presente contrato.

3.2. Estabelecer, de comum acordo com a CONTRATANTE, as agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito.

3.3. Providenciar junto a CONTRATANTE as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços.

3.4. Executar os serviços previstos no presente contrato, conforme normas estabelecidas pela ECT.

3.5. Providenciar no ato da utilização dos serviços, o preenchimento dos documentos de postagem respectivos, certificados de postagem, lista de registrados, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado nos mesmos.

3.6. Fornecer à CONTRATANTE as tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato.

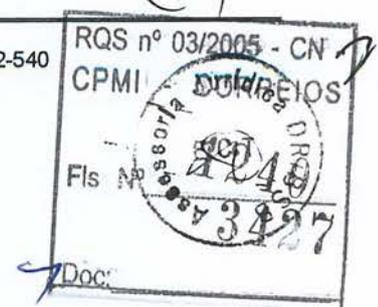
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à ECT, mensalmente, os preços estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e/ou produtos adquiridos, constante das respectivas tarifas emitidas pela ECT, vigentes na data da prestação dos serviços.

4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das tarifas de cada serviço.

Contrato especial

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - CLN 201 BLOCO D 2º ANDAR - 70832-540
Telefone 325-1755 325-1753 - Fax 325-1712:



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 reeditada em 06/07/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2. Fica assegurado à ECT o direito ao recebimento do valor correspondente aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

Contrato especial

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - CLN 201 BLOCO D 2º ANDAR - 70832-540
Telefone 325-1755 325-1753 - Fax 325-1712:



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT não se responsabiliza:

8.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência sem declaração de valor;

8.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

8.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

8.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

8.2. A responsabilidade da ECT cessa:

8.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído ao remetente;

8.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses, para a reclamação, a contar da data prevista para entrega;

8.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

8.3. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei N.º 6.538, de 22/06/1978 e na Lista de Objetos Proibidos da UPU, disponível para consulta na **ECT**;

8.4. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

8.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos **CARTÕES DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM**, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida;

8.6. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados.

8.7. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

Contrato especial

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - CLN 201 BLOCO D 2º ANDAR - 70832-540
Telefone 325 1755 325 1753 Fax 325 1712



ASSESSORIA JURÍDICA - DR/BSB
E C T

11 0 ABR 2003

Contrato nº 0552
BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO NACIONAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: Partido da Frente Liberal – Diretório Nacional		
CNPJ/MF: 01.633.510/0001-69	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: PFL	Ramo de Atividade: Partido Político	
Endereço: Senado Federal Anexo I 26º Andar		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70165-900
Telefone: 311-4305	FAX: 224-1912	
Endereço Eletrônico: pfl25@pfl.org.br		
Nome do Responsável: Saulo Garcia Queiroz		
Cargo: Diretor-Executivo	RG: 0010 / SSP – MS	CPF: 043.630.438-49
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE BRASILIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0007-07	
Endereço: CLN 01 BLOCO: D		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70003-900
Telefone: 61 325-1753	FAX: 61 325-1712	
Endereço Eletrônico: GEVEN-BSB@correios.com.br		
Diretor Regional: CLAUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL		
RG: 192.210 SSP/PA	CPF: 081.082.182-68	
Gerente Comercial/de Vendas PEDRO HELDER DA COSTA PINHEIRO		
RG: 2117296 SSP/DF	CPF: 474.229.123-91	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Impresso Especial Nº xxxx/200

DIRETORIA REGIONAL DE BRASILIA
GERÊNCIA DE VENDAS – endereço: CLN 201 BL. D. 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1714 e 325-1715, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

SERVIÇOS DE CN -
CPM - CORREIOS
1245
Etc. Nº

Doc





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonês, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.





2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

Contrato Impresso Especial Nº xxxxx/200

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS – endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1714 e 325-1715, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fis Nº 1248
Doc: 3487

Assessoria Jurídica UH/BSB
ECT



4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. **Reajuste:** Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

Contrato Impresso Especial Nº xxxxx/200

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1714 e 325-1715, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e,



ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição. o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

Contrato Impresso Especial Nº xxxxx/200

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1714 e 325-1715, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Contrato Impresso Especial Nº xxxxx/200

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1714 e 325-1715, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1252
Doc. 342

(Handwritten signatures and stamps are present over the form)

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

BRASÍLIA - DF, 23 de abril de 2003

Pela **CONTRATANTE**:



SAULO GARCIA QUEIROZ
DIRETOR EXECUTIVO

Pela **ECT**:



CLAUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
DIRETOR REGIONAL

PEDRO HELDER DA COSTA PINHEIRO
GERENTE COMERCIAL/DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º _____ ECT/DR/BSB/PFL – DN

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço: 23/4/2003

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
TAGUATINGA -DF	ACF CSB 03 COD: 10900861	BSB



Contrato Impresso Especial N° xxxxx.200

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS – endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1714 e 325-1715, FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br




9

Anexo II



Padronização visual dos símbolos de Contratos Chancelas - ENTREGA NÃO URGENTE
Instruções para arte-finalização - Serviço: IMPRESSO ESPECIAL

1. Para diagramar a Chancela siga as instruções abaixo:



(Dimensões 25 x 35mm)

Símbolos ou nomes por extenso dos serviços.
Estarão sempre dispostos na parte superior dos símbolos. A formatação é pre-definida.

Nº do contrato: ano de assinatura; DR/origem/postagem
Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 7pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs.: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilize apenas uma vez.

Cliente
Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 9 a 11pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs.: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios.
Estarão sempre dispostos na parte inferior dos símbolos. A formatação é pre-definida.

Atenção:

Não permita alterações na forma da chancela, assim como nas especificações acima.

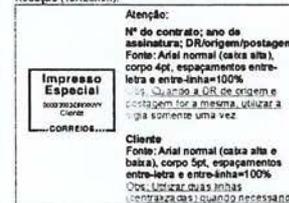
2. Para arte-finalização em negativo seguir a mesma diagramação como no exemplo abaixo:

Negativo:



3. Utilizar a chancela reduzida somente quando necessário.

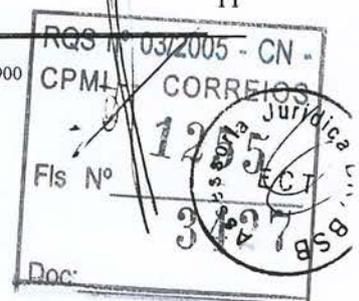
Redução (15x20mm):



2

Contrato Impresso Especial Nº xxxx/200

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS - endereço: CLN 201 BL. D, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP 70003-900
TELEFONES (061) 325-1714 e 325-1715 . FAX 325-1712
E-MAIL: GEVEN-BSB@correios.com.br



**ASSESSORIA JURÍDICA - DR BSB
ECT**

10 MAI 2005

Contrato nº **000291**

BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO LIBERAL - DIRETÓRIO NACIONAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO LIBERAL- DIRETÓRIO NACIONAL		
CNPJ/MF: 01.641.182/0001-42	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PL - PARTIDO LIBERAL	Ramo de Atividade: ASSOCIAÇÃO	
Endereço: CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO I e SHOPPING LIBERTY MALL Torre A Sala 601		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Telefone: 61- 3202 9922	FAX:	
Endereço Eletrônico: www.pl.org.br pl@pl.org.br		
Nome do Responsável: LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARÃES		
Cargo: PRIMEIRO TESOUREIRO	RG: 3728 MTB/CRE	CPF: 263.221.371-15

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: BRASILIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0007-07	
Endereço: SCEN Trecho 02 - Lote 04 - 1º andar		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70800-120
Telefone: 307-2371	FAX: 307-3152	
Endereço Eletrônico: GEVEN-BSB@correios.com.br - www.correios.com.br		
Diretor Regional: ALEXANDRE GOMES CÂMARA		
RG: 3344040 SSP/RJ	CPF: 337.293.287-00	
Gerente de Vendas MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE		
RG: 188.344 SSP/DF	CPF: 076.422.451-49	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Impresso Especial PARTIDO LIBERAL

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS.
SCEN TRECHO 02 LOTE 4, 1º ANDAR - BRASÍLIA -DF, CEP 70800-901
(061)307-2371 - Fax: 307-3152
e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu avverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância

Contrato Impresso Especial PARTIDO LIBERAL

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS.
SCEN TRECHO 02 LOTE 4, 1º ANDAR – BRASÍLIA -DF, CEP 70800-901
(061)307-2371 – Fax: 307-3152 e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br



implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**. Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o



primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas e comunicações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida.

Contrato Impresso Especial PARTIDO LIBERAL

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS.
SCEN TRECHO 02 LOTE 4, 1º ANDAR - BRASÍLIA - DF, CEP 70800-901
(061)307-2371 - Fax: 307-3152 e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br





indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

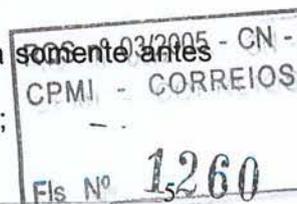
5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida **somente antes** da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;



Contrato Impresso Especial PARTIDO LIBERAL

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS.
SCEN TRECHO 02 LOTE 4, 1º ANDAR - BRASÍLIA - DF, CEP 70800-901
(061)307-2371 - Fax: 307-3152 e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br



b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2 % e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

Contrato Impresso Especial PARTIDO LIBERAL

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS.
SCEN TRECHO 02 LOTE 4, 1º ANDAR - BRASÍLIA - DF, CEP 70800-901
(061)307-2371 - Fax: 307-3152 e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br



a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6.A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

Contrato Impresso Especial PARTIDO LIBERAL

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS.
SCEN TRECHO 02 LOTE 4, 1º ANDAR - BRASÍLIA -DF, CEP 70800-901
(061)307-2371 - Fax: 307-3152 e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN	7
CPMI - CORREIOS	
	1262
Fis Nº	
Doc:	

7

MINUTA PADRÃO
CONFERE
SUIVE/GEVEN

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela **ECT**", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

Contrato Impresso Especial PARTIDO LIBERAL

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS.
SCEN TRECHO 02 LOTE 4, 1º ANDAR - BRASÍLIA -DF, CEP 70800-901
(061)307-2371 - Fax: 307-3152 e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br



9.14. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes e celebração de Termo Aditivo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 16 de Maio de 2005.

PARTIDO LIBERAL – DIRETÓRIO NACIONAL

Contratante


LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARÃES

Primeiro Tesoureiro

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

Contratada


ALEXANDRE GOMES CAMARA

Diretor Regional

Maria Magalhães Martins
Coordenadora Regional de Negócios
Mat. 8.117 123-1


MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE

Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF/MF:



NOME: DALICE GOMES DA SILVA
CPF/MF: 823.189.726-72

Contrato Impresso Especial PARTIDO LIBERAL

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS,
CCEN TRECHO 02 LOTE 4, 1º ANDAR – BRASÍLIA -DF, CEP 70800-901
(061)307-2371 – Fax: 307-3152 e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br

Análise de Crédito nos termos do MANCAT 2/2

(CI/SUVEN/GEVEN/BSB-0720/2004)



ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N.º _____ ECT/DR/BSB/PARTIDO LIBERAL

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
AC - CENTRAL	10300473	BSB

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

Brasília, _____ de maio de 2005.

CONTRATANTE

Luiz Henrique Sampaio Guimarães
 Primeiro Tesoureiro

Gerente de Vendas ECT

Marcos Francisco de Pinho Leite

Diretor Regional ECT

Alexandre gomes Câmara

Genair Magalhães Martins
 Coordenador Regional de Negócios
 Mat. 8.177.123-1

Vistoria
 Susimaria Martins de Moura
 da Seção de Apoio a Vendas no Varejo
 GEVENDR Brasília
 Matrícula: 8.007.500-2

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº - **1265**
 10

Contrato Impresso Especial PARTIDO LIBERAL

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS.
 SCEN TRECHO 02 LOTE 4, 1º ANDAR - BRASÍLIA -DF, CEP 70800-901
 (061)307-2371 - Fax: 307-3152 e-mail:GEVEN-BSB@correios.com.br



Two circular stamps are visible at the bottom right. The left one contains a signature and the text 'DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA'. The right one contains a signature and the text 'MINUTA PADRÃO CONFERE SUVEF/GEVEN'.

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T

07-04-00

Contrato Nº 0081
BRASÍLIA - DF.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, inscrito no CNPJ 03 605 136/0001-13, com sede na SCLN – 303, Bloco “C”, Entrada 72 – Sala 105 Brasília/DF CEP 70735-530, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Primeiro Secretário Emerson Eloy Palmieri**, RG – 893 893/SSP-PR e CPF 059 472 359 00, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ 34 028 316/0007-07, com sede na SCLN 201, Bloco “D” – CEP 70832-540 BRASÍLIA/DF, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **Diretor Regional Fernando Leite de Godoy**, RG- 3 456 056 - IFP/RJ, CPF 545 490 277 20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar de Correspondências, Encomendas SEDEX NACIONAL, SEDEX INTERNACIONAL - EMS e a venda de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

2.1. observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços adicionais e outras estabelecidas pela ECT, inclusive a padronização prevista para o endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP com oito dígitos;

2.2. utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT;

2.3. utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.4. quando da postagem, no caso de Encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS, observar as seguintes normas quanto ao conteúdo e embalagem:

2.4.1. papéis comerciais, comunicações escritas de toda a espécie, documentos legais, documentos de compensação entre instituições financeiras, manuscritos e demais escrituras, que, se acondicionados em envelope, serão classificados como EMS-documento;

2.4.2. objetos sem valor intrínseco, acompanhados do formulário C2/CP, e também papéis acondicionados em caixas, que serão classificados como EMS-mercadoria;



2.5. atentar para os limites de peso e às restrições de conteúdo constantes do verso da tarifa do serviço, fixados pela Administração Postal de destino, para cada encomenda enviada;

2.5.1. não devem ser incluídos objetos ou papéis representativos de valor ao portador, como jóias, cédulas, moedas, cheques e metais preciosos, bem como os constantes na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU, disponível para consulta nas Agências da ECT;

2.6. endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo;

2.7. postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.8. apresentar no momento da postagem na Unidade da ECT ou da coleta no domicílio da CONTRATANTE, os objetos da seguinte forma:

2.8.1. CORRESPONDÊNCIAS:

2.8.1.1. constando, no mínimo, o endereço completo do destinatário, incluindo o CEP com oito dígitos, o nome e endereço da CONTRATANTE, bem como o respectivo CEP;

2.8.1.2. separados os objetos em lotes de, no máximo, 100 unidades, encabeçados, triados, amarrados e etiquetados, conforme orientação da ECT e segundo os seguintes grupos:

- objetos simples, sem Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, com Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, para distribuição fora da Área Metropolitana;
- objetos registrados, sem AR;
- objetos registrados, com AR;

2.8.1.3. utilizando, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT, contendo, no ângulo superior direito do anverso, um retângulo com as dimensões de 3,5 x 2,5 cm, onde constarão impressos os dizeres: "**CONTRATO ECT/DR/BSB/PTB**";

2.8.1.4. fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela ECT;

2.8.1.5. apresentar as correspondências acompanhadas de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" ou "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS, conforme o caso, devidamente preenchidas, em 03 (três) vias, de acordo com o modelo adotado pela ECT;





2.8.1.5.1. no caso de objetos simples, devem ser preparadas "LISTAS DE POSTAGEM - SIMPLES" distintas para objetos destinados à Área Metropolitana e a outras localidades;

2.8.1.6. a CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela ECT para cartas (MÃO PRÓPRIA, VALOR DECLARADO etc). Nesse caso, deverá ser anotado no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma;

2.8.1.7. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento ou Comprovante de Entrega, já com os ARs ou os Comprovaantes devidamente afixados nos objetos;

2.8.1.7.1. os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem e área metropolitana.

2.8.2. ENCOMENDAS:

2.8.2.1. com endereçamento completo e legível, incluindo os CEPs com oito dígitos do destinatário e da CONTRATANTE;

2.8.2.2. acompanhadas dos respectivos Certificados ou Listas de Postagem já preenchidos, utilizando os modelos fornecidos pela ECT ou produzidos por sua própria conta;

2.8.2.2.1. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento, já com os ARs devidamente preenchidos e afixados nas encomendas, observadas as restrições previstas para o SEDEX Internacional - EMS quanto à aceitação de serviços adicionais;

2.9. solicitar, quando for o caso, a coleta das correspondências ou das encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.10. apresentar, no ato da postagem de encomendas, CARTÃO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM;

2.11. produzir, se for o caso, segundo modelos da ECT, o formulário "INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", e a etiqueta "POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX" para permitirem a postagem, por terceiro, de uma única encomenda SEDEX destinada exclusivamente ao endereço da CONTRATANTE, e, opcionalmente, autorizar a aquisição de embalagens padronizadas e serviços adicionais.

2.12. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO, formulários INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM distribuídos e pelas etiquetas POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX de posse de terceiros, até a data de vencimento constante das mesmas autorizando a postagem de encomendas, bem como permitindo a aquisição das respectivas embalagens e serviços adicionais.

2.13. restituir à ECT os "CARTÕES DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM" por ocasião da rescisão do Contrato ou descredenciamento de preposto;





2.13.1. em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.14. manter a ECT informada, através de Carta, do endereço para apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se obriga a:

3.1. fornecer à CONTRATANTE:

- Cartões de Autorização de Postagem;
- Certificados e Listas de Postagem;
- Etiquetas SEDEX, SEDEX Internacional - EMS, e de Registro;
- Avisos de Recebimento, se for o caso;
- modelos para confecção pela CONTRATANTE de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" e "COMPROVANTE DE ENTREGA";
- Formulário de Vale Postal;

3.1.1. opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento - AR, Formulário de Vale Postal, e imprimir o código de barra no rótulo da embalagem da Encomenda SEDEX, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

3.2. coletar as encomendas, quando existir viabilidade operacional, os objetos em locais e horários previamente acertados com a CONTRATANTE;

3.2.1. a coleta de correspondências será efetuada somente em conformidade com a(s) Ficha(s) Técnica(s) preparada(s) pela ECT, limitando-se cada coleta a quantidade mínima de 500 (quinhentas) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à ECT por conta da CONTRATANTE;

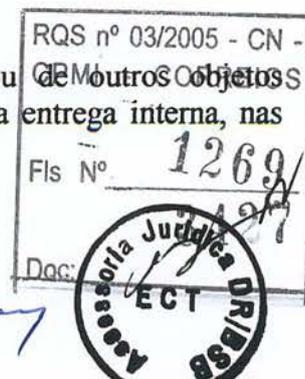
3.3. quando for do interesse da CONTRATANTE, fornecer, gratuitamente, envelope-padrão utilizado para acondicionamento de encomenda SEDEX Internacional - EMS;

3.4. transportar os objetos até os locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;

3.4.1. para a entrega de objetos sob registro, serão efetuadas até 03 (três) tentativas, em dias úteis consecutivos;

3.4.2. os objetos serão entregues nos endereços indicados, a qualquer pessoa adulta, que se apresente para recebê-los, ou devidamente identificada, quando procurados nas Agências da ECT;

3.4.2.1. no caso de encomenda SEDEX a Cobrar ou de outros objetos entregues a entrega interna, nas Unidades da ECT;



3.5. restituir à CONTRATANTE os Avisos de Recebimento e Comprovantes de Entrega relativos aos objetos entregues e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

3.6. indenizar à CONTRATANTE, no caso de encomendas e de correspondências registradas, quando ocorrerem avarias no conteúdo, ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido, ou extravio, por culpa exclusiva da ECT;

3.6.1. as indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes nas tabelas de tarifas dos respectivos serviços;

3.6.2. não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;

3.6.3. no caso de Valor Declarado por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à ECT, com base nas Tarifas SEED/ CORRESPONDÊNCIAS fornecida pela ECT, cujos preços são praticados desde 11/10/95, Postal Interna, SEDEX, SEDEX Internacional - EMS e de produtos vigentes na data da prestação dos serviços:

4.1.1. SEED/CORRESPONDÊNCIAS

4.1.1.1. SEED: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Título de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

4.1.1.1.1. Os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.1.2. CORRESPONDÊNCIAS: entrega de objetos em âmbito nacional.

4.1.1.2.1. Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1.1. e 4.1.1.2., as respectivas tarifas, constantes das Tarifa Postal Interna na data da postagem.

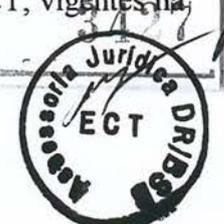
4.1.2. ENCOMENDAS:

4.1.2.1. encomendas SEDEX e EMS: valores previstos na tarifa SEDEX e SEDEX Internacional - EMS;

4.1.2.2. Os preços relativos aos serviços adicionais de Coleta Domiciliaria, Aviso de Recebimento (AR) e Mão Própria, são os definidos na Tarifa SEDEX - Remuneração pelo Serviço e Postal Internacional;

4.1.3. PRODUTOS: preços indicados na tarifa de Produtos da ECT, vigentes na data da aquisição;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Remuneração pelo
1270
Fls Nº
Doc





4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem e venda de produtos, cujo vencimento será o dia 23 (vinte e três) do mês subsequente à prestação do serviço;

5.2. A Cota Mínima Mensal de Faturamento será de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) conforme estabelecido nas tarifas de serviço da ECT, vigente nesta data;

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

5.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a Legislação vigente;

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;





7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com Aviso de Recebimento;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de:

a) decretação de falência da CONTRATANTE;

b) dissolução da sociedade da CONTRATANTE;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ECT não se responsabiliza:

9.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência sem declaração de valor;

9.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.2. A responsabilidade da ECT cessa:





9.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituído ao remetente;

9.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses, para a reclamação, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

9.3. aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização;

9.4. em caso de extravio de correspondências registradas, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor da indenização, fixado na Tarifa Postal Interna.

9.5. Em caso de extravio de encomendas, a responsabilidade da ECT está limitada:

9.5.1. no caso de Encomenda SEDEX:

9.5.1.1. aos preços postais mais o fator seguro, equivalente a 500 (quinhentas) vezes o 1º porte de Carta Comercial, para SEDEX sem declaração de valor;

9.5.1.2. aos preços postais mais o valor declarado, se houve a declaração de valor.

9.5.2. no caso de Encomenda SEDEX Internacional - EMS:

9.5.2.1. à importância integral do Valor Declarado ou fração desta importância, equivalente aos danos causados, no caso de espoliação e avaria parcial, em US\$ (Dólar Americano), convertida em moeda nacional, na data da autorização do seu pagamento;

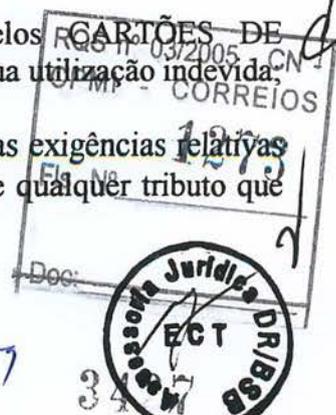
9.5.2.2. aos preços postais mais o fator seguro (automático), indicado na tarifa EMS, para encomendas sem valor declarado, convertido em moeda corrente nacional, na data de autorização do pagamento;

9.6. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978 e na Lista de Objetos Proibidos da UPU, disponível para consulta na ECT;

9.7. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

9.8. A CONTRATANTE é a única responsável pelos danos causados por sua utilização indevida, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida;

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;





9.10. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 3^o de ABRIL de 2000.

Pela CONTRATANTE

Emerson Eloy Palmieri
Primeiro Secretário

Pela ECT

Fernando Leite de Godoy
Diretor Regional

TESTEMUNHAS

NOME: *Caio Viviani F. Calheiros*

CPF: 033 324 678 - 08

NOME: *SEBASTIÃO BARBOSA DE ARAÚJO*

CPF: 066 930 563 - 91





CONTRATO Nº 2256/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL-EP, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
CNPJ/MF
11 745 353/0001-37
Nome Fantasia
P C DO B
Endereço
AV DA UNIVERSIDADE 3199 BENFICA
Cidade
FORTALEZA
Telefone
(85)3281-4844
Endereço Eletrônico

Inscrição Estadual
Ramo de Atividade
Atividades de organizações políticas

UF *CEP*
CE 60.020-181

FAX

Nome do Responsável
CARLOS AUGUSTO DIOGENES PINHEIRO
Cargo
PRESIDENTE
Nome do Responsável
JOSÉ AUGUSTO LOPES DE MENESES
Cargo
TESOUREIRO

RG *CPF*
170855 194.602.523-20
RG *CPF*
98002054567 SSP/CE 001.202.353-15

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.
Nome da Diretoria Regional *CNPJ/MF/DR*
DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ 34.028.316/0010-02
Endereço
RUA SENADOR ALENCAR 38 - CENTRO
Cidade UF CEP Telefone FAX Endereço Eletrônico
FORTALEZA CE 60002-900 (85) 255 7100 (85) 255 7166 contratoce@correios.com.br
Gerente de Vendas
RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO
RG CPF
538.686-82 SSP/CE 343.415.441-87

Têm, entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato Impresso Especial EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
 Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
 Fone (85) 255-7163 / 255-7265 Fax (85) 255-7166
 E-mail contratoce@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMF - CORREIOS
 1275
 Fis Nº
 Doc: 3427

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial

1.1.1 Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**

1.2 No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas

Ou para contrato firmado com Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2 No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente

1.2.1 A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir

I – Mala Direta É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo

II – Propaganda Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado

III - Peças Promocionais para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc

Contrato Impresso Especial EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163 / 255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br



V – Periódicos jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas

2.2 Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações dados fixos nome do serviço e marca Correios, campo para os dados variáveis número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2 e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista

2.2.1.1 O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma

2.2.1.2 As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento

2.3 Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente

2.4 Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT”

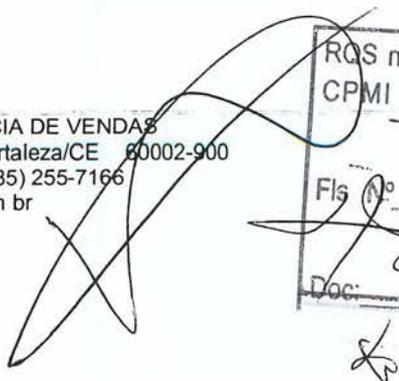
2.5 Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido

2.6 Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**. Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo “Observações”, a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados

2.7 Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento

Contrato Impresso Especial EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163 / 255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 3CORREIOS
Fls nº 1277
Doc: 3427

2.7.1 Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro

2.7.2 Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação o tipo de objeto (tipos Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**

2.7.2.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128

2.7.2.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional

2.8 Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível

2.8.1 Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro

2.9 Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1 Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações

3.2 Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração

3.3 Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro

3.4 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas

3.5 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

Contrato Impresso Especial EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Ajenar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163 / 255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br



3 6 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato

3 7 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**

3 7 1 A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização

3 8 Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais

3 8 1 Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4 1 Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços

4 1 1 Impresso Especial preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega Local, Estadual ou Nacional

4 1 2 Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s)

4 2 Reajuste As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4 1 1 e 4 1 2 desta Cláusula

4 2 1 O reajuste a que se refere o subitem 4 2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas

4 2 1 1 O prazo estipulado no subitem 4 2 1 pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 1 A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem

Contrato Impresso Especial EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-960
Fone (85) 255-7163 / 255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1279
Doc: 342

5 1 1 Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços
(*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14)

5 1 2 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior

5 2 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento

5 2 1 reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida somente antes da data do vencimento

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto,
b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7 2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos

5 2 2 reclamação apresentada com a fatura paga se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7 1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa

7 1 1 Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis

7 1 2 Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação

7 1 3 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7 1 até a sua normalização

7 2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de

Contrato Impresso Especial EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60062-900
Fone (85) 255-7163 / 255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

RGSE nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS Nº 1280
Doc: 3427

multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8 1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo

8 1 1 por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8 1 2 por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima,

8 1 3 na ocorrência de

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**,

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**,

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato,

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

8 2 No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional

9 2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta

9 3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados

9 3 1 Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6 538 de 22/06/1978

Contrato Impresso Especial EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163 / 255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br



9.4 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais

9.5 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**

9.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais

9.7 A **ECT** não se responsabiliza

9.7.1 pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente,

9.7.2 por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente,

9

9.7.3 por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior,

9.7.4 por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados

9.8 A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos

9.9 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda

9.10 Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico

9.11 O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato

9.12 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros

9.12.1 Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar,

Contrato Impresso Especial EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163 / 255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail: contratoce@correios.com.br



b) ângulo superior direito chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso,

c) centro bloco de endereçamento ao destinatário,

d) lateral esquerda a expressão "Fechamento Autorizado Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado,

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Fortaleza/CE, 02 de agosto de 2005

Carlos Augusto Diógenes Pinheiro
 X CARLOS AUGUSTO DIOGENES PINHEIRO
 CPF: 194.602.523-20

RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO
 RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO
 GERENTE DE VENDAS/DR/CE

X *José Augusto Lopes de Menezes*
 JOSÉ AUGUSTO LOPES DE MENESES
 CPF: 001.202.353-15

TESTEMUNHAS:

Liduína Bezerra de Alencar
 LIDUÍNA BEZERRA DE ALENCAR
 CPF: 057.958.773-87

Maria Cristina Lopes Moreira
 MARIA CRISTINA LOPES MOREIRA
 CPF: 693.968.843-91

Contrato Impresso Especial EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
 Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
 Fone (85) 255-7163 / 255-7265 Fax (85) 255-7166
 E-mail contratoce@correios.com.br



ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
 N° _____ ECT/DR _____ PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Serviço de Devolução Garantida SIM (X) NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
FORTALEZA	ACF PONTES VIEIRA	CE

Contrato Impresso Especial EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
 Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
 Fone (85) 255-7163 / 255-7265 Fax (85) 255-7166
 E-mail contratoce@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI 10 - CORREIOS
 1284
 Fls. Nº 2427
 Doc: *csd*

**IMPRESSO ESPECIAL****VALOR MÍNIMO POR POSTAGEM: R\$ 290,00**

Vigência 01/11/2004

Faixa de Peso (g)	Preços R\$		
	Nacional	Estadual	Local
Até 20	0,36	0,32	0,29
Mais de 20 até 50	0,53	0,47	0,43
Mais de 50 até 100	0,83	0,73	0,67
Mais de 100 até 150	0,99	0,88	0,80
Mais de 150 até 200	1,12	1,00	0,91
Mais de 200 até 250	1,29	1,15	1,04
Mais de 250 até 300	1,55	1,38	1,26
Mais de 300 até 350	1,75	1,56	1,42
Mais de 350 até 400	1,95	1,73	1,58
Mais de 400 até 450	2,15	1,91	1,74
Mais de 450 até 500	2,44	2,17	1,98
Mais de 500 até 550	2,64	2,35	2,14
Mais de 550 até 600	2,84	2,53	2,30
Mais de 600 até 650	3,04	2,70	2,46
Mais de 650 até 700	3,23	2,88	2,62
Mais de 700 até 750	3,43	3,05	2,78
Mais de 750 até 800	3,63	3,23	2,94
Mais de 800 até 850	3,83	3,41	3,10
Mais de 850 até 900	4,03	3,58	3,26
Mais de 900 até 950	4,22	3,76	3,42
Mais de 950 até 1 000	4,42	3,94	3,58
Kg adicional ou fração	1,78	1,59	1,44

**** TABELA DE LIMITES DE PESO**

MODALIDADES	LIMITE (Kg)
Impresso postado isoladamente	5 Kg
Impresso postado em maços ou pacotes	10 Kg
Impresso postado acondicionado em malas abertas diretamente pelos seus editores, distribuidores e seus agentes	20 Kg

SERVIÇOS ADICIONAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	PREÇOS (R\$)
Registro	2,40
Aviso de Recebimento - AR (incluído Registro)	4,80
Mão-Própria - MP (incluído Registro)	5,20
Mão-Própria - MP (incluído Registro e AR)	7,60
Valor Declarado - VD	1% do valor + 2,40 (Reg.)

OBS1 : Para a utilização dos serviços AR, MP e VD é obrigatório o Registro



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO ECT/DR/CE

Nº 1850/2004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEGRAMA E CARTA VIA INTERNET-EP, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL			
CNPJ/MF. 11.745.353/0001-37		Inscrição Estadual	
Nome Fantasia PC DO B		Ramo de Atividade Atividades de organizações políticas	
Endereço AV. DA UNIVERSIDADE, Nº3199, BENFICA.			
Cidade FORTALEZA		UF CE	CEP 60020-181
Telefone (85)283-5329		FAX	
Endereço Eletrônico <i>Carlo August Diogenes Pinheiro</i>			
Nome do Responsável CARLOS AUGUSTO DIÓGENES PINHEIRO			
Cargo PRÉSIDENTE		RG 170855	CPF 194.602.523-20
Nome do Responsável JOSÉ AUGUSTO LOPES DE MENESES			
Cargo TESOUREIRO		RG 98002054567	CPF 001.202.353-15

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969					
Nome da Diretoria Regional DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ				CNPJ/MF/DR 34.028.316/0010-02	
Endereço RUA SENADOR ALENCAR 38 - CENTRO					
Cidade FORTALEZA	UF CE	CEP 60002-900	Telefone (85) 255 7100	FAX (85) 255 7166	Endereço Eletrônico <i>contratoce@correios.com.br</i>
Gerente de Vendas RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO					
RG 538.686-82 SSP/CE			CPF 343.415.441-87		

Têm, entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes Cláusulas e condições

sme - Contrato Único Telegrama e Carta via Internet – EP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163/255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1280
3427
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 1 O presente Contrato tem por objeto a prestação pela ECT, de serviços de Mensagem Expressa e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida,

1 1 1 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s),

1 1 2 A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente Contrato, que se darão por via de termo aditivo. A exclusão dar-se-á mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, efetivando-se no prazo de até 15(quinze) dias após a data de solicitação, e a inclusão, após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), assinado(s) pelas partes, contendo as características pertinentes ao serviço incluído

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2 1 Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste Contrato,

2 1 1 Deverá ser informado à ECT o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado,

2 2 Imprimir nos objetos, por impressão gráfica, etiqueta ou por meio de carimbo, no ângulo superior direito do anverso, a chancela padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, aplicável ao(s) serviço(s) previsto(s) no presente contrato, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios, campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**,

2 3 Manter a ECT informada, por meio de carta, do(s) endereço(s) para apresentação de fatura(s) e comunicações diversas,

2 4 Apresentar o(s) cartão(ões) de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos,

2 4 1 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo(s) cartão(ões) de postagem, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida e por sua devolução à ECT, no caso de rescisão de contrato,

2 4 1 1 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento,

2 4 2 Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão, comunicar à ECT para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente

sme - Contrato Único Telegrama e Carta via Internet - EP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Afencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163/255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail: contratoce@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
2
1287
Fls. Nº
3427
Doc:

2 5 Obedecer às condições previstas no(s) ANEXO(s), estabelecidas para cada modalidade de serviço

2 6 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2 2 deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não-observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista

2 6 1 O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3 1 Fornecer os formulários citados no(s) ANEXO(s) e modelos de documentos a serem confeccionados pela CONTRATANTE, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste contrato,

3 2 Estabelecer, de comum acordo com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito,

3 3 Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas pertinentes,

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4 1 A CONTRATANTE pagará a ECT, mensalmente, os preços e tarifas estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos

4 2 Os preços e tarifas dos serviços e produtos serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas, no prazo de 12 (doze) meses contados do início da vigência da tabela

4 2 1 O prazo estipulado no subitem 4 2 pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser

4 3 O(s) anexo(s) poderá(ão) conter tabela(s) específica(s) de preços, cujo reajuste ocorrerá em conformidade com as regras definidas em seu texto

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 1 As condições de pagamento constarão do(s) ANEXO(s) referente(s) a cada serviço contratado,

5 2 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento

sme - Contrato Único Telegrama e Carta via Internet - EP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163/255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
3
Fis Nº 1288
34/07
Doc: -

5 2 1 reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto,

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7 2 da Cláusula Sétima,

5 2 2 reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados pelo IGP-M(FGV),

5 3 O prazo limite para reclamação de erro de faturamento e/ou prestação de contas no repasse de valores, será de 60 (sessenta) meses a partir do fato gerador pertinente

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6 1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento,

6 2 A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7 1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art 78, da Lei 8 666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa,

7 1 1 se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

7 1 2 em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação,

7 1 3 A não-regularização poderá ensejar a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, inclusive perdas e danos, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, e/ou da não-atualização do endereço para apresentação das faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT após notificação prevista no subitem 7 1 até a sua normalização,

7 2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação

sme - Contrato Único Telegrama e Carta via Internet - EP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163/255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
4
1289
Fls Nº - 3427
Doc: 2

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo

8.1.1 por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e prova de recebimento,

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima,

8.1.3 na ocorrência de

- a) decretação de falência da **CONTRATANTE**,
- b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**,
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato,
- d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato

8.2 No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e produtos adquiridos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s)

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **ECT** não se responsabiliza

- 9.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor,
- 9.1.2 pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**,
- 9.1.3 por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados,
- 9.1.4 por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente,

9.2 A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições

- 9.2.1 quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído ao remetente,
- 9.2.2 terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço,
- 9.2.3 em caso fortuito ou de força maior,

9.3 Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU,

sme - Contrato Único Telegrama e Carta via Internet - EP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163/255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº. 1290
Doc: 3427

9.4 A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos objetos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário,

9.5 A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da natureza dos serviços prestados,

9.5.1 Imputado à ECT tributo de responsabilidade original da CONTRATANTE, seja pelo instituto da substituição tributária ou por qualquer outro instrumento normativo, caberá àquela o direito regressivo contra esta,

9.6 As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Fortaleza/CE, 13 de setembro de 2004.

CARLOS AUGUSTO DIÓGENES PINHEIRO
PRESIDENTE

RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO
GERENTE DE VENDAS/DR/CE

JOSÉ AUGUSTO LOPES DE MENESES
TESOUREIRO

TESTEMUNHAS:

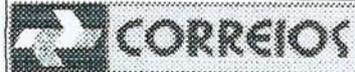
Liduína Bezerra de Alencar
LIDUINA BEZERRA DE ALENCAR
CPF: 057.958.773-87

Maria Cristina Lopes Moreira
MARIA CRISTINA LOPES MOREIRA
CPF: 693.968.843-91

smc - Contrato Único Telegrama e Carta via Internet - EP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7163/255-7265 Fax (85) 255-7166
E-mail: contratoce@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
6
Fls Nº 1291
3427
Doc:



CONTRATO ECT/DR/CE

Nº 1849/2004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL			
CNPJ/MF 11.745.353/0001-37		Inscrição Estadual	
Nome Fantasia: PC DO B		Ramo de Atividade Atividades de organizações políticas	
Endereço AV. DA UNIVERSIDADE 3199 - BENFICA			
Cidade FORTALEZA		UF CE	CEP 60020-181
Telefone (85)283-5329		FAX	
Endereço Eletrônico: <i>Carlos Augusto Diógenes Pinheiro</i>			
Nome do Responsável CARLOS AUGUSTO DIÓGENES PINHEIRO			
Cargo PRESIDENTE		RG 170855	CPF 194.602.523-20
Nome do Responsável JOSÉ AUGUSTO LOPES DE MENESES			
Cargo TESOUREIRO		RG 98002054567	CPF 001.202.353-15

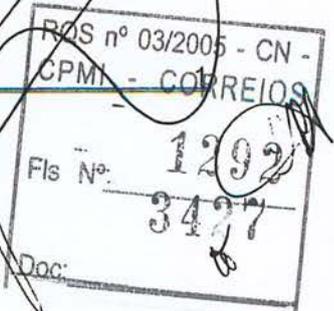
CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969					
Nome da Diretoria Regional DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ				CNPJ/MF/DR 34.028.316/0010-02	
Endereço: RUA SENADOR ALENCAR 38 - CENTRO					
Cidade FORTALEZA	UF CE	CEP 60002-900	Telefone (85) 255 7100	FAX (85) 255 7166	Endereço Eletrônico <u>contratoce@correios.co</u> <u>m.br</u>
Gerente de Vendas RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO					
RG 538.686-82 SSP/CE			CPF 343.415.441-87		

Têm, entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes Cláusulas e condições

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional

1.1.1. A postagem das peças relativas aos serviços previstos neste contrato deve ocorrer somente em localidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes

1.1.2. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela ECT.

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir

I – Mala Direta É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo

II – Propaganda Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado

III - Peças Promocionais. para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc

V – Periódicos jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, conforme modalidade de entrega Urgente ou Normal, contendo as seguintes informações dados fixos nome do serviço e marca

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

EQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº. 1203
3427
Doc:

Correios, campo para os dados variáveis número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão "distribuição Lei 6 538/78, Art 40, §1º"

2.2.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT"

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4 1 3 4

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1294
Doc: 3427

registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação o tipo de objeto (tipos Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT,

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT,

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT,

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento,

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subsequentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta,

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alercar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail: contratoce@correios.com.br

POS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1295
Doc: 3427

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT "

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela ECT, o número do presente contrato

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro

2.10. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
OPMI - 5CORREIOS
Fls Nº 1296
Doc 3427

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente Prazos estabelecidos para a entrega da Carta

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT

3.7.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada Urgente ou Normal

4.1.2. Preços dos serviços adicionais valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem

4.1.3. **Descontos**, conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da ECT

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

ECT 2005 - CN =
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1297
3427
Doc:

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato,

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embarçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT,

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT,

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a CONTRATANTE efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4 1 3

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4 1 3 2, 4 1 3 3, 4 1 3 4, 4 1 3.5 e 4 1 4, visando o credenciamento para o respectivo desconto Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a CONTRATANTE deverá pagar, além do preço definido no subitem 4 2 1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da ECT A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato Neste caso deverá ser emitido, pela ECT, Comprovante para faturamento.

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

FQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1298
Fs. Nº. 3427
Doc:

4.2.2. **Descontos** na postagem da quantidade igual ou superior a 100 000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela ECT para este serviço

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional. preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso

4.3.3. Cartão-Resposta preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor Neste caso, a ECT deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos

4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3 desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos

4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
(*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

RQS Nº 03/2805 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1299
3427
Doc:

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente no último dia do mês de competência do faturamento

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento será admitida somente antes da data do vencimento

- a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto,
- b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

MDP EP.08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

RQS nº 09/2905 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1300
3427
Doc:

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias,

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima,

8.1.3. na ocorrência de

- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**,
- b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**,
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato,
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope Na forma de apelo promocional.

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br

RQS nº 030005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 1301
3427
Doc:

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6 538 de 22/06/1978

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais

9.8. A ECT não se responsabiliza

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta,

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente,

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente,

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior,

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail: contratoce@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1302
3427
Doc: _____

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2 1, inciso V, deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Fortaleza/CE, 13 de ~~set~~ ~~abr~~ de 2002.

CARLOS AUGUSTO DIOGENES PINHEIRO
PRESIDENTE

RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO
GERENTE DE VENDAS/DR/CE

JOSE AUGUSTO LOPES DE MENESES
TESOUREIRO

TESTEMUNHAS:

LIDUÍNA BEZERRA DE ALENCAR
CPF: 057.958.773-87

MARIA CRISTINA LOPES MOREIRA
CPF: 693.968.843-91

MDF EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ - GERÊNCIA DE VENDAS
Rua Senador Alencar, 38 Centro - Sala 107 Fortaleza/CE 60002-900
Fone (85) 255-7162 Fax (85) 255-7166
E-mail contratoce@correios.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IMPRESSO ESPECIAL**

Nº 1229/2003

CONTRATANTE
CNPJ
ENDEREÇO
CEP

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
11.664.356/0001-46
RUA JAIME BENÉVOLO, 327 - CENTRO
60050-080 - FORTALEZA/CE

108100

REPRESENTANTE
CARGO/FUNÇÃO
CART. IDENTIDADE
CPF

JOSÉ IRAGUASSU TEIXEIRA
PRESIDENTE
170.886 - SSP/CE
004.105.863-15

TELEFONE CONTATO: 231.82.73

CONTRATADA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Empresa Pública Federal, constituída nos termos do
Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969

CGC
ENDEREÇO
CEP

34.028.316/0001-03
Setor Bancário Norte, Cj 03, Bloco A
70002-900 - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTE
CARGO/FUNÇÃO
CART. IDENTIDADE
CPF

RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO
GERENTE DE VENDAS/DR/CE
538686-82 SPSP/CE
343.415.441-87

Têm, entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
 GERENCIA DE VENDAS Rua Senador Alencar, 38 Centro
 Telefone 255 7163/7161 - Fax 255 7166

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1304
 3427
 Doc:

1.2. No presente contrato serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir

I – Mala Direta É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado

III - Peças Promocionais para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc

V – Periódicos jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/CE/PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo CEP e remetente

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**"

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
GERENCIA DE VENDAS Rua Senador Alencar, 38 Centro
Telefone 255 7163/7161 – Fax 255 7166

2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. nº 1305
3427
Doc:

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2 000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação o tipo de objeto (tipos Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida, imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer, previamente, à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1306
3427
Doc:

de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s)

IMPRESSO ESPECIAL EP

4

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
GERENCIA DE VENDAS Rua Senador Alencar, 38 Centro
Telefone 255 7163/7161 - Fax 255 7166

ROS Nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls Nº 1307
Doc: 3427

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços, deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais"

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14)

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida somente antes da data do vencimento

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto,

- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga. se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias,

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima,

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato,

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
GERÊNCIA DE VENDAS Rua Senador Alencar, 38 Centro
Telefone 255 7163/7161 - Fax 255 7166

6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 1309
Doc: 3427

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6 538 de 22/06/1978

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais"

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais

9.7. A ECT não se responsabiliza

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente,

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente,

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior,

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados

RQS nº 03/20
CPMI - COITB
Fls Nº: 1310
3427
Doc:

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico

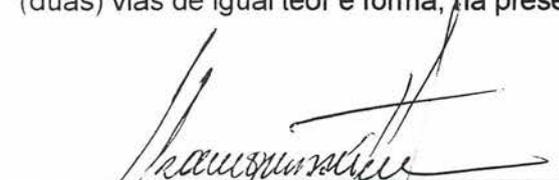
9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2 1, inciso V, deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

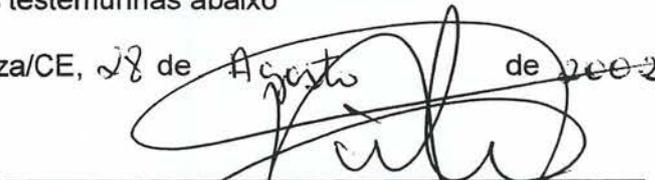
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Fortaleza/CE, 28 de Agosto de 2002



JOSÉ IRAGUASSU TEIXEIRA
 PRESIDENTE

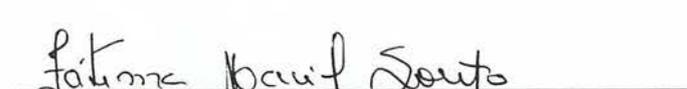


RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO
 GERENTE DE VENDAS/DR/CE

TESTEMUNHAS:



RICARDO SERGIO MOREIRA DE SOUZA
 518.159.663-00



FÁTIMA MACIEL SOUTO
 067.547.243-15



ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N° _____ ECT/DR/CE/PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Serviço de Devolução Garantida SIM () NÃO ()

Data do início do serviço

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
FORTALEZA	AC BARÃO DE STUDART	CE

FORTALEZA (), DE AGOSTO DE 2002

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

IMPRESSO ESPECIAL EP

9

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
GERENCIA DE VENDAS Rua Senador Alencar, 38 Centro
Telefone 255 7163/7161 – Fax 255 7166

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1312
Doc: 3427



62001
11-1155/02
1/2000cc

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – IMPRESSO ESPECIAL

Nº 1158/2002

CONTRATANTE PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- PSDB
CNPJ 35.064.807/0001-72
ENDEREÇO RUA TIBÚRCIO CAVALCANTE, 847 – ALDEOTA
CEP 60125-100 – FORTALEZA/CE

REPRESENTANTE ANTONIO CARLILE HOLANDA LAVOR
CARGO/FUNÇÃO PRESIDENTE
CART. IDENTIDADE 590 – CRM
CPF 004.591.431-15 **TELEFONE CONTATO:** 268.46.45

CONTRATADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Empresa Pública Federal, constituída nos termos do
 Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969
CGC 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO Setor Bancário Norte, Cj 03, Bloco A
CEP 70002-900 - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTE RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO
CARGO/FUNÇÃO GERENTE DE VENDAS/DR/CE
CART. IDENTIDADE 538686-82 SPSP/CE
CPF 343.415.441-87

Têm, entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato



1.2. No presente contrato serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir

I – Mala Direta É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo

II – Propaganda Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado

III - Peças Promocionais para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc

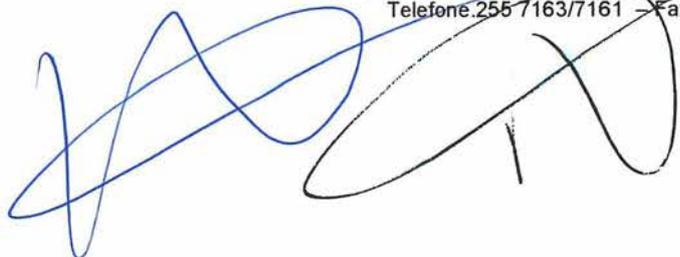
IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc

V – Periódicos jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/CE/PARTIDO DA SOCIAL DEMO BRAS -PSDB ”

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo CEP e remetente

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**
No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação “ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**”



2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2 000 (dois mil) objetos por postagem

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação o tipo de objeto (tipos Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras

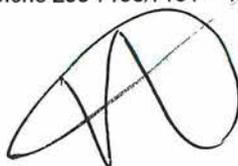
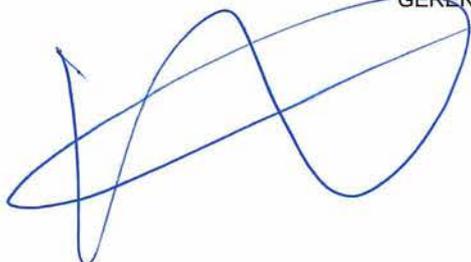
2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida, imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer, previamente, à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos



de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refulando as demais

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços

4.1.1. **Impresso Especial**: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado** preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s)

IMPRESSO ESPECIAL EP

4

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
GERENCIA DE VENDAS Rua Senador Alencar, 38 Centro
Telefone 255 7163/7161 - Fax 255.7166



4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços, deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais"

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10 192, de 14/02/2001

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14)

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida somente antes da data do vencimento

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto,



- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias,

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima,

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato,



8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope Na forma de apelo promocional

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6 538 de 22/06/1978

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais"

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais

9.7. A ECT não se responsabiliza

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente,

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente,

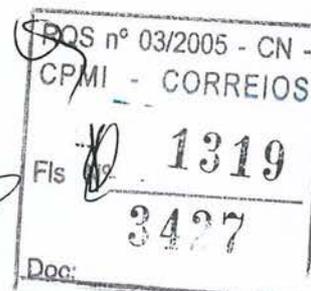
9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior,

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
GERENCIA DE VENDAS Rua Senador Alencar, 38 Centro
Telefone 255 7163/7161 – Fax 255 7166

7





9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico

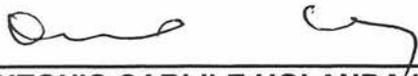
9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2 1, inciso V, deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

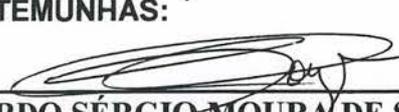
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

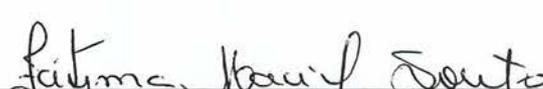
Fortaleza/CE, 20 de Junho de 2002


 ANTONIO CARLILE HOLANDA LAVOR
 PRESIDENTE


 RAIMUNDO ROBERTO NOBRE PINHO
 GERENTE DE VENDAS/DR/CE

TESTEMUNHAS:


 RICARDO SÉRGIO MOURA DE SOUZA
 518.159.663-00


 FÁTIMA MACIEL SOUTO
 067.547.243-15

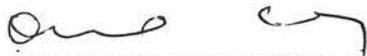
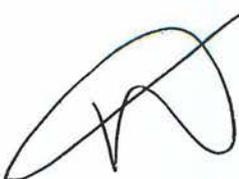


ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N° _____ ECT/DR /CE/PARTIDO DA SOCIAL DEMO BRASILEIRA-PSDB

Serviço de Devolução Garantida SIM () NÃO (X)

Data do início do serviço

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
FORTALEZA	ACF SARGENTO HERMÍNIO	CE
<p>FORTALEZA (CE), DE JUNHO DE 2002</p> <p>  ASSINATURA CONTRATANTE </p> <p>  ASSINATURA ECT </p>		

00869384 / 00032751 (1401-0)
1402-8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

1

CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ECT
DR DO ESP, SANTO
Data: <u>23/08/2000</u>
Contrato N.º <u>767</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.300.965/0001-23, com sede na Ladeira São Bento, 192 - Centro - Vitória/ES 29016-290, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente **ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES**, CI nº 258.029-ES, CPF nº 451.520.127-15 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0012-66, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional do Espírito Santo, **FERNANDO ESTEVEZ GADELHA**, CI nº 2.374.621-IFP/RJ, CPF nº 273.150.617-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I - Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos

RQS nº 03/2005 - CN - GPM - CORREIOS
Fls Nº <u>1322</u>
<u>3427</u>

7w



CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

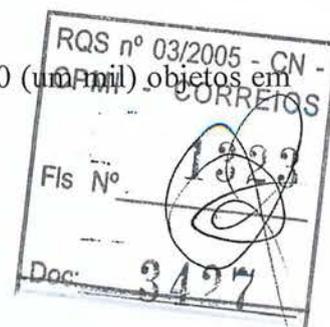
2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: “ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT”.

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acordo com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.





CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subsequentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.



7/4



CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

- a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;
- b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.



h3



CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

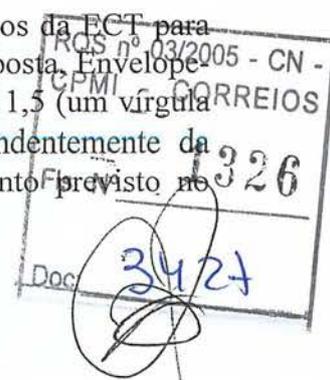
4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

- a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);
- b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;
- c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;
- d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.





CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

4.4. Serviços de Resposta:

- a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;
- d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;
- e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:



W



CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

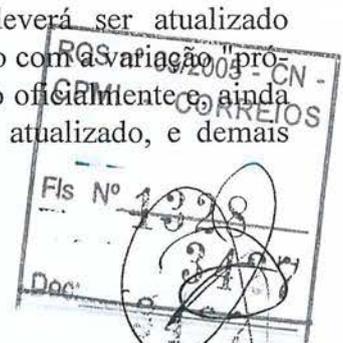
O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a "variação" "pro rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.



w,



CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 **9.1.** É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:



lw,



CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

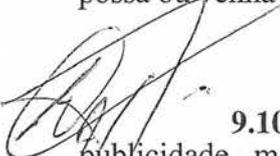
9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

 9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



w,



CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória/ES, 23 de agosto de 2000.

Pela CONTRATANTE:

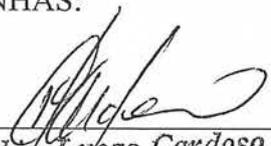

.....
ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES
(Presidente)

Pela ECT:


.....
FERNANDO ESTEVEZ GADELHA
Diretor Regional

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR ESPÍRITO SANTO
Data: 23.08.2000
Registro N.º 235/00

TESTEMUNHAS:


.....
NOME **Fábio Lucas Cardoso**
CPF: CPF 726706577-53
Mat. 8.277.603-2


.....
NOME: **José Agostinho**
CPF: 978.828.797-20

MDP END



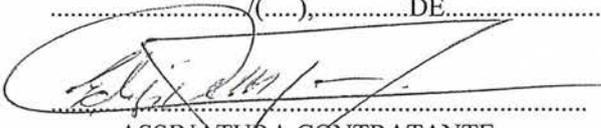
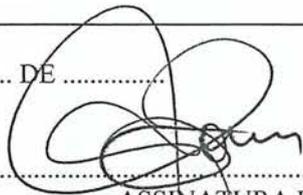
lw
André Luiz Nascimento Reis
Subgerente
Adm. Postal Júnior - Matr.: 8.011.603-5



CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º 767
ECT/DR/ES X PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

MODALIDADE DE PAGAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> Á VISTA <input type="checkbox"/> Á FATURAR		
SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÕES		
1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem. 2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
VITÓRIA	AC LEITÃO DA SILVA (14300966)	ES
.....(.....),.....DE..... DE.....		
 ASSINATURA CONTRATANTE		 ASSINATURA ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1332
Doc: 3427

1w,



CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ANEXO 2

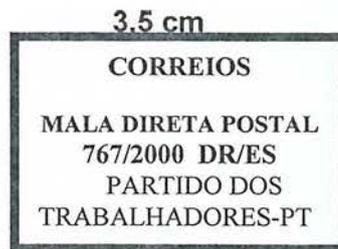
FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:



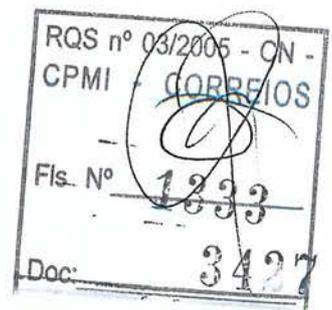
3.5 cm

2,5 cm

3. Devolução Garantida:



2,5 cm de cada lado

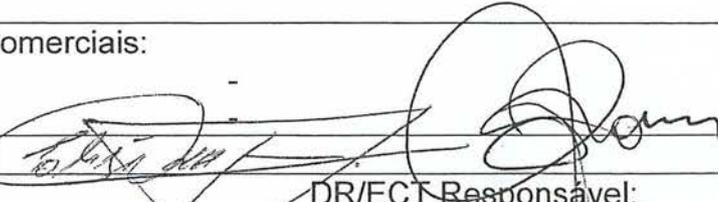


7w,



CONTRATO ECT / PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

PROPOSTA DE ADESÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA MALA DIRETA POSTAL

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES -PT		
Nome Fantasia: DIRETÓRIO MUN. DE VITÓRIA		
Endereço: LADEIRA SÃO BENTO, 192 - CENTRO		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29016-290
Telefone: 223-3455	Fax	
e-mail:		
Proprietário(s):		
Nome: ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES		
Carteira de Identidade: 258.029 /ES CPF: 451.520.127-15		
Nome:		
Carteira de Identidade: CPF:		
Nome:		
Carteira de Identidade:		
Pessoa para contato: CAMILA		
Tipo de Sociedade: () S.A. () LTDA () ECONOMIA MISTA () ÓRGÃO PÚBLICO ()		
Ramo de Atividade: POLÍTICA		
Segmento de Atuação:		
Âmbito de Atuação: () LOCAL () ESTADUAL () REGIONAL () NACIONAL () INTERNACIONAL		
Produtos Comercializados:		
Serviços Prestados:		
Marcas Utilizadas/Comercializadas:		
Eventos, Feiras e Exposições que participou nos últimos anos:		
Meios de Comunicação utilizados nos últimos anos para propaganda:		
Agência de Propaganda responsável: () PRÓPRIA ()		
Citar Temas de Campanhas:		
Referências Bancárias e Comerciais:		
-		
-		
Assinatura da Requerente: 		
Local e data:		DR/ECT Responsável:

MDP PROPOSTA DE ADESÃO



Jhy

ANEXO 1: TABELAS DE PREÇOS E DESCONTOS DA MALA DIRETA POSTAL

1. Tabela de Preços

MALA DIRETA POSTAL		
Peso (Gramas)	Normal (R\$)	Urgente (R\$)
Até 20	0,23	0,36
Mais de 20 a 50	0,28	0,56
Mais de 50 a 100	0,34	0,76
Mais de 100 a 150	0,40	0,96
Mais de 150 a 200	0,46	1,16
Mais de 200 a 250	0,52	1,36
Mais de 250 a 300	0,58	1,56
Mais de 300 a 350	0,64	1,76
Mais de 350 a 400	0,70	1,96
Mais de 400 a 450	0,76	2,16
Mais de 450 a 500	0,82	2,36
Mais de 500 a 550	0,88	2,56
Mais de 550 a 600	0,94	2,76
Mais de 600 a 650	1,00	2,96
Mais de 650 a 700	1,06	3,16
Mais de 700 a 750	1,12	3,36
Mais de 750 a 800	1,18	3,56
Mais de 800 a 850	1,24	3,76
Mais de 850 a 900	1,30	3,96
Mais de 900 a 950	1,36	4,16
Mais de 950 a 1000	1,42	4,36

2. Tabela de Descontos – Estadual

[Handwritten signature]

MALA DIRETA POSTAL	
QUANTIDADE DE OBJETOS	DESCONTO (%)
Até 20.000	Sem desconto
Acima de 20.000 até 50.000	1
Acima de 50.000 até 100.000	2
Acima de 100.000 até 200.000	3
Acima de 200.000 até 500.000	4
Acima de 500.000	5





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT	
DR - ESP. SANTO	
Data	05/09/2000
Contrato n.	779/2000
Código Cliente	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL ENDEREÇADA QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO – PPB, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.936.041/0001-82, com endereço na Av. Carlos de Medeiros, 320 – Centro – Baixo Guandu/ES-29730-000 doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **JUSCELINO BRZESKY DOS SANTOS**, portador da CI Nº 951699 – SSP/ES, CPF Nº 978.003.417-04 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0012-66, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional do Espírito Santo, **FERNANDO ESTEVEZ GADELHA**, CI nº 2.374.621/IFP/RJ, CPF nº 273.150.617-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos

BOS nº 03/2005 - CIL
CPM - CORREIOS
Fis - Nº 1330
Doc: 3424



CONTRATO ECT/PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acordo com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.



1w



CONTRATO ECT/PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

Receitas de
RQS Nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
nos respectivos
Fls. Nº 1238
427
Doc: 165

Flw



CONTRATO ECT/PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais: -----

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

- a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;
- b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

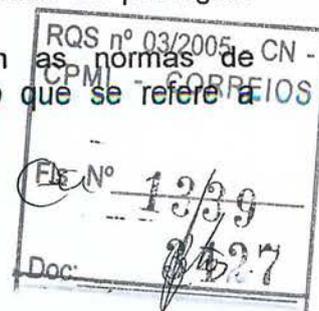
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica em anexo, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

- a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);
- b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere à indicação do CEP;



1w



CONTRATO ECT/PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

- c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;
- d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

- a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;
- d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;
- e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.



7w,



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento à vista ou a faturar, a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovaentes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls Nº 1341

Doc: 13427



CONTRATO ECT/PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

7h

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1342
Doc: 3427



CONTRATO ECT/PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de VITÓRIA/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ily



CONTRATO ECT/PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

VITÓRIA/ES, 05 de SETEMBRO de 2000.

Pela CONTRATANTE:

JUSCELINO BRZESKY DOS SANTOS
Presidente

Pela ECT:

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT

DR ESPÍRITO SANTO

Data: 05/09/00

Registro N.º 268/00

FERNANDO ESTEVEZ GADELHA
Diretor Regional

CLAUDIO FEJON LEITE
Administrador Postal - REOP/ES -01
MATR. 8.010.827-0

TESTEMUNHAS:

MANOEL MESSIAS LIMA DIAS
Assist. Comercial - ECT-DR/ES

NOME:

CPF: Osvaldo Braga Gomes

CAT/REOP/ES-01
Matricula 8.275.198-0

9917-6111
André Luiz Nascimento Reis
Subgerente
Adm. Postal Júnior - Matr.: 8.011.603-5

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1344
3477
Doc:



CONTRATO ECT/PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

**ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL COM ENDEREÇO N.º 779/2000
ECT-DR/ES X PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB**

ANEXO 1

MODALIDADE DE PAGAMENTO: (X) À VISTA () A FATURAR		
SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(X) MALA DIRETA POSTAL		
(x) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÕES		
1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem.		
2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
BAIXO GUANDU	AC BAIXO GUANDU (14300061)	ES
VITÓRIA/ES, de de 2000		
 ASSINATURA CONTRATANTE		 ASSINATURA ECT
CLAUDIO FEJOLI LEITE Administrador Postal - REOP/ES - 01 MATR. 8 010.877		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1345
Doc 3427

Thy



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ECT/PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

ANEXO 2

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

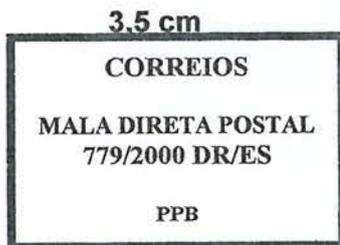
ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL 779/2000 - ECT X PARTIDO PROGRESSISTA BRALIEIRO - PPB

1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:



3,5 cm
2,5 cm

3. Devolução Garantida:



5 cm de cada lado



Th,



ANEXO 3

TARIFA DE MALA DIRETA POSTAL COM ENDEREÇO

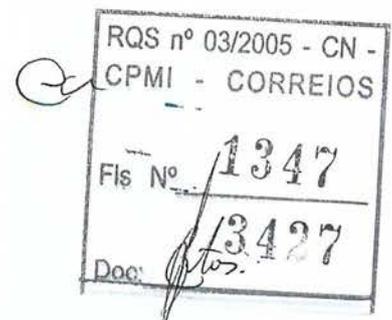
ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL 779/2000 – ECT X PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

MALA DIRETA POSTAL – PREÇOS UNITÁRIOS		
Peso (Gramas)	Normal (RS)	Urgente (RS)
Até 20	0,23	0,36
Mais de 20 a 50	0,28	0,56
Mais de 50 a 100	0,34	0,76
Mais de 100 a 150	0,40	0,96
Mais de 150 a 200	0,46	1,16
Mais de 200 a 250	0,52	1,36
Mais de 250 a 300	0,58	1,56
Mais de 300 a 350	0,64	1,76
Mais de 350 a 400	0,70	1,96
Mais de 400 a 450	0,76	2,16
Mais de 450 a 500	0,82	2,36
Mais de 500 a 550	0,88	2,56
Mais de 550 a 600	0,94	2,76
Mais de 600 a 650	1,00	2,96
Mais de 650 a 700	1,06	3,16
Mais de 700 a 750	1,12	3,36
Mais de 750 a 800	1,18	3,56
Mais de 800 a 850	1,24	3,76
Mais de 850 a 900	1,30	3,96
Mais de 900 a 950	1,36	4,16
Mais de 950 a 1000	1,42	4,36

INFORMAÇÕES:

MANOEL MESSIAS LIMA DIAS
Assistente Comercial –ECT-DR/ES

TEL: (27) 722-2222 OU 9987-3553
E.mail: mmessiasld@correios.com.br



Flw,



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

1

ECT
DR DO ESP, SANTO
Data: <u>14.09.2000</u>
Contrato N.º <u>790</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO A FATURAR, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS		
CNPJ/MF: 03.359.120/0001-78	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PPS	Ramo de Atividade: POLÍTICA	
Endereço: RUA SÃO BENEDITO, 05 - PORTO NOVO		
Cidade: CARIACICA	UF: ES	CEP: 29155-400
Telefone: 386-5593	Fax: 336-2818	
Nome do Responsável: MÁRIO CÉSAR MUNIZ		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 200.368 - SPTC/ES	CPF: 379.808.407-63
E-Mail:		

ECT:

Diretoria Regional: ESPÍRITO SANTO		CNPJ/MF: 34.028.316/0012-66
Endereço: AV. JERONIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29002-900
Telefone: 331-2340	Fax: 331-2345	
Diretor Regional: FERNANDO ESTEVEZ GADELHA		RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls Nº <u>1348</u> 3427 Doc:
RG: 2.374.621-IFP/RJ	CPF: 273.150.617-20	

76

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

2

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias, em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres “MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/ES x PARTIDO POPULAR SOCIALISTA -PPS”, aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: “Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º”

c) Efetuar, mensalmente, o pagamento das faturas apresentadas pela ECT, correspondentes à postagem dos objetos, conforme peso e quantidade, de acordo com o Comprovante emitido pela ECT e, se for o caso, relativo aos serviços de encaminhamento interestadual.

d) Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

RECIBO Nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
1349
CONTRATANTE,
Fls. Nº 3427
Doc:

Th,



CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

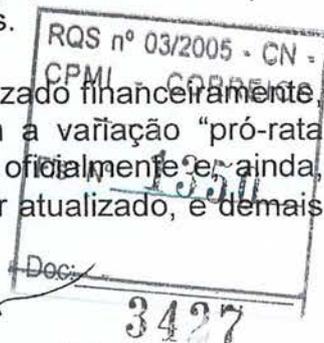
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01(um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01(um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

b) Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

a) O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

b) No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao cliente até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

- reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:
 - se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
 - se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos na alínea "B" da Cláusula Sexta, caso estes sejam devidos.
- reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

b) A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
31/07
Doc:

Th,



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

5

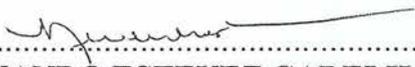
Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória/ES, 14 de Setembro de 2000.

Pela CONTRATANTE:


MÁRIO CESAR MUNIZ
Presidente

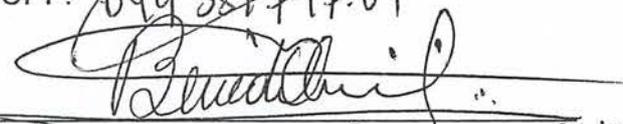
Pela ECT:


FERNANDO ESTEVEZ GADELHA
Diretor Regional

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR ESPÍRITO SANTO
Data: 14/09/2000
Registro N.º 276/00

TESTEMUNHAS:


NOME Vasco Alves de Oliveira Junior
CPF: 049.581.797-04


NOME: BENEDITO DEVES DE OLIVEIRA
CPF: 252.115.367-20

MDPNE A FATURAR


André Luiz Nascimento Reis
Subgerente
Adm. Postal Júnior - Matr.: 8.011.603-5



MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA	
FAIXAS DE PESO (GRAMAS)	PREÇO POR MILHEIRO OU FRAÇÃO
Até 20	125,00
Mais de 20 a 50	162,00
Mais de 50 a 100	187,00
Mais de 100 a 150	224,00
Mais de 150 a 200	286,00
Mais de 200 a 250	311,00
Mais de 250 a 300	436,00

TABELA DE DESCONTO	
QUANTIDADE DE OBJETOS	DESCONTO
Até 19.000	SEM DESCONTO
De 20.000 a 50.000	2%
De 51.000 a 100.000	4%
De 101.000 a 200.000	6%
De 201.000 a 500.000	8%
A partir de 501.000	10%

des
[Signature]

OBS.: A TABELA DE DESCONTOS SERÁ APLICADA A PARTIR DA POSTAGEM IGUAL OU SUPERIOR A 20.000 (VINTE MIL) OBJETOS, PARA O PAGAMENTO À VISTA E A PARTIR DE 100.000 (CEM MIL) OBJETOS NO SISTEMA A FATURAR*

* NO SISTEMA A FATURAR, PARA APLICAÇÃO DA TABELA DE DESCONTOS, DEVEM SER CONSIDERADAS AS POSTAGENS EFETUADAS DURANTE O MÊS.

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1353
Fls Nº _____
3427
Doc: _____



CONTRATO ECT/ PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ECT	
DR DO ESP, SANTO	
Data:	14.09.2000
Contrato N.º	791

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.359.120/0001-78, com sede na Rua São Benedito, 05 – Porto Novo - Cariacica/ES – 29155-400, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **MARIO CESAR MUNIZ**, CI nº 200.368– SPTC/ES, CPF nº 379.808.407-63 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0012-66, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional do Espírito Santo, **FERNANDO ESTEVEZ GADELHA**, CI nº 2.374.621-IFP/RJ, CPF nº 273.150.617-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A **CONTRATANTE** poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº: 13204
3107
Doc:



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

ROS nº 03/2005 - CN
Objetos em CN -
CPMI - CORREIOS
- 1355
FIS N
3427
DOC

Ily

[Handwritten signature]



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subsequentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

7h,

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-
Fis Nº 1356
Doc: 3427



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

- a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;
- b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

Handwritten initials: *AG*, *BS*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
objetos de outras
Fls Nº 1357
Doc: 3427

Handwritten mark: *W*



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

- a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);
- b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;
- c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;
- d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

- a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1958
Doc: 3427

Thz



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

- c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;
- d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;
- e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

76

3427

Doc:

CPMF - CORREIOS
Fls - Nº 3427
Doc:



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e efêmeras de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1360
3427
Doc:



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

Handwritten signature: *[Signature]*

BOS nº 03/2005, CN -
GRUPO DE CORREIOS
Fls. Nº 1301
3427
Doc:

76



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória/ES, 14 de Setembro de 2000.

Pela CONTRATANTE:

Mario Cesar Muniz
.....
MARIO CESAR MUNIZ
Presidente

Pela ECT:

Fernando Estevez Gadelha
.....
FERNANDO ESTEVEZ GADELHA
Diretor Regional

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR ESPÍRITO SANTO
Data: 34/09/000
Registro N.º 273/00

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

Alur de Oliveira Junior
Alur de Oliveira Junior
.....
ALUR DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 049581797.04

NOME: **BENEDITO DEVEHS DE OLIVEIRA**
CPF: 252.115.367-20

MDP END

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1362**
Doc: **3427**



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ANEXO 2

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:



3,5 cm

2,5 cm

3. Devolução Garantida:



2,5 cm de cada lado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM+ = CORREIOS
Fls Nº 1364
Doc 3427

Th,



CONTRATO ECT / PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

PROPOSTA DE ADESÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA MALA DIRETA POSTAL

Razão Social: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS		
Nome Fantasia: PPS		
Endereço: RUA SÃO BENEDITO, 05 – PORTO NOVO		
Cidade: CARIACICA	UF: ES	CEP: 29155-400
Telefone: 386-5593	Fax 336-2818	
e-mail:	336-2109	
Proprietário(s): Nome: MÁRIO CESAR MUNIZ Carteira de Identidade: 200.368 - SPTC/ES CPF: 379.808.407-63		
Nome: Carteira de Identidade: CPF:		
Pessoa para contato: MÁRIO CESAR MUNIZ / VASCO ALVES		
Tipo de Sociedade: () S.A. () LTDA () ECONOMIA MISTA () ÓRGÃO PÚBLICO (X) COOPERATIVA		
Ramo de Atividade: POLÍTICA		
Segmento de Atuação: PARTIDO POLITICO		
Âmbito de Atuação: (X) LOCAL () ESTADUAL () REGIONAL () NACIONAL () INTERNACIONAL		
Produtos Comercializados:		
Serviços Prestados: POLÍTICOS.		
Marcas Utilizadas/Comercializadas:		
Eventos, Feiras e Exposições que participou nos últimos anos:		
Meios de Comunicação utilizados nos últimos anos para propaganda: TELEMARTING		
Agência de Propaganda responsável: () PRÓPRIA ()		
Citar Temas de Campanhas:		
Referências Bancárias e Comerciais CAIXA ECONÔMICA – BANESTES		
Assinatura da Requerente:		
Local e data:	DR/ECT Responsável:	

MDP PROPOSTA DE ADESÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1365
Doc: 3477

76,

ANEXO 1 : TABELAS DE PREÇOS E DESCONTOS DA MALA DIRETA POSTAL

1. Tabela de Preços

MALA DIRETA POSTAL		
Peso (Gramas)	Normal (R\$)	Urgente (R\$)
Até 20	0,23	0,36
Mais de 20 a 50	0,28	0,56
Mais de 50 a 100	0,34	0,76
Mais de 100 a 150	0,40	0,96
Mais de 150 a 200	0,46	1,16
Mais de 200 a 250	0,52	1,36
Mais de 250 a 300	0,58	1,56
Mais de 300 a 350	0,64	1,76
Mais de 350 a 400	0,70	1,96
Mais de 400 a 450	0,76	2,16
Mais de 450 a 500	0,82	2,36
Mais de 500 a 550	0,88	2,56
Mais de 550 a 600	0,94	2,76
Mais de 600 a 650	1,00	2,96
Mais de 650 a 700	1,06	3,16
Mais de 700 a 750	1,12	3,36
Mais de 750 a 800	1,18	3,56
Mais de 800 a 850	1,24	3,76
Mais de 850 a 900	1,30	3,96
Mais de 900 a 950	1,36	4,16
Mais de 950 a 1000	1,42	4,36

2. Tabela de Descontos – Estadual

MALA DIRETA POSTAL	
QUANTIDADE DE OBJETOS	DESCONTO (%)
Até 20.000	Sem desconto
Acima de 20.000 até 50.000	1
Acima de 50.000 até 100.000	2
Acima de 100.000 até 200.000	3
Acima de 200.000 até 500.000	4
Acima de 500.000	5

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1366
 Doc: 3427

Th



00875457/00049304 (140P, 14028)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT
DR - ESP. SANTO
Data 22 / 09 / 2000
Contrato n. 813/2000
Código Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL ENDEREÇADA QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, inscrito no CGC sob o nº - 01.387.148/0001-93, e representado pelo seu Presidente VALDIR NASCIMENTO CI Nº 344.110 – SSP/ES, com endereço na Rua: José da Silveira Carvalho, 125 – 2º andar, São Silvano, 29703-141, Colatina/ES, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0012-66, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional do Espírito Santo, FERNANDO ESTEVEZ GADELHA, CI nº 2.374.621/IFP/RJ, CPF nº 273.150.617-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis. Nº 3427

Doc:

76



CONTRATO ECT / PFL

culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acordo com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.



Th



CONTRATO ECT / PFL

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.



Thy



CONTRATO ECT / PFL

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

- a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;
- b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica em anexo, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

- a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);
- b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere à indicação do CEP;

7h

RS - 09/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1370
Fls Nº 3427
Doc:



CONTRATO ECT / PFL

- c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;
- d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

- a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;
- c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;
- d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;
- e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

CFIS Nº 1391

Doc: 3427

lw



CONTRATO ECT / PFL

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento à vista ou a faturar, a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovaentes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de

7w,

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1372
Doc: 3427



CONTRATO ECT / PFL

pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

7w

RQS nº 03/2005	CNV
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº 1373	
Doc: 3497	



CONTRATO ECT / PFL

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de VITÓRIA/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten initials: *cu*

Handwritten signature: *[Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1374
Fls Nº
Doc: 3497

Thy



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

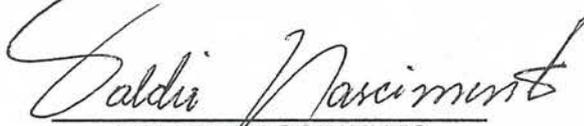
9

CONTRATO ECT / PFL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

VITÓRIA/ES, 22 de Setembro de 2000.

Pela CONTRATANTE:


VALDIR NASCIMENTO
PRESIDENTE DO PARTIDO

Pela ECT:

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT

DR ESPÍRITO SANTO

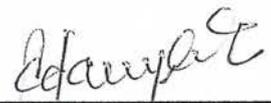
Data: 22.09.2000

Registro N.º 323/00


FERNANDO ESTEVEZ GADELHA
DIRETOR REGIONAL

CLAUDIO FEJOLI LEITE
Administrador Postal - REOP/ES-01
MATR. 8.010.827-0

TESTEMUNHAS:


EVALTER ADAMI TELES
Assist. Comercial - ECT-DR/ES

Evalter Adami Teles
Supervisor - REOP/ES-01
Matricula 8.276.597-4


NOME: Osvaldo Braga Gomes
CPF: _____
CAT/REOP/ES: _____
Matricula 8.275.108-0


André Luiz Nascimento Reis
Subgerente
Adm. Postal Júnior - Matr.: 8.011.603-5

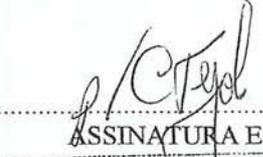




CONTRATO ECT / PFL

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL COM ENDEREÇO N.º 813/2000
ECT-DR/ES X PFL

MODALIDADE DE PAGAMENTO: (X) À VISTA () A FATURAR		
SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(X) MALA DIRETA POSTAL (x) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÕES		
1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem. 2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
COLATINA	AC COLATINA	ES
VITÓRIA/ES, 22 de Setembro de 2000		
 ASSINATURA CONTRATANTE		 ASSINATURA ECT CLAUDIO FEIOLI LEITE Administrador Postal - REOP/ES-01 MATR. 8.010.827-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1376
Fls Nº 3427
Dec:

Jw,



CONTRATO ECT / PFL

ANEXO 2

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

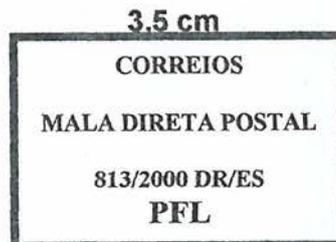
ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL 813/2000 - ECT X PFL

1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:



3,5 cm

2,5 cm

3. Devolução Garantida:



5 cm de cada lado

RQS nº 06/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
13/08
Fls Nº 3427
Doc:

Thy



CONTRATO ECT / PFL

ANEXO 3

TARIFA DE MALA DIRETA POSTAL COM ENDEREÇO

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL 813/2000 – ECT X PFL

MALA DIRETA POSTAL – PREÇOS UNITÁRIOS		
Peso (Gramas)	Normal (RS)	Urgente (RS)
Até 20	0,23	0,36
Mais de 20 a 50	0,28	0,56
Mais de 50 a 100	0,34	0,76
Mais de 100 a 150	0,40	0,96
Mais de 150 a 200	0,46	1,16
Mais de 200 a 250	0,52	1,36
Mais de 250 a 300	0,58	1,56
Mais de 300 a 350	0,64	1,76
Mais de 350 a 400	0,70	1,96
Mais de 400 a 450	0,76	2,16
Mais de 450 a 500	0,82	2,36
Mais de 500 a 550	0,88	2,56
Mais de 550 a 600	0,94	2,76
Mais de 600 a 650	1,00	2,96
Mais de 650 a 700	1,06	3,16
Mais de 700 a 750	1,12	3,36
Mais de 750 a 800	1,18	3,56
Mais de 800 a 850	1,24	3,76
Mais de 850 a 900	1,30	3,96
Mais de 900 a 950	1,36	4,16
Mais de 950 a 1000	1,42	4,36



Jh,

0214 2090
02861006 / 0022298 (20222) (75213)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ECT
DR - ESPÍRITO SANTO

Data: 28 / 09 / 2001
Contrato n.º 1156
Código Cliente: 00861006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.567.717/0001-39, com sede na Rua Geraldo Pereira, 194 sala 203, 29700-130 COLATINA/ES, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, LEONARDO DEPTULSKI, CI n.º 359.377 SSP/ES, CPF n.º 658.687.067-49, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0012-66, doravante designada simplesmente ECT, representada por seu Diretor Regional Adjunto respondendo pela Diretoria Regional do Espírito Santo, JOSÉ SÉRGIO RESENDE CASAGRANDE, CI n.º 26.655-D/CREA-MG, CPF n.º 382.646.176-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I - Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

Impresso Especial - EP

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS: AV. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: 3331-2340/2344 FAX: 3331-2345 - e-mail: geven-es@correios.com.br



Thy

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO N.º 1156/2001 - ECT/DR/ES/PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT".

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No Impresso Especial - EP

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS: AV. Jerônimo Monteiro, 310 – Centro – Vitória/ES – 29001-200
Telefone: 3331-2340/2344 FAX: 3331-2345 - e-mail: geven-es@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN	2
CPMI - CORREIOS	
1380	
3477	
Doc	

serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

Impresso Especial - EP

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS: AV. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: 3331-2340/2344 FAX: 3331-2345 - e-mail: geven-es@correios.com.br



Th,

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término do período, com prova de recebimento.

Impresso Especial - EP

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS: AV. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: 3331-2340/2344 FAX: 3331-2345 - e-mail: geven-es@correios.com.br



7h

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 3.526 de 22/06/1978.

Impresso Especial - EP

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS: AV. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: 3331-2340/2344 FAX: 3331 -2345 - e-mail: geven-es@correios.com.br

RGS nº 032805 - CN
CPMI - CORREIOS
5
Fils Nº 1383
Doc: 3487

Thy

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Impresso Especial - EP

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS: AV. Jerônimo Monteiro, 310 – Centro – Vitória/ES – 29002-900
Telefone: 3331-2340/2344 FAX: 3331-2345 - e-mail: geven-es@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - (CN)
CPMI - CORREIOS
6
Nº 1384
Doc: 342

Jhy



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória/ES, 28 de *fev* de 2001.

PELA CONTRATANTE:

PELA ECT:

Leonardo Deptulski
 LEONARDO DEPTULSKI
 PRESIDENTE

José Sérgio Resende Casagrande
 JOSÉ SÉRGIO RESENDE CASAGRANDE
 DIRETOR REGIONAL ADJUNTO
 RESPONDENDO PELA DR/ES

CLAUDIO PEJOLI LEITE
 Administrador Postal - REOP/ES-01
 MATR. 8.010.827-0

TESTEMUNHAS:
Manoel Messias Lima Dias
 MANOEL MESSIAS LIMA DIAS
 ASSISTENTE COMERCIAL - ECT-DR/ES

Prétila Pretti
 NOME: Prétila Pretti
 CPF: TAV, Matr. 8.218.704.2
 REOP-01/ES

ASSESSORIA JURÍDICA
 ECT
 DR ESPÍRITO SANTO
 Data: 15/10/2001
 Registro N.º 419/2001

Impresso Especial - EP

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
 GERENCIA DE VENDAS: AV. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
 Telefone: 3331-2340/2344 FAX: 3331-2345 - e-mail: geven-es@correios.com.br

André Luiz Nascimento Reis
 Subgerente
 Adm. Postal Júnior - Matr.: 8.011.603-5

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 71385
 Fls Nº
 Doc: 3497

**ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 1156 ECT/DR /ES/PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO ()

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
COLATINA	AC COLATINA	ES

Vitória/ES, 28 de *Julho* de 2001.

[Assinatura]

ASSINATURA ECT

Leonardo Augusto

ASSINATURA CONTRATANTE

BOQ nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1386
Fls. Nº _____
8
3427

Impresso Especial - EP

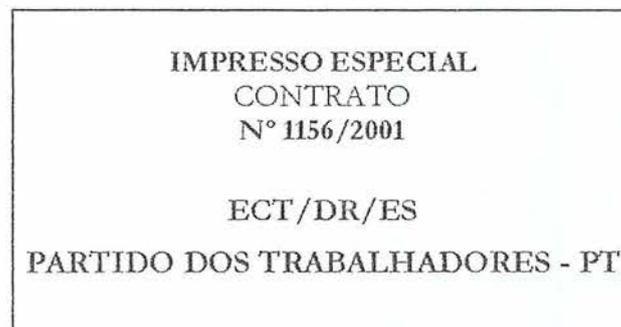
DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS: AV. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: 3331-2340/2344 FAX: 3331-2345 - e-mail: geven-es@correios.com.br

Fly

MODELOS DE INDICAÇÃO DOS CONTRATOS NOS OBJETOS1) IMPRESSO ESPECIAL:

a) indicação do contrato

3,5 cm



2,5 cm

ENVELOPAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT

Observações:

- ✓ Esse símbolo deverá ser impresso carimbado, ou afixado por etiquetas autocolantes, no canto superior direito do anverso do impresso;
- ✓ A menção "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT", deverá ser utilizada apenas no caso de postagens de impressos totalmente fechados.

b) indicação da devolução garantida:

Triângulo equilátero com lados medindo 2,5 cm



Impresso Especial - EP

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS: AV. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: 3331-2340/2344 FAX: 3331-2345 - e-mail: even-es@correios.com.br



16,



IMPRESSO ESPECIAL

VIGÊNCIA: 12/07/2001

TABELA DE PREÇOS IMPRESSO ESPECIAL

FAIXA DE PESO (G)	IMPRESSO ESPECIAL
Até 20	0,26
20 a 50	0,40
50 a 100	0,63
100 a 150	0,76
150 a 200	0,86
200 a 250	0,96
250 a 300	1,16
300 a 350	1,32
350 a 400	1,49
400 a 450	1,65
450 a 500	1,85
500 a 550	1,98
550 a 600	2,11
600 a 650	2,24
650 a 700	2,38
700 a 750	2,51
750 a 800	2,64
800 a 850	2,77
850 a 900	2,90
900 a 950	3,04
950 a 1000	3,17
KG ADICIONAL	1,65

⇒ Para este serviço, é estabelecida a quantidade mínima de 2.000 objetos por postagem.



Impresso Especial - EP

10

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

GERENCIA DE VENDAS: AV. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro - Vitória/ES - 29002-900

Telefone: 3331-2340/2344 FAX: 3331-2345 - e-mail: geven-es@correios.com.br

Th



FICHA TÉCNICA - CONTRATO

CONTRATO N°: 1156 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 00022918

VIGÊNCIA: 28/09/2001

CLIENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

CNPJ: 28.567.717/0001-39

CARTÃO DE POSTAGEM: 2319594

CONTATO: GENIVALDO LIEVORI TEL.: 3722-1680

ENDEREÇO PARA FATURAMENTO: RUA GERALDO PEREIRA, 194 SALA 203
CENTRO - COLATINA/ES - 29700-130

SERVIÇOS CONTRATADOS: IMPRESSO ESPECIAL

UNIDADES DE ATENDIMENTO: AC COLATINA
CDD COLATINA

ENDEREÇOS PARA COLETA: O MESMO

OBS.:


ASSINATURA ECT

DATA: 05/10/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1389Fls Nº _____
Doc: 3427

01058185/02087774

(14010, 14028, 14079, 14095, 14111, 14133)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ECT
 DR DO ESP, SANTO
 Data: 02/09/02
 Contrato N.º 1544

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A PARTIDO DA FRENTE LIBERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A **PARTIDO DA FRENTE LIBERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.276.116/0001-81, com sede na Rua Abail do Amaral Carneiro, 191 - ed. Arabica - 312 a 316 - Enseada do Suá, Vitória/ES 29055-220, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por, **JOSÉ CARLOS DA FONSECA JUNIOR**, CPF n.º 238.616.811-53, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0012-66, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional do Espírito Santo, **JOÃO JOSÉ PINTO REIS**, CI n.º 2.381.545 - IFP/RJ, CPF n.º 216.496.777-15, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. A postagem das peças caracterizadas como Mala Direta Postal e Domiciliária deve ocorrer somente em localidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes.

1.1.2. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

MDP E MDPD EP - 17/08/2001 *[Handwritten Signature]*

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
 GERENCIA DE VENDAS - Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
 Telefone: (0xx27)33312350 - Fax: 33312345 - e-mail: gevenes@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1390
 Doc: 3427

7w,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso dos mesmos, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a identificação estabelecida pela **ECT**, conforme especificado a seguir:

2.2.1. Mala Direta Postal: modelo estabelecido no anexo 2, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal;

2.2.2. Mala Direta Postal Domiciliária: modelo estabelecido no anexo 2. Opcionalmente, a expressão "MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO Nº1544/2002 – **ECT/DR/ES/ PARTIDO DA FRENTE LIBERAL**", poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

MDP E MDPD EP – 17/08/2001

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

GERENCIA DE VENDAS – Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro – Vitória/ES – 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 – Fax: 33312345 – e-mail: gevenes@correios.com.br

gest

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1391
Doc: 2497

2.2.2.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2.2. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

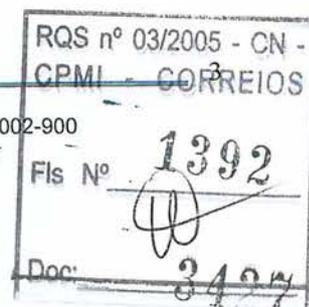
2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da **ECT** quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.



2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.7.4. As Malas Diretas Postais devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.4.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.4.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

MDP E MDPD EP – 17/08/2001

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

GERENCIA DE VENDAS – Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro – Vitória/ES – 29062-900
Telefone: (0xx27)33312350 – Fax: 33312345 – e-mail: gevenes@correios.com.br



Th

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

**"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."**

2.8.6. indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

deu

RQS nº 03/2005 5 CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1394
Doc 3427

RQS
CPI
Fls
Dc

7h

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

MDP E MDPD EP – 17/08/2001

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS – Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro – Vitória/ES – 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 – Fax: 33312345 – e-mail: gevenes@correios.com.br

flw
nº 03/2005 - CN -
AI - CORREIOS
6

Nº
1395

13427

th

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tarifa Postal Interna, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras, no padrão **ECT-Postnet**, em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

MDP E MDPD EP - 17/08/2001

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS - Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 - Fax: 33312345 - e-mail: gevenes@correios.com.br

ful

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1396
Doc: 3427

Thy

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3. e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.2. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da ECT. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela ECT, Comprovante para faturamento.

4.2.3. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela ECT para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial constante na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste



caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas de Preços relativas a cada serviço.

4.5.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, fixada na Tarifa Postal Interna, vigente no último dia do mês de competência do faturamento, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) vezes ao primeiro porte da Mala Direta Postal Normal para a entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

MDP E MDPD EP - 17/08/2001

Just
DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

GERENCIA DE VENDAS - Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 - Fax: 33312345 - e-mail: gevenes@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº. 1398 3427
Doc:

Thy

- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

MDP E MDPD EP - 17/08/2001

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS - Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 - Fax: 33312345 - e-mail: gevenes@correios.com.br

deu

RQS nº 03/2001 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1399</u>
<u>3427</u>
Doc: _____

16

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima e, se for o caso, na Décima.

8.1.3. na ocorrência de:

- a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

MDP E MDPD EP – 17/08/2001

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS – Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro – Vitória/ES – 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 – Fax: 33312345 – e-mail: gevenes@correios.com.br

fer

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls Nº 1400
Doc: 3427

JW

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

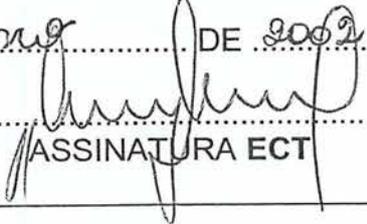
MDP E MDPD EP - 17/08/2001

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS - Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 - Fax: 33312345 - e-mail: gevenes@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls. Nº 1401
 Doc: 3407

Ilw

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º 1544/2002-ECT/DR/ES/PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL <input type="checkbox"/> MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
VITÓRIA	AC LEITÃO DA SILVA	ES
<p align="center">...../....., 02 DE setembro DE 2002</p> <p align="center"> ASSINATURA CONTRATANTE </p> <p align="center">  ASSINATURA ECT </p>		

MDP E MDPD EP – 17/08/2001

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS – Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro – Vitória/ES – 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 – Fax: 33312345 – e-mail: gevenes@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CM	<i>[Handwritten mark]</i>
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	1403
Doc:	3427

Th

FORMAS DE FRANQUEAMENTO

1. MALA DIRETA POSTAL

1.1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

1.2. Modalidade NORMAL:



2,5 cm

1.3. Devolução Garantida:



2,5 cm de cada lado

gab

RQS nº 09/2005 15 CN
CPM - CORREIOS
1404
Fls Nº
Doc: 3427

Thy

2. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

2.1. Impresso no ângulo superior direito do anverso dos objetos

3,5 x 2,5 cm
MALA DIRETA
POSTAL

CONTRATO
1544/2002

ECT/DR/ES- PFL

Distribuição: Lei 6.538/78, Art. 40, §1º

2.2. Impresso em uma das laterais do anverso do objeto.

Tamanho mínimo da letra: 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

"MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO 1544/2002 – ECT/DR/ES – PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
DISTRIBUIÇÃO LEI 6.538/78, Art.40, § 1º"

fer.

W

Th



MALA DIRETA POSTAL

Emissão: 08/08/2002

1. TABELA DE PREÇOS

Vigência 08/08/2002

Valores em Reais

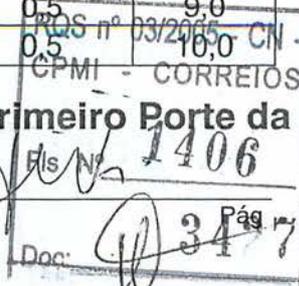
FAIXAS DE PESO (GRAMAS)	Mala Direta Postal			Mala Direta Postal Urgente		
	Nacional R\$	Estadual R\$	Local R\$	Nacional R\$	Estadual R\$	Local R\$
Até 20	0,27	0,23	0,22	0,54	0,49	0,46
20 a 50	0,42	0,36	0,34	0,69	0,62	0,59
50 a 100	0,63	0,54	0,50	1,08	0,97	0,92
100 a 150	0,75	0,64	0,60	1,29	1,16	1,10
150 a 200	0,84	0,71	0,67	1,51	1,36	1,28
200 a 250	0,96	0,82	0,77	1,71	1,54	1,45
250 a 300	1,14	0,97	0,91	1,94	1,75	1,65
300 a 350	1,29	1,10	1,03	2,16	1,94	1,84
350 a 400	1,44	1,22	1,15	2,39	2,15	2,03
400 a 450	1,59	1,35	1,27	2,61	2,35	2,22
450 a 500	1,80	1,53	1,44	2,84	2,56	2,41
500 a 550	1,98	1,68	1,58	3,06	2,75	2,60
550 a 600	2,16	1,84	1,73	3,28	2,95	2,79
600 a 650	2,34	1,99	1,87	3,50	3,15	2,98
650 a 700	2,52	2,14	2,02	3,72	3,35	3,16
700 a 750	2,70	2,30	2,16	3,94	3,55	3,35
750 a 800	2,88	2,45	2,30	4,16	3,74	3,54
800 a 850	3,06	2,60	2,45	4,38	3,94	3,72
850 a 900	3,24	2,75	2,59	4,60	4,14	3,91
900 a 950	3,42	2,91	2,74	4,82	4,34	4,10
950 a 1.000	3,60	3,06	2,88	5,04	4,54	4,28
Kg adicional	1,50	1,28	1,20	2,61	2,35	2,22

2. TABELA DE DESCONTOS – MALA DIRETA POSTAL NORMAL e URGENTE

Qde. Mensal	Volume	Formato Mecanizável e Unitização de carga.	Postnet CEP – obj. mecanizável	Horário Antecipado	Total
50.000 a 100.000	3,0	1,0	0,5	0,5	5,0
100.001 a 200.000	4,0	1,0	0,5	0,5	6,0
200.001 a 500.000	5,0	1,0	0,5	0,5	7,0
500.001 a 1.000.000	6,0	1,0	0,5	0,5	8,0
1.000.001 a 2.000.000	7,0	1,0	0,5	0,5	9,0
Acima de 2.000.000	8,0	1,0	0,5	0,5	10,0

- Faturamento Mínimo Mensal: R\$ 11.000,00 (50.000 vezes o Primeiro Porte da MDP Normal entrega local: R\$ 0,22)

MDP





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

FICHA TÉCNICA - CONTRATO

CONTRATO Nº: 1544

CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 02087774

VIGÊNCIA: 02/09/2002

CLIENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

CNPJ: 31.276.116/0001-81

CARTÃO DE POSTAGEM: 2768216

CONTATO: SÉRGIO

TEL.: 9971-0725 / 3225-7380

ENDEREÇO PARA FATURAMENTO:

RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191 - ED.
ARABICA - 312 A 316 - ENSEADA DO SUÁ -
VITÓRIA/ES - 29055-220

SERVIÇOS CONTRATADOS:

MALA DIRETA POSTAL

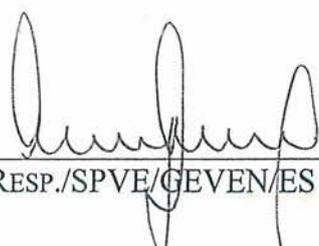
UNIDADES DE ATENDIMENTO

AC LEITÃO DA SILVA/ES - 1430096-6

ENDEREÇOS PARA COLETA:

O MESMO

OBS. :



RESP./SPVE/GEVEN/ES

DATA:

ROS nº 03/2005 - CN - 02/09/2002 CPMf - CORREIOS 1407 Fls Nº Doc: 3427

Th,

012 25430 | 04046188

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

ECT

DR DO ESP. SANTO

Data: 21.07.2004

Contrato N.º 2260

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI
FAZEM PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA E A EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA		
CNPJ/MF: 02.843.611/0001-27	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PDT	Ramo de Atividade: ASSOCIAÇÃO	
Endereço: AV CIVIT, 1471 - PRAÇA LARANJEIRAS		
Cidade: SERRA	UF: ES	CEP: 29165-680
Telefone: 3228-2543	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: LUSANI ALVES FERNANDES REIS		
Cargo: VICE-PRESIDENTE	RG: 438.913/ES	CPF: 726.655.487-04

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: ESPÍRITO SANTO	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0012-66	
Endereço: AV. JERONIMO MONTEIRO, 310 – CENTRO		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29002-900
Telefone: 3331-2340	FAX: 3331-2345	
Endereço Eletrônico: geven@correios.com.br		
Diretor Regional: MATILDE VITORIA MARIANO		
RG: 254.644/ES	CPF: 526.629.937-15	
Gerente de Vendas JOSÉ SÉRGIO RESENDE CASAGRANDE		
RG: 74666-D CREA-MG	CPF: 382.646.176-20	

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS – Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro – Vitória/ES – 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 – Fax: 33312345 – e-mail: gevenes@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1408
Doc: 3427

Th

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1410
Doc: 3427

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela ECT em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.



3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, restando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

Jlw,



8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

Decretação de falência da CONTRATANTE;

Dissolução da sociedade da CONTRATANTE;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

Thy

DIRETORIA REGIONAL DO ESPIRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS - Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 - Fax: 33312345 - e-mail: gevenes@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1415
3477
Doc:

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A CONTRATANTE é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

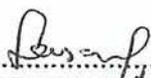
DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS - Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 - Fax: 33312345 - e-mail: gevenes@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - GPMI - CORREIOS
Fls Nº 1416
Doc: 3427

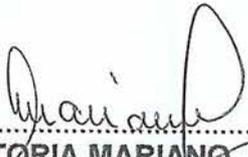
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória/ES, 21 de julho de 2004

Pelo CONTRATANTE:

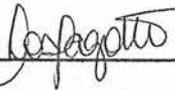

 LUSANI ALVES FERNANDES REIS
 VICE-PRESIDENTE

Pela ECT:


 MATILDE VITORIA MARIANO
 Diretora Regional/ES


 p/ JOSÉ SÉRGIO RESENDE CASAGRANDE
 Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:


 NOME _____
 CPF: 978.828.797-20


 NOME: _____
 CPF: 559.965.587-34

ASSESSORIA JURÍDICA
 ECT
 DE ESPÍRITO SANTO
 Data: 26/07/2004
 Registro N.º 587

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
 GERENCIA DE VENDAS - Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
 Telefone: (0xx27)33312350 - Fax: 33312345 - e-mail: gevenes@correios.com.br


 André Luiz Nascimento Reis
 Subgerente
 Adm. Postal Júnior - Matr.: 8.011.803-5

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1417
 Doc: 3427



**ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL N.º
ECT/DR/ES x PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**

Serviço de Devolução Garantida: SIM () NÃO (x)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
VITÓRIA	ACF JARDIM LIMOEIRO	ES

y
monte

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
GERENCIA DE VENDAS - Av. Jerônimo Monteiro 310, sala 15 - Centro - Vitória/ES - 29002-900
Telefone: (0xx27)33312350 - Fax: 33312345 - e-mail: gevenes@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls Nº **1418**

Doc: **3427**

Thy

Ficha Técnica - Contrato

CONTRATO Nº: 2260 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 04046188

VIGÊNCIA: 21/07/2004

CLIENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

E-MAIL:

CNPJ: 02.843.611/0001-27

CARTÃO DE POSTAGEM: 3787575

CONTATO: LUSANI

TEL.: 3228-2543
FAX.:ENDEREÇO PARA FATURAMENTO: AV CIVIT, 1471 - PRAÇA LARANJEIRAS
SERRA/ES - 29165-680

SERVIÇOS CONTRATADOS: IMPRESSO ESPECIAL

UNIDADES DE ATENDIMENTO ACF JARDIM LIMOEIRO/ES

ENDEREÇOS PARA COLETA: ACF JARDIM LIMOEIRO/ES - 1490163-3

OBS. :

Maurício

SAPWGEVEN/ES

DATA:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****IMPRESSO ESPECIAL**

Vigência: 05/09/2003

Faixa de Peso (g)	Preços R\$	
		Dev.Garantida
Até 20	0,34	0,37
Mais de 20 até 50	0,51	0,56
Mais de 50 até 100	0,78	0,86
Mais de 100 até 150	0,95	1,05
Mais de 150 até 200	1,05	1,16
Mais de 200 até 250	1,22	1,35
Mais de 250 até 300	1,46	1,61
Mais de 300 até 350	1,67	1,83
Mais de 350 até 400	1,84	2,02
Mais de 400 até 450	2,04	2,24
Mais de 450 até 500	2,31	2,54
Mais de 500 até 550	2,52	2,77
Mais de 550 até 600	2,72	2,99
Mais de 600 até 650	2,92	3,22
Mais de 650 até 700	3,13	3,44
Mais de 700 até 750	3,33	3,67
Mais de 750 até 800	3,54	3,89
Mais de 800 até 850	3,74	4,11
Mais de 850 até 900	3,94	4,34
Mais de 900 até 950	4,15	4,56
Mais de 950 até 1.000	4,35	4,79
Kg adicional ou fração	1,70	1,87

*y max**1w,*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº **1420**
3497